





1
A Vossa Magestade Real, os Governadores, e o de Chiquitos
deixam aqui para Vossa Magestade Real a inclusa carta, que ahi se
inetta. ^{le} Tem a Real Magestade aqui com brevidade a signi-
ficacao de que mais para o Mato Grosso.

Refiro-me a si e a outros precedentes resolu-
coes. ^{le} Ahi proximo a si mais de Maio com N. P.
Hoi mais tenho que mais emio nas expeditoes de
Villa Maria. Quando ^{le} Vossa Magestade mais emio as
dizge, e comanda-la, e por isso emio mais saluando
o outroco, dizge-la com que sahio Antonio Chir;
mas como quem prompto mais com, e atherio ahi
para annuicio de debrando, e que novamente se
debrando o ^{le} debrando debrando, com tanto que
mais mais entre Antonio Rodriguez, que tem
absoluta regencia para commandar expeditoes.
Salvador Nunes, Manoel do Amaral, e Joao de Lora,
reais mandados para o Mato Grosso com prazos
de voluntarias, e os mais soltos. Quando os re-
mettem mais em algumas de prao e bem regidos.

Despacho de Vossa Magestade Real de 17 de Maio de 1763 =
Joao Carlos Augusto de Chiquitos = ^{le} Joao Capatao
Joao Pereira Leite, Comandante Geral do Mato
Grosso. P. S. Pela Portaria inclusa, e
se remetterem, e de que seixam o Porto Comandante
Domingos Pais, fassi prevenido a que elle se certifique
representa. ^{le} Ahi mais de Vossa Magestade que esta mais
mais ha fassi, por que para isso, mais chegar a

apouca gente, que não há. Que não promette, e não
gente segura, e que tratamos de se de investigar a
movimentos no Campanha, e a vista, que foi bre-
as Ordens, que não deu em 1811.

Manoel Philippe d'Orange

Não tenho por ora que acrescentar as recomenda-
ções, que ultimamente lhe fiz, porque não há até hoje
movimentos alguns, que em se prometteis diferentes,
do que foi de si. De lá para cá não há de metter
hum Ordem para receber hum socorro de fazendas,
e generos para em tres guarnições, pelo primeiro
Negociante, que passar. Pode acudirem os Ordens
para o Recife. De favor ao Negociante Je-
ronimo Fernandes, que caudatários muitos, que
requerem brevidade. Não tenho ainda a verba
meu dos ranchos sahidos, nem do tempo, em que
ella se verificaria, e por isso não posso por ora separar
do ~~do~~ da commissão. Estava (antes de re-
ceber a sua ultima) doados os Ordens para a ^{to} de
deve de pagamento. Sobre o qual foi o successo,
que demorou a sua execução, mas foi de modo a re-
comendar.

Deo fidei de a Vm. Cury
12 de Junho de 1813 - João Carlos Augusto
Pereira - e Sr. Sr. Antonio Maria da
Silva e Torres, Correi General da Repartição do Porto do
Principio do Rio.

Manoel Philippe d'Orange

[illegible]

Dear friends of mine, Curitiba 12 de Junho
de 1843 = José Carlos Augusto de Aguiar
por Augusto Mar. Espindente de Oliveira Manoel
Antonio Pinto 2 Manoel Felipe de Araújo

Não tenho mais que recomendar ao Sr. Governador
ultimas thezours, ou the recommenda de mais que os Govern-
adores praticados com effeito no Sr. T. de corrente.

Desse os bens, e me mais trazer a todos.

Deixando os contos incluzos, que remetto
a V. para serem entregues: tenha cuidado, que se
alguem de lhos deixar alguma prova, e lha
venha prova a minha, mais; e terno a recommenda
que não pome contos sem de mais por mais.

Não o para parte do Governador, que não de mais
partir, no caso de não haver novidade, mas houver de
surprender a dita viagem, e de que parte, por que ande
hoi tão promou gente, hum só homem foi feito.

Desconheço inteiramente ao Sr. de lha, e ao
cuidado do Comandante de Cavalheiros, mas como
já estao de mais, e os primeiros arcos estão
em corrinho.

Desse Grande a V. de lha
Luzia de Junho de 1843. João Carlos:
Augusto de Aguiar = Sr. Sr. Comand
Pistomiro Lopes de Mouro, Agente de lha,
Comandante Geral de Villa Rica.

Manoel Filipe de Arago

Os meios que V. M. acharem no presente junto
em praxe que se devam por ora occidir nos Deputa-
dos e membros do Parlamento, e suas dependencias.

Se o fôr necessário, e se o mesmo parecer, copiar-se
a Portaria, e remetter a V. M. ao Comandante
do Forte. Se assim se não fizer de meo praxe
seus. Despedir-se a V. M. Cuyabá 18 de Ju-
nho de 1813 = João Carlos Tergueto d'Aguiar =
Tenente Major Domingos Mendes da Miranda
Correio Deputado do Forte do Real Freguesia

Manoel Filipe d'Almeida

Os motivos imbeciles que tem sobornado, e não tem
poderão occidir ao expediente daquellas rugosas, que por
meu immediato arbitrio eu sugere a confidencia
dos Ministros que sempre ora viciam, e como isto pro-
duz prejudicar as partes, que tendo negocios de interesse
natural, tem recebido nos seus interesses competentes,
temos procurado remediar a este inconveniente, re-
mettendo a sua informacao daquelles requerimentos
que neste intervalo tem vindo a muitas pizencia.

Porém notando eu, que as informacoes recom-
mendadas não tem sido dirigidas por V. M., e por-
tanto que tal vez as haverão demandado por

pretender representallas en algunos de las proximas
conferencias, cuando incurrir^{te} en alguno de
los ditos requerimientos, que esto en sea para que
pueda prevencido lo metodos que enteramente
prevenga, e que recomiendo que luego me remetan
en ditos requerimientos infamados como punto, e
conveniente que prevenga.

conveniente the pravecir. Dear General a Vossa
 Cuijoribsi 19 de Junho de 1813. Joao Carlos
 Augusto d. Nynhauisen e Piro. Doctor. Curador
 Geral Interino Antonio Joao de Carvalho. Chaves.

Manoel Trappes et Tronzo

Vou pois responder ao seu off. de 21. do presente, de-
hum modo que indique mais claramente a mi-
nha approvação dos Ordens, que V. M. M. providen-
termente deu, e me communicou por meio do
~~seu~~ off. de que remettendo-lhes o que vai com
este dirigido ao Guardador do Diário Antigo, e
que acompanhando os ditos Ordens, a fim de q
recomendados assim a maior efficacia na exe-
cução dellos, o referido Guardador cumpra as q
agora recebe, ou porra a futuro com aquelle
de, e exactidão, que requerem os Reis Interesses,
que em Junta tão acertadamente maneja.

4

Des Geraes de M. M. W. Luychei 22 de Junho
de 1813 = João Carlos e Augusto d'Albuquerque =
Senr. M. J. J. de S. M. e Presidente, e mais, Senr.
Deputados da Junta de Gratificação de Diam.
e de melhoramento de Minas.

Manoel G. J. J. de Albuquerque

Como esta de significação nos que a Junta de Gra-
tificaç. de Diamantes, tem incumbido a M. M.
por muitas inimizades, da execução daquellas
providencias pelas quaes elles julgam necessario
prevenir as extracções de Diamantes, e regular
o modo das remessas das que nem os Minas se
acharem de pois de entrarem a Regia Indulto
carnique a Bondade do Principe Vaso de
mhor favorecem em Minas, as quaes objectos
the estão recommendados pelo mesmo Augusto
Senr. Voz por parte deste Governo recommendar
a M. M. que com a maior efficacia, zelo, e acti-
vidade cumpram os Ordens, que a mesma Jun-
ta sigara the dirige por seus plausamente
aprovados, e que o mesmo fizesse a respeito

de todos aquelles, que por aq. futuro lhe dirigir a
referida Junta no que for relativo a privativa e inveni-
bencia que elle receber do Real Governo do
Principe Novo Senhor.

Des. Juizado de 1.ª Inst. Cuyabá 22 de
Junho de 1813 = Joao Carlos Augusto d'Albuquerque
e Silva Juiz de Direito Luiz Pedroso de Barros.

Manoel Filippi de Araújo

Neste instante recbi seu off.º N.º 18 de 8 de Junho,
em q. se por qm, muito obrigado.

Por causa de uma demanda por eu saber por officio do
Tenente Coronel, que a Vossa nob. havia achado novu-
dade alguma, na concessão do furo, e que não
hai de bem pela parte do Estado Grão. e não
como esta decretado, que eu não tenho de fazer,
agora mesmo, que principio a desamarrar de hum
modo, me assumo com outro, os officios,
que ~~estão~~ recbi, do Tenente Coronel Rodriguez.

Por dias expoz, as advertencias de hum V.º presidente,
as advertencias de não ser a sua participação mais que
hum rebate falso. Fazi os correspondentes

disposições a malicia que faz tendo noticias.

Entretanto torno a recomendar a V.ª, que p.
o que p. de recobrar por hum, ou outro lado, esteja
atenta, e disposto, tendo presentes quantos mantem.

~~podem~~ ajuntar, e principalmente fizeo: trate
disso como se deve na proximidade de hum caso.

3^a
que pode ser muito serio, em geral se lembrem
atender, e assegurar os dominios do Príncipe.
A sua gente esteja sobre aviso. Mande ao
General humo Cartão com 10 Cartas de polvora, e
com vinte barricas de Sal, para que V. M. pas-
sam as neuvarias. Adens.

Faca-o logo assim, fazendo para isso as dispo-
zições, que maior brevidade prometterem na
execução desta ordem, para aquel'quedra' se m.
mandar agente por terra, e vir ali acasoa
com o Sal de com aprova: fca isso a sua
proximidade, conforme o que melhor lhe parecer.

Permitte-se a Portanza neuvaria. Deos
guarde a V. M. Lisboa 24 de Junho de
1643. = João Carlos e Augusto d' Olynhausen =
Sr. Cap. João Pereira Leite.

Manoel Filipe d' e Bragança

Principiava eu a dar o maior do grande trabalho em que
me envolveu a emigração dos dois Governadores, e principia-
va a buscar por aquella parte da fronteira, por onde
pude conseguir que os seus tornassem ao antigo p.^o De
pela constante alternativa agora me sugere a minha
sorte, recebi o seu officio de 1.^o de dezembro, com os quatro
documentos que elle contém. E cheo as mesmas inche-
rias que V. M. notou nas noticias adquiridas pelo
Dr. Agostinho de S. Pedro. Se a tal carta disser, que agente,
barros, e armas tinham violado de Buenos Ayres, desapa-
recidos a minha vista todas as suas incheurias, e en-
tão auditaria; mas dis-se de V. Real, q. a quella

Porto chegou a dois mil homens, rompeas, e armas correspon-
dentes, e ja se entende com os mais procedimentos necessa-
rios, e tudo em muito barato: Póde-se ver aella
rinha do Paraguay, para ter barcos de taes alto porte!
outros barcos sae de Buenos Ayres, outros dois mil
homens não ha. e sem ditas, outras imense-
garras em notaria, e para isso tivesse tempo.

Seja como for não hi aprimoravos, que não tem
o rigor de as disposições serias os equívocos, e as
vixas insignificantes movimentos dos nossos visi-
nhos, e por tanto, entretanto, que confio no zelo,
valor, e fidelidade do Com. de. Sr. Fonteira, e a
sua guarnição de antella que tem, fivem
occupando em preparar, que haide vir a ser
necessario, em virtude dos suas seguintes parti-
cipações; para servir das causas que V. E. fi-
ca apegado, por que todas as que aqui ha, prin-
cipalmente amanha aahir, a mediata que se aprou-
tar gente, em armamentos, para a Marinha, e q.
objectos se fivem a prontando com toda a possível
efficiencia, e brevidade. Parece-me muito bem
as reflexões que V. E. faz ao Com. de a Marinha,
e por em as approvo. Summa prudencia, e gran-
de vigilancia hi o que se deve recomendar, e effe-
tivamente recomendo, para senão segundar, eaju-
dar a produzir maior fructo a effervescencia exalta-
da dos nossos vizinhos. Crite-se quanto se puder
o cumprimento, que affim o ellando o Principe e Nosso
Senhor, mas chegou o extremo de não valer a pru-
dencia, sustenta cada hum no seu porto ate o ulti-
mo extremo a dignidade de hum nome que nós

6
não devemos desdizer, imquanto os nossos Termos lá
longe estão idênticos de gloria. Estas são as minhas
ordens, e para assegurar o cumprimento quanto posso
por todos os meios que tendão á minha satisfação,
sem excepção de algum. Convim adiantar os
nossos conhecimentos, como substituição protestos,
remette a V. M. em selto volante a inclusão affiis,
que V. M. procurará que chegue ás propriedades mãos
do General, mas subjar em occasião q. ora
fôr opportuno, não se esqueça delle.

Entretanto de todas as disposições, que se ex-
istem, e aq. se habilita a longa pratica, e
perfeito conhecimento que tem dos negócios,
e situação da Fronteira.

Deos Guarde a V. M. Enciba' 24 de Junho
de 1783. = João Carlos e Augusto d'Almeida =
S. Tenente Correl e Antonio José Rodrigues, Coman.
Geral da Fronteira do Paraguay.

Don
Manoel Filipe d'Almeida

Rependendo hontem ao Tenente Correl e Antonio José de
ao Off. de 4.º de 1783. em que elle me communicava noticia
adquirida pelo Dragoes Exidoro, em the disse aq. V. M. verã
da copia que h. com esta, ao que não tanto por ora que aces-
centar, senão que em nenhuma occasião de necessitar
tanta providencia clara, pronta, como represente, em q.
deve adivida, e inextinguível, em que estamos sobre o fim
aq. se dirigem as preparativos, que aod. Pragaõ de
comunicar, ainda que por hum modo, que lá

27

Todos de hum para outro instante, por que agora
estão revolucionadas todas as Províncias, que vivem
esta Espiritualidade, da qual se segue que aplanar, que
cada hum deve adoptar para fazer alguma na
quelle posto, que sustenta, he' a gente que lhe
promettera sempre, mais gente. Fazer mais
danos que se pode, e receber o menor que puder
ser, he' a base de toda a tática. Por esta
regra regulará V. M. as suas disposições, con-
formando-as ao terreno, e a força da sua guar-
nição, no caso de se vir na necessidade de re-
peller a força pública. Diria mais quan-
do se vinha a olhar a situação mais desfa-
voravel adivida em que estamos. Para isso
escrevi noticias mais certas a todos os instantes,
e procurei V. M. todos os meios, e pretextos de
adquirir para mais comunicações.

Deos guarde a V. M. Curitiba 25 de Ju-
nho de 1813. = José Carlos e Augusto de
Cunha e Silva - S. Tenente Com. de Mi-
ranza José Craveiro de Sá.

Manoel Filipe d'estrangiero

Recbi a sua de 15 do p. n. do em que accu-
sa as minhas de 15, e de 31 do precedente.

Fico na intelligencia de haver V. M. m-
pedido quanto possível a recomendar com

8

Deo Guaradi a V. M. Cuyaloi 2 de Junho
de 1803 = João Carlos e Argento de Cuyaloi =
Sargento Major Manoel Theobaldo Leite.

Manoel Filippu d'Almeida

Recbi seu off. de 15 de Junho de Cairo de V. M.
16. Para V. M. querendo se procurar humo conto
que lhe mandei pelo Regio do Guimaraens, em
quem me foy tao paor como no seu Senhor.

Reputo aqui os recommendaçoens, que por elle
lhe foyia relatadas a minha noçao, e estante os
operando poder pelo modo que lhe indigui.

Receboi V. M. do Quartel Mestre Guimaraens hu-
ma Carta Regia que me dizem que elle tem p.
este Governo, e que quer conservar pelo razao de vir
dirigido ao meu Successor, que actualmente não
tem relação com este Governo, e cuja Carta p. de
conten. Ordens, que se deo logo executar. E por
se me orelha Carta por parecer bem regular,
mas não se não em mais.

Se elle registar
mande me tambem dizer, e lhe regue de minha
parte que me e o não ter a satisfacão de
a entregar. mas não de J. C. e não me grada
da Cadeia, onde não expere de não a participar.
e de este novo estatuto para o mandar prender.

descausos que se fizessem o serviço necessarios, mas com
omuniar encarnando a premial.

Mando que se dê o que quer que seja ao
Ponce que também tem serviço.

Mando fazer agora hum pequeno pagamento, se
em boa grammica, e no momento de vós entre-
gar aho a ditta aho os meus agradecimentos

Deos Guarde a Vossa Graça e a de
Júlio de 1813 = João Carlos Augusto de Vey-
nhauzen = Sr. Cap. Thomaz José de Mattos
Costa, Comandante de Cavalarias.

Manuel Filipe de Azevedo

Reubi ann. off. N. 19 de ho do praxado. Ocor-
reio ditta rei andou muito de vago, fora que se
emendarem os fallos de existidos mto antigos no seu
distrito, e mandado praxado Joann, e Villa Bella
esta mueram recommendados.

Os dits Cavallos, que se tiraram os Governadores
pertencem a Taxenda Real que lhes compram
prodem vir para aqui se estiverem em terras
dillo, e de serviram para o serviço quando mais,
tome conta ditta, e de praxado.

Deos Guarde a Vossa Graça e a de
Júlio de 1813 = João Carlos Augusto de Veynhauzen =
Sr. Cap. João Pereira de V. Comandante de V. M. de V. M.
Manuel Filipe de Azevedo

Recebi a sua carta de 14 do passado, e venho
agora nella sua de 15, fics ~~na~~ certo de que farai
agora ahi estas e outras requiza recomendando,
tambem como tem feito ate a seguir todos os
quanto a ti me incumbido.

Deo Guarde a V. M. Cayabá 2.
de Junho de 1823 = Joao Carlos Augusto
de Cuythausen = Sr. Cap. Antonio de Aguiar

Manoel Filippe de Araujo

Sendo procurados na matra da 5.ª Comp.
de Ordenanças de Curitiba, emmeis districto merois,
e Manoel Crispim de Lima, Ignacio Pedrozo de Lam-
pos, Lourenço Manoel, Gregorio Pedrozo, Ma-
noel Filippe, e Feliciano Pedrozo de Campos, e
mandados prender por faltarem sem justificada
causa, apresentaram depois de prazos aliennas, que
V. M. lhes havia dado como a soldados seus para resi-
direm fora do seu districto, e em attenção a isso foram
soltos.
Mas para que isto não succede,
nem V. M. admitta para ofuturo no alistamento
do Corpo do seu Commando, pessoas, que morando
em districto muito remoto, vão procurar seu ali-
stamento humo fahaguarda contra o serviço em
que outros são occupados, she recomendo: 1.º que
nem admitta para Soldados do Corpo expresso,

que moram fôrã do districto dessa Freguesia, 11
não diminuam, fôrã sendo aqum não alibam.
se deve observar: 2.^o que se remette hum
Relatôrio dos Officiaes Inferiores, e Soldados, q.
são morados no fôrã da referida diminuam, q.
que conforme as circumstancias, eam omes be-
neplante sejaõ conservados nesse corpo; ou res-
tituidos à Companhia aqum pela sua residen-
cia pertencem, eam tanto, qum fiquem notados on-
de computar oqum aisse requirido em orçães,
e mais não se fôrã buscando as mesmas prazas,
em outras partes do mesmo tempo.

Pior guarde a V. M. Lisboa 2 de Julho
del 1773 = João Carlos Augusto d'Albuquerque
por o m. João Pereira Leite, Comm. de V. M. e Març.

Manoel Philippe d'Albuquerque

Representa-me V. M., que sendo-lhe apresentado
o Alvará de perdão, que conforma das authoridades
conciliadas neste Governo, praei a Pedro Barboza de
Mendonça, envolver das Mortes, e Puniçõs do Nosso
Senhor Jesus Christo, se aqum V. M. não mesmo emba-
raço, qum ja remethiamente me representou, qum
se tractou de cumprir o outro Alvará conciliado
a Mariaanna Joze dos Santos, por qum aqum se os
actos originarios das culpas do referido Pedro Barboza
no Cartorio da Ouvidoria, sendo elles necessarios p.
se chamar apudã, succede, qum o dito Cartorio se acha
na Capital, e ainda sendo ajuntou com V. M. ap.
das de serem de arriedos mores deito muy depois qum

V. M. tomou posse desta Para. Para remediar este
inconveniente, que na realidade tem sido grande, e
muito novo, não havia senão duas medidas,
que iria a saber V. M. mandando em seu devido tempo
o seu Excmo. receber, mandando o Cartorio, a saber hi-
do finar a sua residência na Capital, e cabendo da sua
Comarca, onde estava o dito Cartorio. Não he
de supor que V. M. consinta em que este inconveniente
produza o de demorar o cumprimento do dito alvará,
e conseqüente soltura de Pedro Barboza; ou seja respei-
to, me parece que thefaria prejudicial com todo o acerto,
lembrando-lhe que se quando the vissemos que se
governasse pelo costume no identico caso de Ma-
riana Joze dos Santos, V. M. fazendo-o assim o
mandava soltar, agora proceda do mesmo modo,
parecendo-me que então faria como devia.

V. M. sabe, não pode deixar de saber, que se este
Governo viesse a suspender, que da sua actual residen-
cia fora do lugar em que a deve ter, e da sua sepa-
ração do Cartorio da Cuidoria, ha tanto tempo
de amparado, procedesse de mais, oppressão, ou
falta de reunio das partes, não poderia elle ape-
lar da decisão, que V. M. the nunca deixar de
the recomendar, que se reunisse a aquella Capi-
tal, e dahi pode concluir, que não pode senão indi-
car the o meu desejo de que V. M. procure pelo me-
hor, mais seguro modo sanar todas as imperfei-
ções, que nossem dehem de remediar em q. em não
tendo parte. De guarde a V. M. Euvi a 3 de
Julho de 1813 = João Carlos e Augusto de Vaynhansen =
p. p. ou. Luiz Antonio Antonio J. de Carr. Chaves.
Manoel Filipe de Franjo

Como desde 23 de muy granado (que foi o dia em que
 recibí o officio de V. domini de Comm. Geral) na-
 da mais tenho sabido dessa Fronteira, dahi infero
 que se as desconfianças se não tem desvanecido de
 todo, a menos ellas não tem exercido neste intervalo,
 e portanto não posso acrescentar nada a aqui the
 recommendo pelo Príncipe João Carlos, e me refiro
 ao que meza ouarise the disse, lembrando-the as
 Reaes, e Positivas Ordens do Principe e Nosso Sr.
 em que sempre são fundadas as minhas.

Por estes dias, e a medida, que se foram aju-
 stando os objectos necessários, continuava a remet-
 ter-se the os que na presente occasião the parecem
 necessários. Mal podema eu dar conta de mim
 na delicada situação dos presentes negocios, se
 não me não habilitasse o zelo, intelligencia
 daquelle que debaixo das minhas Ordens ser-
 vem o Principe Regente Nosso Senhor, the com estas
 generalidades que um V. l. nomeado que devesse em-
 nesse importante ponto da Fronteira, que V. l.
 em qualquer caso sententará com o maior expor-
 to. As Ordens que the tenho dado, estão na presen-
 ca do mesmo V. l. e the tenho feito saber, quanto o
 seu Real Serviço deve esperar do seu zelo, e do
 aucto com que tem constantemente impellido as
 que ali aqui the tenho dado. Se V. l. care-
 cer de ser estimulado (o que não carece p. q.
 he naturalmente levado ao bem pelo seu brioso
 caracter) veria na us. tea que disse the deu
 quanto the importa desempenhar perfectam.

o que de V. M. apura o elle como Augusto Senhor.
Estamos entretidos em circumstancias extraordinarias,
mas queais he' por vezes hum zelo mais que ordinario.
e ainda que venha a nao' carrear dos dois Offici-
ais com que agora fica, nao' os mande com tudo re-
colher, sem expressa ordem minha.

Escreverei o que for requerido do senhor Tho-
mas, Comte, elle pede-o a prisa de defensas, mas
nao' a permanencia de hum anno nesse Presidio,
e durante esse tempo. Ainda mandado que elle
nao' fuja.

Por guardi de V. M. Cayala
4 de Junho de 1813. - Joao Carlos Augusto de
Reinhhausen - 1.º Ten. Com. de Alvarado
Joao Travenco de Sa' e

Manoel Figueira de' Albuquerque

Leido aos meus olhos humas provas do zelo com q.
V. M. se esta' empregando no exercicio do seu posto, a
proposta que pelo seu Off.º de 30. de Janeiro me
foi de reformar a antiga, e agora impraticavel
demarcacao de districtos das Companhias de Or-
denanças, dissei Commandante: authorizo a V. M. a
avisar os Commandantes das Companhias, proce-
der a hum nova, e mais conveniente divisao. e sem
por o fado V. M., e me dara' conta do que ao dito
requerido, e pelo referido modo praticar, para que
approved por este Governo, se fique constantemente.

observando. *Dioguardo a Vello Cruzado* 13
do Junho de 1813 = João Carlos Augusto de
Cymbransen - *fr. Cap. Mor. João José Guimarães*
e Silva.

Manoel Filippu de Araújo

Porquanto nos Livros desta Camara se não tem
achado os mencionados do distrito desse Juizado,
fixados de hum modo tão claro, que se possa de-
ferir ao que n'elles se requerimento pede. O
Anna e Maria da S.^a Ordens a Vello que informe
sobre o mesmo requerimento, mandando escrever o
Livro do Tombo desse Juizado, os capitulos de Comen-
tas, em que elle se deve achar regulado, e qualq.
outro de que se possa tirar proveito, e dar con-
tamento de hum negocio, que por si mesmo fere
tão simples, senão tivesse havido tanta confusão
e desordem que se enredassem com a maior clareza.

Dioguardo a Vello Cruzado 30 de Junho de
1813 = João Carlos Augusto de Cymbransen
fr. Juiz Ordinario do Juizado de S. Pedro de
Alby.
Manoel Filippu de Araújo

Reubi o seu Officio N.º 17 pelo qual sahio, q. se
n'elles se enganava sobre a sua viagem para o Pará.
Se elle não tiver sahido ainda, não deve man-
dar a Portaria de laí. E Veneza não man-
dará ao Forte para delá ir a toda a pressa.

da Fronteira. Basta, que a para gente esteja
avisado ^{se} se vier quando se humandar, mas
entretanto não os distraia dos seus proprios,
e seus trabalhos. Estando para diante
aquele vai com isto.

Despacho do
Cuyabá 8 de Junho de 1813 = João Carlos
Eugênio de Cuyabá = J. Cap. João
Pereira Lute.

Maria Filipe de Estrangeiro

Não havendo Eu podido colligir da informa-
ção desta Camera, quanto basta, para se decidir o q.
nosos Requisimento meo de a Maria D. Anna
Maria da f.ª, julguei convenientemente recorrer ao Juiz
Ordinario do Juizado de S. Pedro de Ilheus, man-
dando, que providesse a todos os exames q. p. de-
siga o dito negocio, se requisia. Tem o dito
Juiz Ordinario respondido nos termos q. a V. M.
seu presente nosos officio, que incluso, saindo,
que o que elle diz não seja talvez sufficiente
para convencer a V. M. da justiça da Reque-
rência do f.º, porcu, que ohi somtando
para meos que se f.º amos de f.º ali-
piada de hum maior tributo, em quanto es-
tiver em duvida nobizacai, que tem de pagar q.
quanto Engenho Montetavara ^{de} pertencente
estes para que ha tantas razoes.

pro, como sebra. Não seitheria sumas
humas muito raras muito, se sequirem ~~humas~~^{to}
~~humas~~ a mesma suppo. as despesas des
humas vestoria, que alias deve ser feita pela Ex-
ma pela interesse que tem o bem common, em
que exista humas fixa demarcacao de districto,
que nao de lugar a tais duvidas, assim como
a collisao de authoridades em materias juridi-
cay. Dirigiolo protais privilegios imparem
determinar, que o Engenho de suppo. seja jul-
gado independente deste districto, e que como
tal pague o imposto, que pagam os mais de fuzado
de S. Pedro de Ulrey, e que se a mesma conserva
duvidas nesse respeito, as faze aclarar p. mais
de humas vestoria, feita ex officio, como deve para
demarcar os fuz districts.

Entretanto julgo Eu, que nem era Camara muito
prazerosa, nem o receberão as mais Senhoras de Enge-
nho, que há muitos annos não tem sido ajudados
no pagamento do imposto pela quota parte
daquelle Engenharia, nem operião eod. Engenhos:
continuassem afiar de fogo morto, como tantos
annos se tem conservado, e certam.^e se conservaria
sem esta minha determinação, no que estaria over-
dada em prejuizo. E se derogar a este rumo
das Rendas Reaes. E tem dito não overburden.
Ord. Senhores de Engenhos pela razão de setor. el-
beramente augmentado o numero dos concorrentes
para o imposto pelas pressões de que tenho feito m.
eolapitais Domingo do f. seu Mf. q. p. m.

Desquard e W. McK. Cayabá 12 de Junho de 1883. - João Carlos e Argento d' Oignhausen. =
João da Torre Presidente, imiss. off. da Camera
de Cayabá.

Manuel Felipe C. Arango

O. Capitão João Gonçalves dos Santos Cruz, re-
clama V. E. varias ressmundanças a cerca
das providencias, que são relativas ao transito
de S. L.º as quaes comprehendem, como se de mim
mesmo as receber, e todo o tempo, que se demorar
ahi o fregate, vigiará V. E. em que os que o
compretem procedão bem, não lhes faltando
o que p. sua subsistencia carecerem, e sobretudo
muito para o cavallo, em que muito se deve
cuidar. Perdo momento em que S. L.º
entrar, dirigirá V. E. sèmente a elle os seus off.
cessando. Absoluta e arua responsabilidade,
omissu, e ficando ligada por ella, e sem. no
mesmo L.º p. p. bem

Comprarei contrabando as Amoleiras que tem
reunido, e ti qui por d. L. e sejas revogadas,
e entre ellas as que se doir de remeter para
a Cadia desta Villa Jose Rodriguez de Sa, no
caso de elle ohi se apresentar como aqui dizem,
que seapura, como em mesmo apuro da pte.
hasinas desse diabolico intrigante. O mesmo
foi o expulso de qualque outro pessoa da que
para bem deste povo sendo feito retirar dicta.

Capitania, entre as quaes thelombros afalhe
Abecolins, e mais Provogado e Alexandre
Soito, e o Comm. que foi deo Registo, cartam-
do, que ninguem auctoridade aeste ultimo, mais
remetendo os outros pueros com regerance.

Varazo porum que abusando qual quer
dellas da bondade do S. L. e da falta de conheci-
mento, que f. ora tem deus tristes, qual quer
dellas venha na sua incompetencia, feia en-
frendido, que nao deve fazer mais, que apre-
sentar esta minha recommendação ao S. L.
e fazer o que elle mandar, que expiro nun-
ca sua vida, que em tomo f. huma apon-
ta. Varazo deus esta aultima, que
em tenha de thel dirigir, von levar a
Vello. aexatidao com que tem ahi app-
ra (como superuado) eunprodo as m.
ordens.

Deos guarde a Vello. Curitiba 15
de Junho de 1813 = Joao Carlos e Augusto
d'Oyenhansen = J. Cabo Comm. do N. Grant
Antonio Carlos Pinheiro.

Manoel Philippe de Estrangeiro

Reubi a sua Carta de 4 de corrente com a qual
incluia do Tenente e Antonio e Maria. Saw
dopo parecer, enai meda' reuio og elle me
partingra a' uera de Bravimio de Moxy.

Lembando como aquillo feia tão longe, he por isso
 conservar ali ascontellas, que sem imprudencia
 não podem equivar. . . Ehem das quaranta
 annos de pobreza que se foram, e ainda mais
 quanto basta, para inteirar os trinta barris
 que p.^a ali mandei de V.^a Maria, vindo a fi-
 zar nova Capital amussmar, que ja ali havia,
 antes de viram os ditos trinta barris. Em
 quanto a annas, se foram com das boas, julgo
 sumediada era falta. Conviem tao bem q.
 não mais alguns homens, por que estes logo,
 que não fossem preciosos, servem para vender
 os antigos, que lá estão, por que tarde dei-
 xam de ser necessarios conservar ali hum des-
 tamento. Vá pois quanta gente basta
 para com os trinta que ultimam e foram,
 vender os que antes lá estavam, logo q.
 posso ser, conservando-se entretanto todos
 ali qui sem se atempertada, que p.^a aquella
 parte agora arrebatam. Mas antes
 de tudo isto unido-se em mantimentos, por
 que seria imprudente mandar gente, que
 se não pudesse sustentar. Para haver
 hum sufficiente abastecimento do^{os} man-
 timentos, se prometa emprestaria os recom-
 mendacoes, que a Vall. fix, e juntamente
 aoluniao Deputado, e o Sargento e Mor
 Rebello.
 Nesta sevide sem erro. Agente,

que foi reproporção por ora a os mantimentos,
que rependerem mandar. Recommendo-lhe
muito isto, conto com o seu zelo.

Deos guarde a V. Exa. Liraba 15 de
Junho de 1813 = João Carlos e Augusto de
Caynhausen = Sr. Ten. Coronel Victoriano
Logus de Almeida, e Just. d. Orden, e Com.
mand. Geral de V. Exa.

Manoel Filippie de Araújo

Recommendo-lhe muito aontigo de incontinentes,
por que sou informado que a sorte hade correr m.
della este anno, vindo acausar, que ali se sente coroar
os trabalhos, euidados do fim do meu Governo.

Deos guarde a V. Exa. Liraba 16 de Junho de 1813.
João Carlos e Augusto de Caynhausen = Sr. Cap. D.
Guilherme Mendes de Miranda

Manoel Filippie de Araújo

P. bi
P. os seus dois officios de 3, e 4 de Junho. e ainda
mol. que e que me representa no seguinte veio dissipar
as idéas consoladoras, que me dava o t.^o

Estou certo que não havendo ingru-
dencias (que estou certo que não haverão) seguindo

P. a vista as minhas Ordens e as do P. R. d.
que tem presentes, conseguiremos não ser envolvidos

117.
na nova discordia de e' Moços, que por ora não
permite ir ao algum. Muita prudencia
em obras, e muitissima em palavras, muita rígi-
dadia, e hum serio estudo das Reaes Ordens do
P. e V. S., que fazem responsavel p' elle o cumprimento
aquelle que para elle resumir. hi o que elle
resumende intetando, que passe as Ordens por
V. S. requeridas. Deus guarde a V. S.
Cuiada' 16 de julho de 1813 = João Carlos e Ar-
gusto d' Oeynhausen = Sr. Tenente e Antonio
Maria da Silva Torres, Comm. do Forte do Pri-
ncipe da Beira.

Manoel Filizpe de Azevedo

Recibi seu officio de 4 do corrente, e com elle
se recebeu as Reaes e Armaes as quatro barras
de polvora, que V. S. remetteu.

Fico no intelligencia de que no seu dito off.
supraescripto, elle me mandou, que com a
maior brevidade remeta para e' Moço Grosso
seu rei munição.

D. guarde a V. S. Cuiada' 16 de julho
de 1813 = João Carlos e Argusto d' Oeynhausen =
Amo. Capitão João Pereira Leite, Command.
Geral do Alto Paraguay

Manoel Filizpe de Azevedo

No momento de expedir aqui vai com esta, reubi-
o Officio de 22 de Fevereiro deste anno, de que incluo
copia, pelo qual vos Vello. que o P. N. S. N. S. Howe
por bem permitir aqui thesoqueir.

Foi assimha primeira tencao mandada logo res-
ther a Vello. para me expor em Va. Bello, pro-
rem attendendo aqui Vello. melhor que outro pro-
dora levar ao fim. e quer tem principio, e conti-
nuar comprudencia de progitar. Todos quantos me-
ias se offeruere de evitar o compromisso, e mes-
mo de desconfianca, determino-me a demorar
por ora a Vello. esse Commando, ate que se che-
gue a Villa Bella, que ira breve. Exuro
que Vello. trabalhara com huma natureza (que
ainda que nao competa aos seus poucos annos
correspondi comtudo ao seu juizo) no grande
ponto que interessa o Principe, e que interessa espe-
cialmente esta Capitania, que hi nao ainvolver em
males que tarde ou cedo, huma vez q. principi-
assem.

A prudencia opo de evitar, e a
imprudencia opo de proclurir a certamente: iten-
gao certo que Vello. pensara, e obrara de modo que
cumprir por tantos principios, e muito particular-
mente para nunca comprometer na Real Pre-
zencia do P. N. S., que em Officio tao bom de 22
de Fevereiro novamente me recommenda o q. por
copia ja theparticueir. Nao vejo coisa que
assuste no actual alvorecer de Honos. Elle
nasce de Santa Cruz. O Governador da gente da Pro-
vincia fugio para aqui, e isto era materia

18
para grandes queiras: Comtudo tornou-se
pela parte de Chiquitos a mesma antiga harmo-
nia, e em toda a parte há os mesmos apazigua-
mentos que os mesmos inquietar-nos, por que esse
há o que convém aos Espanhóis. Estante
actual de elleas o que pareceu he isto. A partido
predominante ali, em mais Provincias he o dos
insurgentes, logo, ou o que ali está, abafou o novo
antifreemador, ou um Tropas de Santa Cruz
para isso: em qualque caso tem Vell. desiguado
pela sua formal declaração as desconfianças, que pro-
duzirá haver entre os partidos. O outro he
demasiadamente fraco para o temer-mos, sem
thorvém meter-se entre dois inimigos.

Pela minha politica parece-me que o momento
deperfeita união, e confraternização de todos as
Provincias Espanholas, sera o momento de crise
para os nossos estabelecimentos, que confirmará
em ellas. Com esse está longe não se
devida, e entretanto, que humas longas prati-
ca me tem ensinado o modo de manejar estes
dois partidos, he isso o que tão bem mais re-
comendo, sem esquecer com todos aquelles
vigilância, que deve presidir a todos os
nossos procedimentos, e que robustecido the
suscitando. Puzo quanto puder pala-
vas arduas, emalroantes na sua corrup-
ção: auctha distas he a veras tão impor-
tante, que das que se usa nem a proceder o
hum, ou emal nos transaccões mais im-
portantes devida. Vell. tem mostrade q^{to}
he capaz de regular os meus projectos, as

minhas intenções, com o zelo, e mais confio, em quan-
to o conserto nessa parte amais importante da Ca-
pitania, por ser a mais remota.

Estara V. M. lembrado de ouvir em outra parte da
Capitania, bixongear-se hum certo official de gran-
des fortunas, que devia derivar de negocios de
Bauobas, que se com muito trabalho apalancou de
modo que quizesse o Príncipe, e a evita do qual, e
dos seus Povos, e contra uma Real Vontade, não
devia aquelle Official procurar estender a sua
fortuna. Confiamos de mim, e exporem de mim
com o adiamento, o que comigo se vier, p. g.
e a costume exporem-me mais depressa de mim,
que delle, e entretanto cumprado perfeitamente
as minhas ordens, e as minhas instruções.
e assim exporei constantemente de V. M., com
mais razão que qualquer outro, deve V. M. esperar
de mim o bem, que lhe posso fazer por que sabe
quanto o desejo. De queirido a V. M.
Cuyabá 16 de Junho de 1733. — João Carlos
Augusto de Cuyubausen — 1.º Tenente Anto-
nio Maria da S. Torres, Comm. Geral da Rep.
do Forte do Príncipe da Beira

Manoel de Siqueira de Azevedo

Na Cartaria que hi se encontra, achara
V. M. a approvação, que confere a demarcação
de districtos a quem V. M. prouver na forma
da minha insinuação de 6 de corrente. Ainda
que eu não deva esperar de seu zelo, e intelligencia

serviço hum constante devido na execução das m.^{as} ag.^{as}
ordens, com tudo muito perturbando. The. levou
aguentar com muita matéria para a des-
mines o interesse, que toma no Real Serviço, co-
mo mostra lembrando-se a necessidade des-
ta providencia. Deus guarde a V. M. Eua-
do 17 de Junho de 1813 - João Carlos Aug.
d'Albuquerque - J. Cap. M. João José
Guimaraens edit.

Manoel Philipp de F. Traugott

Recebi com offício de 5 de Junho de 1813, que
accusa a execução das que em anterior época the
havia dirigido, e fizo uma depreciação, fiel,
e auctorizada execução que des ao que em qual
quer delle the havia recommendado.

Recebi posteriormente Cartas do Com.^o de illi-
randa, que sendo de 19 de Junho, e apontando
ainda mais modestas que as suas, nada mais
adiantou sobre o destino que os Esquadrões que-
rem dar, ou tem dado os reforços que se su-
preem que elles mandarão para Villa Real.

Espero que pela occasião que the des a fuga
do Exército da Soldado Pintado, ou posteriormente
pelo que the havia dado a remessa da m.^a Carta
para a Gamarna, V. M. poderá haver conseguido
algumas mais certas noticias sobre o caso que

tanto me interessa. Entretanto julgo, que
se não podem ser missões para iustella
levar as Gramineas, amaior pte, que o de
390 praios que ora se achão nas fronteiras
pelo que a estalinas pntem. Porém
mais que tudo deves nascer zils, pntem
denúcia, e intelligencia, parando-me, que
tendo Velle pntem ar pntem. Evadens de
Prinque e Vero pntem as desampunhava de modo
que pntem de ser mais agndado pntem Qual egrade.
Mandará Velle. Logo que pntem humo Lanon
carrigado de Cal ao pntem. D. 9. a Velle.
Luyabá de de pntem de 1813. João Carter e pntem
gusto de pntem e pntem Tenente Coronel
Antonio José Rodrigues Com. Geral de pntem
Paraguay.

Manoel Filipe de pntem

P^{li}
P^{li} os seus dois off. N^{os} 23, e 24. Torno a
recomendar-lhe o que o pntem de Com. de
recomendat, e remetto-lhe outra vez a Velle
em q^{ue} se pntem o que não se pntem q^{ue} figurem nas
companhias de pntem, por quanto morando
muito mais perto desta V^{la}, não foi mais pntem es-
caparem no serviço nullo (p^{or} q^{ue} já haviam sido
chamados) que ali se pntem alistar, depois que se
por ali pntem. Consueve o outro mas não alis-
te mais ninguém de fora desta pntem q^{ue} pntem
sendo o pntem legítimo de pntem. Entender Velle.

seu mal julgando em the recommendava no
 meu off. de 8 de corrente, exigindo no ponto. dos
 probadores recommendados da sua Casa. Perce-
 pto, que the recommenda hi aquelle que devem
 ter o Comen^{to} em não empregarem auxiliares dos seus
 Juturamentos em servios sem licença, e não
 the recommenda senão em attenção a' multas
 que brevemente haverá de haver, na qual se pede
 estranhar, o que em ja não estranho, pelo costume
 muito que tem das circumstancias, e que sempre se
 prohiba de daquelles que empregam, e particularmen-
 te da sua, que comtudo nem nas mais insuflam-
 te vista se deve comprometter.

Attendo-se como V. E. a sua propozta admi-
 tindo a' indemnização dos seus gastos em servi-
 mentos, quando necessitar importancia de lly.

Mando para o Mto. G. de q. se vá com esta.

Por Guararã, a V. E. Lisboa 22 de Agosto de
 1813 - João Carlos Augusto d'Albuquerque
 Capit. m. João de Moura Leite.

Manoel Phippe d'Albuquerque

Reubi os seus dois offcios de 21 de Junho, e de 3 de
 Junho. Louvo quanto the deve haver a dis-
 creção, e prudencia com que V. E. procedes a respeito
 dos servios de varios donos, que the apresenta-
 ras, não sendo esta sem uniao, nem apre-
 nhão vez que V. E. me demonstra o zelo, e effica-
 cia com que se emprega no desempenho das suas
 obrigações, por que constantemente a tem feito assim.

Deos guarde a V. E. Cuiabr' 22 de Junho de
1815 = João Carlos e Augusto d'Alcântara =
Sr. Cap. Antonio de Azevedo, Luis Ordina-
rio do V. Pella

Manuel Felipe de Brander

Continuação para os Guimarães próprios.

as duvidas, que deve ser feito logo que as con-
tas estiverem em limpo.

Se requeirer, de-se-me parte, emão se lhe diga mais nada, se as propuser aq. vante-se a respectiva conta humna dellas, com os documentos computantes. Com hum ou outro destes resultados se expere a minha chegada, e determinar-se a que melhor me parecer. Entretanto haja-se V. M. a respeito delle com toda a prudencia, e moderação, emão se lhe dê a menor causa de queixa, respondendo sempre aos seus requerimentos como já indigeeis.

Heima das grandes provas da subrep-
ção de quantos papeis elle tem conseguido, he
que em todos elles se acha a mesma condicão de
criminoso, e emvão pretende elle que eu
cumpra a promessa que lhe da' hienas para
se retirar, emquanto me vão apresentar
contra do Tribunal competente, para o re-
metter a' Pellaçã, p. q. hum criminoso não vai
semos q. uer, nem para onde quer, sem ser ou
condenado, ou especialmente dispensado d'isso.
p. quem o ditado p. se de. Quando retratar
d'isso retratará tão bem de seguir os boos
annuaes. Seja este registado com o docu-
mento, que unire. Des. p. a V. M. Eni-
bi' 26 de julho del 1813 = João Carlos, bu-
queito d' Oeynhausien = p. Cap. Domingos
L. Mendes de Miranda.

Manoel Tiburcio Traip

Debi
em officio N.º 25 de 14 de Janeiro. Tuo erto
de haver Vello. recebido os meus, que nelle annua, e
de que mandado p.º o trato com Carta que devia
levar. Juramento. Tome o respectivo orden,
q.º p.º o tratado, e em consequencia da qual fizes sus-
pendidas todas as licenças para o Para até de-
quenda ordem. Vello. memoranda de dizer p.º o q.
modo tem projectado completar o numero de
pracas necessarias para omissas expedientes,
mas se esquecendo de comprehender certos to-
das as que chegarão, e houverem chegado com
os Vigeisantes que subirão.

Na mais do Capitão Domingos e Mendes
verá Vello. a Certidão do importante officio
que o fuzilaramos deves, que tinha recomen-
dação de não entregar senão ao off.º Luis Bar-
ba, e dahi concluir, quanto elle se impetir.
em injor aos promos que o houverem p.º o revingar
dos que nenhuma importancia das, nem a sua
pessoa, nem os seus negocios.

Vais pois deixar de levar muito orelho,
que ainda nas mais pequenas coisas mostra
o dom.º de Carvalho, como agora se na
privado do Soldado da 10.ª Franca de
Aroujo, cuja fuga me tira de todo muito cuidado.
remetta-lhe Vello. copia deste 8.º p.º que

elle assim entendido, exaibos, que nosseu zelo desan-
 so, pelo que hi' relativo á aquella Fronteira, re-
 ferindo-me comtudo ás providencias necessamen-
 tamente, que julgo não repetir, porquanto
 ellas comprehendem todos os ramos.

Tomo a recommendar a V. M. q.ahi, com la-
 calvaria, seponham os mandamentos quanto pu-
 der ao para se acudir á falta d'elles, q. há
 no Forte, e para me, que assim se pode mte.
 bem fazer em Caralvares, onde se pode sempre
 conservar gente pronta p. qualquer caso, sem
 deprezo d'importantemente, determinando-se p. esse
 os proprios Melicianos, q. ali são moradores.

Para este objecto, e para augmentar q. pu-
 der ser o fornecimento dos Estomacos, e fazer
 as necessarias remessas p. o Forte, sem depen-
 dencias de novos Ordens minhas, se entenderem
 V. M. com o Cap. Domingos e Mendes, com o
 e Major Rebello, como já mandei, proude em
 gratia todas as recommendações, que assim
 surpente fôr, na esperanca de que osseu zelo
 descanse a ociosidade que me deve ter sido
 prostante materia, e nua esperanca fôr,
 reparando V. M. que depois das Ordens q.
 tanto dade, fôr a responsabilidade dos
 que a tem ocubiado, teré extenuado como assim.
 Permetto a V. M. a Portaria de que dependes
 approbada de Bernardo Lopes, e ao Tenente
 Coronel e Antonio Joaquim outra, que lhe
 será porgente, pela qual revoga a mesma

feita a respeito de Fernando, e o 7.º e 8.º
membros. D. guarda a V. M. Eniaba 20
de Junho de 1813. - João Carlos e Augusto
d'Albuquerque - Sr. Tenente Coronel Victor-
iano Lopes de Albuquerque e Aguiar de Or-
diz, e Com. Gen. de V. M.

Manoel Figueira de Albuquerque

Sei que presentes os seus quatro officios de 2,
13, e 14 de corrente, sendo os de 2 concluidos,
pelo Sr. L. e Manoel Figueira de Albuquerque,
e não havendo intelligencia de que por qualques
dellas se participava.

Parece-me que visto a V. M. pondera
a respeito do Vigoramento do Cap. Bento de
Albuquerque, não ha' inconveniente algum em que
V. M. cumpra o despacho das Juntas, infor-
mando a V. M. o que se desapparecer, e por que
sendo as muitas insinuações sempre sendo
cienciais, em mesmo caso sobre qualques vigor-
quando parte da insinuação, que não são
deprimições falsas.

Fico certo, que a sua constante vontade de
me obediencia, e exequitara a minha
que a V. M. recomendar dos generos necessarios
p. a minha viagem, pondo em reserva a
e diversos de destino.

Em officio separado, que V. M. fará re-

registrar o the recommendo aq. he relativo ao
Guernsey, o qual q. si mesmo me tem
mostrado a necessidade de acalhar o seu or-
gulto, para que a sua malicia não preju-
dique, nem ao sougo individual, nem
ao geral de seu Com. p. v. tendo elle acerta-
za de que não ha mais de inquietar o seu
espírito, nem hum se instante.

Por muito subido, que seja a cialente, que the
remittes o Com. de Fonte, comtudo nem hum
instante se deruida Vell. se dar todas as pro-
videncias, que se requirem q. pronto forni-
mento de, e deo mais generoso, que elle tali
requer: um objecto necessarium ^{ex} indispens-
sario, e robusto quando o elle prode de-
pende a segurancia, e defeza da Capitania,
nao ha que proguar, e supprir Vell. que oitta
materia, e deprois dar Ordeis que se debendo
daos, he aua responsabilidade tai extensa
como a nua, e por isso para que Vell. seja
constantem. ajudado, entudo aq. oit. im-
previsas ser, ja determino q. o Com. de Co-
ronel Com. Geral, e o Sargento Mór Com. de
dessa Guarnica, concorram com Vell. p.
todas as providencias de que dependem estes
fornimentos, e recommendo the outro v. q.
trate de p. o, antes que de tudo o mais, recorrendo
primeiro lugar aos que pelo dispor de
v. e deprois a todos o mais, a quem se p. de

comprar grandes, ou pequenas porções, dando
muito conta da qualidade de algumas, com que
por qual quer dos indicados modos, apieda
contar até a proxima corte.

Como ja haverá chegado Jeronimo Garcia, e se
haverá recebido delle a ordem do Subsidio. q.
elle conduzio, recommendo a V. M. q. feito
apagamento de Caralvares, que recommendei,
me remetta a conta de que me copiei fies, p.
que sendo possível se mande pagar hum
quartel aos d. d. Repartidos.

Despedida a V. M. Curitiba 20
de Junho de 1813 - João Carlos e Augusto
d'Albuquerque - Cap. Domingos
Almeida de Miranda.

Mansel Philippe d'Albuquerque

V. M. mandará aporantar hum quartel para
o Sargento Mor Albuquerque José Antonio Pereira
Cabral, que por minha ordem se vai estabelecer
na sua Paroquia, para com menos distração se em-
pregar nas incumbencias da sua profissão.

Despedida a V. M. Curitiba 2 de Agosto
de 1813 - João Carlos e Augusto d'Albuquerque -
Cap. Camm. de V. M. Maria João Pereira Leite

Mansel Philippe d'Albuquerque

Atendendo ao que V. M. me representou, e con-
siderando que se admittem os trabalhos de que por
Ordem Real V. M. está incumbido, para cujo pro-
gresso, execução, assim como para a consequente
remessa dos seus resultados, me parece com effecto
mais adequada a sua residência em V. e Maria,
do que em qualquer das outras duas Villas em que
estiveram estas annos Quartel General; sendo de-
terminado ao Comandante de Villa e Maria,
que naquella Província lhe destine, e apronte hum
quartel proprio para a sua decida moradia, e q.
nelle traballar nas incumbencias da sua profissão.

O que participo a V. M. para que se reciba ao
Quartel, logo, que commodamente poder fazer,
e para que chegando ali se empregue nas referi-
das incumbencias com toda a actividade, que de
Ordem de S. M. R. lhe ha sido recommendada.

Desgrace de a V. M. Lisboa 2 de Agosto
de 1806. = João Carlos e Augusto d'Albuquerque =
João da Silva e Antonio Teixeira Cabral.

Manoel Filipe d'Albuquerque

Logo que V. M. receber a minha presente ordem
entregue a Comandante de Villa e Maria com todas
as formalidades com que se recebem as Ordens
do Antonio José da Silva Terra, cobrando
delle recibo pelo qual me ha de ser ^oproveniente

que lhe entreguem todos os livros que se encontre
de vitem impudicos, e todos os mais livros que estiverem
em seu cargo, e achados em casa, que se não se puzerem
por escrito no livro encerrado nas penas declaradas
na minha circular.

Feito isto, e intimando V^{ra} a seu
Successor em tudo que elle deve saber, se recathará
V^{ra} a esta Villa, considerando o cargo de livros
que vierem de fora, e que ali se acham de man-
dos, e nos que convem que venham a estes seus
olhos.

Deo Guarde a V^{ra} Cujas de
Fevereiro de 1803 = João Carlos Augusto de
Albuquerque = por Carlos de Almeida Antonio
Carlos Dinheira.

Manoel Thiepo de Almeida

Ao Carlos Antonio Carlos Dinheira Man-
do nesta occasião que se retira, entregando a
V^{ra} o Comandante do Regimento de Rio Grande,
de que encargo a V^{ra} por expensas que serão
muito com estas Comissões, para que
sempre os achados em seu cargo se
sempre os achados em seu cargo se

Não consentirá V^{ra} que elle se retire
sem que primeiro lhe entregue todos os

Logo, logo, mandamos V. M. humas Copias desta
minha recommendação a todos os Senhores de Engenho do
do Districto.

Que cada humo arguente os seus plantações de
milho, e de feijão em seu tempo competente quanto
os seus respectivos fazeiros lhe permittirem.

Que sequelle que os seus sãos fizesse distinguindo se desta
plantação, para o dito maior extenção de sua cultura,
e que por isso se impossibilitou de fornecer os quantidades
das ditas ditas generas, que se lhe pedirem para os
contimentos dos Reis Armazens, no futuro anno
ficaria sujeito a ser supprimido a licença de
que gozou para o Lambim Cochinos.

Que feita a plantação, cada humo se cante annua-
almente a sua pretensão de quantidades de milho,
e feijão, que haiver plantado.

Que em virtude das minhas preteritos recommenda-
ções se porem desde logo, e continuamente as suas
memorias de fornecimento para os Reis Armazens, mas
então de que se não permittira a venda da Co-
chaca ou que esta não repetisse Ordem mas cum-
primos.

Semelhantemente determinamos V. M.
que em cada Engenho se plante humas pro-
ças de Mandioca, cujo producto, seja ao menos me-
tade do que dever produzir a plantação de milho

que no mesmo Engenho se houver feito.

Vigilância Vm na execução do presente Ordem
dando conta da que a mais cumprimos para effecti-
vamente se supprimir a facultade de lampicar
de que os presentes gozavam.

Deo. Gerardo a V. M. Cayabá
27 de Junho de 1813. João Carlos Targento
d. Cayabá = Sr. D. ^{por} Intendente do
Provis. Arroyo. Antonio José de Cam. Chaves

Manoel Filipe de Arango

Deo. Gerardo a V. M. Cayabá 5 de
Junho de 1813. João Carlos Targento d. Cayabá =
Sr. D. ^{por} Intendente do Provis. Arroyo. Antonio José de Cam. Chaves

Deo. Gerardo a V. M. Cayabá 5 de
Junho de 1813. João Carlos Targento d. Cayabá =
Sr. D. ^{por} Intendente do Provis. Arroyo. Antonio José de Cam. Chaves

Deo. Gerardo a V. M. Cayabá 5 de
Junho de 1813. João Carlos Targento d. Cayabá =
Sr. D. ^{por} Intendente do Provis. Arroyo. Antonio José de Cam. Chaves

Manoel Filipe de Arango

Permetto a V. M. M. M. a incluir a copia para que
 manifestar do que por elle ha' por bem manifestar
 S. A. R. V. M. M. me informem com o seu
 parecer, e assim se cumprir o que ha' da Real
 Vontade do Nosso Senhor Rei

Deo Guarde a V. M. M. M.
 Cayabai 5 de Agosto de 1863. Joao Carlos
 Argenteo do Ruythoussen = Sir Juri de
 Tora pela Ordenacao Prejudicante, e mais officios
 da Camara da Villa de Cayabai

Manoel Felipe de Traygo

Permetto a V. M. M. a incluir a copia para que
 manifestar do que por elle ha' por bem manifestar
 S. A. R. V. M. M. me informem com o seu parecer,
 e assim se cumprir o que ha' da Real Vontade
 do Nosso Senhor Rei

Deo Guarde a V. M. M. M.
 Cai 5 de Agosto de 1863 = Joao Carlos Argenteo
 do Ruythoussen = Sir Juri Ordinario Prejudicante
 da Camara da Villa de Cayabai

As fronteiras brasileiras em geral, não temo, que não
da copia junta, não tendo, eu por ora, que acrescentar
nada ao que lhe disse no meu ultimo, para que de
certo das fronteiras não tenha recebido participações
com algumas, que pertencem ao mesmo delles.

Deo Guarani a V. M.
Cajalá 6 de Agosto de 1843. João Carlos
Tugente d'Albuquerque - Ten. Ten. Coronel
Antônio José Rodrigues Com. Geral das
Fronteiras do Paraguary.

Manoel Typpe de França

Não havendo eu recebido participações
algumas das fronteiras de 19 de Junho de
1843, não posso concluir, que por tanto a respeito
do de Junho não tenha havido movimento algum
pela parte das nossas vizinhas, que indique ali-
quid de empunhação contra nós os foveas, que
requerem as noticias da parte pelo Sr. João
de Almeida, e a proximidade de fronteiras. As ultimas
noticias, que tenho da parte em estado de
severidade desta guerra, me figuram os corpos no
meu estado de quietude com a fronteira.

de Buenos Ayres em que se pôs o committido, que
a V. M. communicar se deo proou d'isso haver se re-
tivido a tropa com que se pretendia refazer o
Rio Grande. Julgo pois que não convindo de modo
algun a qual quer das partes, que ora luto
na America Grãdola de a fôr hum novo, e
prodergo inimigo, certamente não fará enes
Governos Subalternos, egerando não fôr en
Juntas nor Capitanias. Mas embargo d'isso
refiro me as minhas precedentes recommendações
engerando a vigilancia no serviço d'essa Grãdola
coo, e a prudencia em todo os relaçoes, que por
qual quer modo haver com enes vizinhos, e não re-
pito aqui enas recommendações, por que d'isso
o tenho feito. Pelas circumstancias que souber,
e pela prudencia, que V. M. tenha recommendado
re governo V. M. engendo se pô d'essa Grãdola,
evitando q'anto poder d'esperar excenivas, q'ando
ello fôr enes excenivas, por que o estado do Capitania
cunha se pode.

Obrigado V. M. Commanstante d'essa
V. M. the participando o modo, por que d'isso fôr
com igualdade a distribucão das fazendas, que
se mandou com esse fim a cargo do C. do P. do B.

Deo Guarde a V. M. Cuyabá
6 de Agosto de 1713. João Carlos Argente
d'Albuquerque = Sr. Sr. João Carlos de S. S.
Cunha do Projecto de Mikoncha
Manoel Felipe de Arago

procurar-se.
Deos Guarde a V. M. Luyabá
10 de Agosto de 1813 = João Carlos Augusto d'Al-
buquerque = Sr. Tenente Coronel Victoriano
Lopes de Morais, Agente do Arseno, e Coman-
dante Geral de Villa Rica.

Manoel Filizpe d'Albuquerque

Confiança no meu zelo quanto a isto, the clari a in-
cumbencia, que the comitativa da minha Ordem,
que the sera representada pelo Sr. Tenente Coronel
Comandante Geral. E para da mais activi-
dade em metter a obediencia.

Deos Guarde a V. M. Luyabá
10 de Agosto de 1813 = João Carlos Augusto
d'Albuquerque = Sr. Tenente Coronel Victoriano
Lopes de Morais, Agente do Arseno, e Coman-
dante Geral de Villa Rica.

Manoel Filizpe d'Albuquerque

Neste instante recebi o seu off. de 13 de Junho
procurando, e recomendo ao Sr. Tenente Coronel Coman-
dante Geral de Villa Rica que com o maior bre-
vidade the transmitta os meus presentes.

verpactos os interessados amplyto delle.

Remontando-se o assunto em que estão os corpos
nas Províncias vizinhas, e nos meios que com elles
comfirmos, na precipitação com que D. Estevão
Chaves se puzo de desengomado sobre o caso prece-
dente pretencio se resolveu apanhar-se oentes Domi-
nios. Não posso pois deixar a providencia com
que V. M.^{te} se houve nesta delicada situação, au-
thenticando pela documentação que me remettere,
e que não posso a Real Presença de D. N. e
aproveito os meios bem fundados para que elle pro-
veja o guardador original para o certidão. firm
que exporem. Com a emigração de este Granhol
prova de estado não de que fizesse alguma desce-
rença, os meus tempo que fica clarissimo que
hoje em dia prevalece o partido da farta em to-
dos asas Províncias: e quanto de tais circumstan-
cias não tenho prova ^{ou não} ^{ou não} precedentemente aut-
tentenciais, se não posso recomendar, prova
que requerdo se enastamente os Reais Ordens
do Principe Domo Antonio que por copia exta. na
seu arcos, se existe assim todas as occorrendo de
opreimas de que preciso proreder de averença, e nos meus
precedentes officios lhe tenho indicado todas as me-
ias que deve recomendar, firm prolem conde-
lar, com mais extencao de que o caso fazer morte
em que pelo preta os mais posso repetir.

Das simples emigração de D. Estevão, se não pro-
de fazer consequencia alguma que nos involva,
porque sendo mais consideravel, e talvez mais

perniciosos as leis honorificas, que haí poucas fexuras
o mesmo, com tudo não produzis ipso quod quer
nós effeito: e a vertituição das effeitos, que con-
duzís o dito D. Estevão hi matemias de tão pou-
ca consequencia que não hi de expensar que elle
produza huma alteraçaõ sensa. Os primeiros
poucos que ^{le} me participai que tem clado, ou pre-
tende dar logo que não se lhe fallir, fazem ne-
cessarios essa vertituição que não pode deixinar de
merecer a Real Approvaçaõ, humares que a
merecem huma bem semelhante dispoziçaõ em
outro negocio em que havia mais ajuizar. Por
tanto não devesdo eu suppor que seja do Real
Assento que se comprometta a boa harmonia,
só recomendo pelo insignificante interese
de algum cacao chocolate, e panno de lã, ou
thorizo a ^{le} para que no corpo de thesor pedida
officialmente, e com todas as formalas authen-
ticas a vertituição do que conduzis D. Estevão, e
declarar não the pertencar o affectus de bens
de todas as cautellas prevenidas para semelhantes
negocios, poremto se a entrega somente a pessoa
publica authorizada para isso pelo actual
Governo, e poremto a dita pessoa autentica, e
legal recibo, que sera remettido a Secretaria do
Governo. Esta ^{le} tou plenamente instruido
sobre tudo quanto deve ter presente, para que
a sua conduta seja agradável ao D. N. S.

no manejo dos negocios em que as urgentes circum-
stancias vierem involver a V. Ex.^a, e as taes occorrendas
ou providencias, que tem obede, e que intenta dar
que mais se offerece necessidade de outra coisa
e mais de lhe por diante das outras, e infinito mais
que na Presenca do P. N. A. ha de ter os bons ser-
vicos que mere Commandante V. Ex.^a fizesse, dirigidas
a conseguir os resultados fins que o M. M. A. tem
espera das que tem a honra de servir nestas impor-
tante Capitania.

Como o seu rendimento esta dependente
do meu, de cujo egresso ainda mais tenho certeza,
apoyar de estar taes ocurrencias e extensas, e fi-
na-me emquanto mais ao que no meu submis-
são se fizesse.

Deo. Gerardo de V. M. Cayaboi
do de Agosto de 1813 = João Carlos Augusto
d'Albuquerque - Sr. Amante Antonio Maria
da Silva Taveira, Com. Geral da Marinha
do Forte do Principe da Beira
D. J. Com. do Real, Servico, e hi conforme
ao meu plano constantemente obede, que V.
Ex.^a seria quanto mais depreca, mas como a
Real Taveira mais pode fazer obrejas com
preparativos da marinha, nem eu fiquem
nos termos de, depois das que fizesse com os de

Excmos. senhores, tenho permittido que elle disponha
os papeis, que trouxe de si, e os seus, e os seus, sem
embargo que no boão fi, devesse supprir que isso,
depois do solenne juramento, que ^{le} Mr. the to-
mon. ^{le} Mr. the to, para que regere
constantemente que elle tenha traido entre
pouco que perfeitamente se ajuste a termo de
juramento original que ^{le} Mr. ocentadamente
conservar. Esta he a marcha do negocio, que
the indica para seu conhecimento

Manoel Filipe de Souza

Ao desejo officio, e irreparavel dano, de conciliar
quanto he possivel, o bem publico com o particular,
e individual, tanto no dano do dano longo go-
verno fido a maior, e ate a mais penosa sacrifici-
as. Vou fazer mais hum, e prometto q. elle
afastar a maior parte de dar providencias, q. mais
agradarao a todos apezar que devesse ser a mais
a maior parte. He para este fim que
mandei, que V. M. conservasse todos os ^{de} de Longe-
nhos, e mais fabricas onde se costumava, e pode fa-
zer farinha de milho.

Trata-se agora de se determinar o mais que
seu para fazer quando elles estiverem juntos, e
presentes. Aonde se encontra, que seu conselheiro
humano caracterizado este governo, the seu conselheiro
vado, e o the fabricas, em humo estado, em q.
os devesse ser sempre abertos, e vigilantes, que he

a direcção das plantações, de que procedem os ger-
 des primeira necessidade, seja para a subsistência
 deste povo, seja para a das mais numerosas
 quaesquias, que pela infelicidade das presen-
 tes circumstancias, e em virtude das Regias Re-
 commendações, me tem sido porreis (ainda ohi)
 conservar nos importantissimos Presídios desta
 Fronteira.

Desta considerandencia, e de este meu silen-
 cio, setem aproveitade alguns, para prejudicar
 os interesses de vossa Magestade, e da Capitania,
 extendendo, e alargando os seus
 comarcas, e diminuindo as suas terras, e as
 plantações de milho, e de cana de açúcar des-
 tas is' p'le consuevas de suas proprias Casas.

Aos partici-pações, que aessa Intendencia tem
 feito alguns deus prauos e deus Vassallos, mostras
 no presente anno effeitos deus acanhados, e inter-
 sadas vistas, prauos como felicemente elles chegarão
 a' noticias deste Governo em hum tempo q' q' se mite
 que se emende este erro, e em quanto ao anno ven-
 turo, e em quanto ao resto do corrente anno; são
 as providencias relativas aeste interessante objecto
 de que V. M. communicará ás pessoas que por m.
 ordem ha' recebido, por meio da leitura desta
 minha presente ordem.

Emquanto ao anno que vem, e aos seguintes
 Quando hum povo não hi' mais illustrado, pa-
 ra sempre os seus proprios interesses industriais,
 e para os combinar com os do Estado, que sem-
 pre devem prevalecer, sempre que o Governo

para fabricar canhaça, sementes com as seguintes
condições.

§. 2.º

Que as plantações de milho, mandioca, e feijão, nos seus
diversos tempos, serão sempre consideradas como as
principaes, reservando-se a ella as terras prodeu-
tivas, que até agora se tem empregado com illumi-
nados canaviaes.

§. 3.º

Que as plantações de referidos tres generos não serão
como até agora salientadas pelo consumo de En-
genho, e da Coxa de propriedade seus, mas sera pelas
forças do Engenho, empregando-se a cada hum 9.^{ta}
ellas they permittem, como de for antes do genero
com que se trafica, como elles offereçam até agora
com as plantações de canhaça, plantações realdas, q.
exigida por hum erro. fôrto a de outro
mais utais, e mais numerosas offertas.

§. 4.º

Que as roças das terras, e de tempo successivo,
se reservem as tres referidas plantações nos seus
diversos tempos, com toda a extensão necessaria
das. no. §. prudentes, hi' permitida a da cana.

§. 5.º

Que a Intendencia do R.º e Armasens proteja
a empresa destas plantações.

§. 6.º

Que a referida Intendencia darão conta de
seus no annos todos os L.ºs de Engenho nos seus
proprios, e diversos tempos: 1.º de milho, mandioca,
e feijão que plantações: 2.º de milho, e feijão,

que estheras, (deradatum magnificas etasas)
e dos olguiras de mandiccas, que por hum prou-
dente valente podes proclamar a plantação que
em seu tempo fizeira d'este genero.

§.º 7.º

O Intendente fixará o tempo em que estas
1.ª e 2.ª plantações se hão de fazer, e trans-
mitirá o transsumpto d'ellas a este Governo, dan-
do parte da qualles, que plantarão menos de qual-
quer dos generos, do que proclama plantar.

§.º 8.º

Esta Leiha de Engenho censurará humas humbra-
ças, das garantias de qualquer d'estes generos, que
fabricar, vender, comprar, ou de outro modo, que se fize, fe-
zere, ou vender a Intendente.

§.º 9.º

Quando algum Senhor de Engenho cessar as suas
remuneras de qualquer dos d'itos generos, p.º arrenda-
publica, ou para o Reino, ou para o Brasil, mais ce-
de de que se devia esperar pela escheta de q.
de parte, sera chamado para justificar a
causa d'isso, ou apresentando a ferra humbrança,
ou factura, p.º onde conste, q.º humvendido tudo
garante proclamar a ferra plantação, ou justifi-
cando pelo modo authenticos, que esta insinuado
ao D.º Intendente, que por algum incidente
perdes aqumero de que cessar a remunera.

§.º 10.

Não justifiando a humra, ou outra coisa,
mandará o D.º Intendente publica q.º hum
edital em que citará o presente §.º desta ordena.

que ao tal Sr. de Lagenho, fua prohibida a venda
de Cachaça até a seguinte colheita, e q. não
pouco (e effectivamente mandava proibir) to-
da a pessoa que cheirasse, ou condusse cacha-
ça, seja publica, ou clandestinamente.

§ 11.

Emquanto a conclusão das tropas, shirreos, q.
devem trazer, e agonia, que as deve acompanhar
constantemente. se observarem as seguintes Ordens,
que regulas essas coisas, e que não repito §. 9.
já fôr publicadas nesta V.ª, proem §. 10. e
shirreos nova fôrça, e será proem to do o Con-
dutor da Tropas, que se amellar, de que pelas
referidas Ordens mandei.

Regulando assim o que ante o presente hi per-
tencente pelos §§. precedentes, segue se regu-
lar a mesma materia.

Emquanto ao resto do presente anno.

Por que se expõe que as circumstancias
venha muito brevemente a permittir q. se diminua
o p. das actuaes Guarnições, não somente as
mesmas circumstancias, tão inertas, q. tão bem
pode suceder, que haja necessidade de as aug-
mentar, hi por isso mais prudente calcular
o seu consumo até a proxima colheita, pelo
q. se fôrça actual. Por este modo.

valendo sem o mesmo se p. ma substancia
p. o resto deste anno 2.500 alqueires de
farinha.
Como alguns S. de Lagenho

ou por menos bom governo economico, ou p. menos
actividade, ou p. outras razoes q. não quero men-
cionar, tem participado, que macha sem milho,
(aquelas de quem mais industrias nos seu proprios in-
terem, certam. mais acham sem macha, o que
mostra a sua pouca, ou má vontade, p. q. a terra
não he menos liberal sem humas de q. outras
produziam.) mais he justo, que pita indolencia
ou má vontade destes padecidos os outros, q. mais
industriosos, e até mais bons vassallos, estão su-
primos as faltas que para a subsistencia das ne-
cessidades humanas produzis e deservido deo. por
os seus Senhores de Engenho, Ardeuara Vello,
q. juntos todos o que convertem, entre si repartão
da quantia de dois mil e quinhentos alqueires,
não exceptuando aquelles, que ja participaram
que não tenham milho, por que estes, onde vem
temer sobre si humas partes desta justa finta,
sufrirão sugitos ao § 10 das Ordens dadas
p. os annos seguintes, as quaes certam. os não
comprehenderão, assim como this falta
milho this faltarem cana, mas que os devem
vender, p. que não tem milho, p. terem
humas demasiada abundancia de cana em su-
a plantação e venderão abandonando re-
almente acentra, para não concorrerem com
o seu producto p. aformoseamento do Pôr-
moring.

Leva facil a estes achar milho, se com effeito

onde tem G. que aucthita p asmeto foi felis,
 chi entissimo, que ha' minto mitho em goas
 nas visinhansas obfey Engenhas, merta obpro-
 zicao' nao' admittira. V. M. deulgra, dii-
 xando porem merta finta, que cada hum de
 finta a' ppropria' das suas fomas, e do mitho,
 que tiver, combante. que represente, entre
 elles a referida pormas' de 2.500 alqueires.

Esta ordem sera' registrada nos Livros
 da Intendencia, como parte do seu Regula-
 mento que fiara' sendo de ora em diante, e nas
 sua execucao' espero bem fundadame. novas pro-
 vas do seu zelo, e aucthidade.

De guarde a V. M. Curitiba 12 de agosto
 de 1813 - Joao' Carlos e Augusto e Cygnhan-
 son - ^{or G} Intendente dos R. R. Amaz.
 Antonio Jose de Carvalho Chaves.

Manoel Tibyque de Araujo

Indo respondido por Parada ao seu Officio N.º 23.
 agora respondido aos N.º 22, 24, e 25, que depois
 reubi. Fico certo de haver V. M. reubiado os meus
 que accuso.

Mais depreco' devaria de levar amissaois de
 que levaria mais de tres botes, e huile nos reopos
 faser G. meus. Eliste todos os Indios, que
 vivem nas differentes Expedicoes, e figuem
 tao bem em lembrando todos os Camaradas que

tiveram vindo, vieram, para servirem onde precisem.

Por Cavalheiros torne a Guarnição a ficar no antigo
pi, acrescentando-se os Milicianos, que moram
no districto, que ficaram aggregados aquelle Des-
tamento, não se impregando em outra parte.

Não deve expor o Cap. e Mds sobre fardas,
e lembre-lhe constantemente.

Chame para V. M. Maria. Indio que veio de Ca-
valheiros, emando acentar, pessoa de voluntarios
aos tres paizanos, que foram por m. ordem de
V. M. Maria, que estão ali prontos.

Todas as armas que vieram do Forte fiquem na Es-
pica até ao fim, e as que estão na
Caxa das armas, enchendo-se logo os vaxios com as
melhores que se acharem entre as que vieram do For-
te, e as que ali existiam.

Nas actuaes circumstancias da Província de
ellos, recommendo a V. M., que sem embargo
de eu estar ausente, auxilie o Com. do Forte
como elle lhe requerer em qualquer occasião,
de sorte que assimba auxiliação não prejudique
a segurança daquelle fronteira, entendendo-se
omisso no que he relativo a fornecimento de
armas.

Desguarde a V. M. Curitiba 20
de Agosto de 1813 = João Carlos e Augusto
d'Almeida = Sr. Ten. Coronel Victoriano,
Lopes de Almeida, e J. d'Almeida e Com. Geral
de V. M.

Manoel Filipe de Souza

Orto de alguma indisposição de saúde, não per-
mite que por ora faça mais, que reger as V. V.
que meubi os seus tres Off.^{os} de 17, 18, e 19 de passado.

Approvo tudo quanto nelle V. V. submette
à minha approvação, e fizo na intelligencia de
haver V. V. unipensado com acostumado zelo tudo
quanto em elle havia recommendado pelos officios
cuja responsabilidade assumo.

Basta pois que V. V. fiquem na certeza de
que mehi resumam acerto o zelo com que
cumpram e desempenhem as diversas commissões
que tem a seu cargo, assim como sempre o
tem feito.

Deo grande ao V. V.
Lima 20 de Agosto de 1813. - José Car-
los Augusto de Byrnhansen - J. Cap. Luis
Avelar e Antonio de Azevedo

Manoel Filipe de Azevedo

Reubi o seu Off.^o do 1.^o documento, e fizo por
elle interinamente de haver V. V. unipensado o que
elle recommenda, pelos que assumo a responsabilidade.

Remetto a V. V. a cartaria inclusa para
fazer della o que for necessário. Havendo
V. V. em lembrança a recommendação que
elle mandei fazer pelo Sargento Mór Cabral,
para horquelas n. 1.^o e 2.^o e 3.^o e 4.^o e 5.^o e 6.^o e 7.^o e 8.^o e 9.^o e 10.^o
Propas com decencia, e no banidade, dando-me
logo parte d' elleahi haver chegado, e

demorando - o até m^a ultimas disposições.

Quem até ali o cumpram, fiza sempre -
dado, ou para voltar, ou para seguir para
agora conforme o destino, que traahir.

De guarde a V^ll. Cariacá 20 de Agosto
de 1813. - João Carlos e Argento d'Almeida
mãe = Sr Cap. João Pereira Leite

Manoel Filipe d'Almeida

Recebo as permissões, que o Cap. João Pe-
reira Leite se serviu dar para as ditas
casas de que hi tem. para o serviço das
duas Casas, com acórdãos de que pagaria
em gêneros a importância dos serviços das ditas
casas: Mando remetter ao Intendente
dos Bens e Armazens. da P. Rep. a V^ll. Cariacá
incluindo de que conta os dias de serviço de
cada praça, e os feitos de varias obras. f. 9.
fazendo-se-lhe a conta, e lhe mande acitar
afaz a importância nos Armazens de V^ll. Cariacá
em gêneros de q. os ditos Armazens habitual-
mente usam. Assim o mando do dito
Intendente dos Bens e Armazens.

Cariacá 20 de Agosto de 1813. - Com
a Rubrica de H. L.

Manoel Filipe d'Almeida

Agradeço a V. M. auctora, que me dá' o que com
 o seu virtuoso zelo, tratará das incumbências
 que relativas ao meu transporte lhe der, ao
 mesmo tempo, que lhe levei quanto deve
 a actividade com que desempenha as com-
 missões, que tem a seu cargo.

Deo guarde a V. M. Euclabá 20 de Ago.
 de 1843 = João Carlos Augusto d. Oeyshausen -
 Gr. Cap. J. Francisco da Cruz.

Manoel Filippi d. Estrangeiro

Reubi as suas Off. N.ºs 17, e 18 de 22 de
 passado, e de b. d. este agem não responderem
 muito por extenso, p. estar algum tanto in-
 disposto. Fico na intelligencia do q. q.
 elles me participas.

Aprezar de estar o anno tão indolente ari-
 da até agora não sei mais do meu humor do
 que agora, que me mandam dizer. Expose
 auctora, ou das suas vindas, ou das suas maior
 demora, p. resolver em viagem: logo que
 tiver noticia, ou me servir das cartas, q.
 por uma bondade me exporá no futuro, ou as
 mandarei retirar para me servir intas das
 dasas da Real, que bastará p. o meu mi-
 gado trêm.

Com muita satisfação encargo em enca-
 rgar a V. M. do D. Leão Roxas: Torris

a recomendar-lhe o que lhe mandei pelas
minhas Ordens reservadas, e particularmente q.
dehna, ou outro modo q.querha fora d'ahi
para V. M. como indigeei.

No caso que elle não tenha vendido tudo q.
trouve, basta que venda quanto bastar para
se arrumar, persuadindo-o q. deime ahi ficar,
semais que V. M. rubera, e quando nada possa
vender, assim mesmo o arrume, de modo que
elli se, e sem dolo Inolios excoiteiros facia
aviagem não consentindo, que traga cargo,
e sejar como for recomendo q. elle saia
logo, e que V. M. fique emarragado de que
elle deixara com humo V. M. assignada
p. elle p. recommendar. Por isso isto
mesmo ao Ten. Coronel Victoriano.

Dequede a V. M. Euclabi do de c. b. p. t.
de V. M. B. - João Carlos e Sargento d' Cunha -
sen. - S. Sargento e Moir. Manoel Rebello
Lita.

Manoel Filizpe d'Albuquerque

Seis pelo seu Officio de 6 de corrente naustura
de haver V. M. rubricado os meus que accueva, e
de haver feito o que por elles lhe recomendei.

La providencia como se devia interinamente
suppor a falta que se verificou do Preservador
da Coroa. Aporeis quanto fiser para.

acompanha de generos, calculando os necessarios 38
para a subsistencia da Gerarchia do Forte.
Haja isso muito em vista, por que de con-
trario prejudicando poderias proceder gravemente
consequencias. Tenho a esse respeito dito, re-
comendado, e repetido tudo quanto he
necessario, deve expirar de feu deus, ajudado
pelas pias que indigem, que conseguem
um abundante fornecimento; lembrando-
do-se V. M. da responsabilidade em que
atal reputo fua. Como nao estou em
V. M. julgo nao dever assignar hum
papel que leva essa data, e por isso o tor-
no amando, para que o assigne com os
dois Deputados presentes, o interino Pro-
curador da Coroa.

Deos q. a V. M. Curitiba 20 de Ago.
de 1813. - Joao Carlos Augusto d. Cay-
nhausen - Sr. Cap. Damião
Mendes de Miranda.

Manoel Felippe d'Arango

Nao foi senao depois de responder ao
feu Officio N.º 10, que mebi os dois N.ºs 7 e 8
dando causa esta interpretacao a nao res-
ponder a elles mais cedo.

Remetto a V. M. revestido da m. P.

aproveitadas os conhecimentos que continha o
off. N.º 4 e pode V.ª M. haver por igualm.
aproveitadas as providencias que emquanto
ao melhor arranjo da Companhia de Estili-
rias de S.ª Forte, minguina, e levar-the-hi
merito alem tanto quanto o seu zelo a esse
requerito fizer, ja que enão seberão fazer
os seus intercessores.

Com o andar do tempo, com os annos, com
a experiencia, aprendera V.ª M. a exaltar-se
menos com as contradicções q. experimenta,
assim como em outras aprendida, estheando
dahi, que mais vale remediar as erros
com moderação do q. irritar a mal com
intempestivas, e agraos remedios.

Vos he pois a reprehensão q. V.ª M. dis q.
havia de gozar comigo mesmo de reuer, q.
eu the deue, por uma humilhação, e
hum Conselho quando the recommendo que
contribua do fôrça para q. o bem q. pender,
ajistando as outras afazeres emusmo, certo
de que enão nasce, e mais facil modo de
conseguir he sempre o melhor, e q. mais
indisputivelm. caracteriza a providencia, e
abandade das quaes he mais proprio indi-
citar as transgressões alheias, do q. expelamar
contra ellas.

O erro que commetter o
Comm.º Geral, não he certam. p.º do erro, po-
rão como elle não nasce, senão de indecisão
e não de má vontade, logo o emendar, man-

mandando que se lhe submettessem armas
serviis, mais das inserviveis, e expiro q. des-
tas horas. esteja remediado em mal, q. entre-
tanto nao hi gravissimo, q. q. ouem Mappa da
Mão da M. armas com bom estado, e mais
expiro que Vell. as dese q. boas, q. onas forem.

Tendo eu recebido a Vell. para me seguir
no meu destino, nao pode Vell. deixar de re-
conhecer q. tanto me deve q. erro, e q. trabalho,
que constantemente tenho de lhe indicar am.
vontade q. q. costumando-se a ella, e ao modo
por que desejo servir os que o Principe proi de-
bais das minhas Ordens, Vell. venha a fer-
me util, e a ajudar-me nas commissões q.
lhe der. Hi pois preciso, que eu lhe
deitare, que amo os seus acompanhados de
prudencia. São estes os dois elementos que
deverão compor o caracter de um homem pu-
blico: 1.º nos dirige: 2.º nos ensina a
dirigir os outros. Todos estamos sujeitos
a contratempos, e a contradicções, e eu mais
que ninguem: as que eu tenho exporimen-
tado a todo o momento me podem compro-
metter, e mais de tal natureza, que muitas
vezes posso reputar, que nasceram da propria
vontade do que me fazem sentir: com tudo
procuro vencellas, e hi mais que trabalho q.
as sinto. Não pode Vell. racional-
mente suppor, que aquellas de que se trata

nascido de mesmo principio, e p. isso faz in-
justicia as intencões daquelles de quem
requira, quando a não faz as suas qua-
lidades moraes, ou fisicas. Sendo pois
mais facil vencer aquelles obstaculos q. nas-
cem de tais circumstancias, do que aquelles,
que derivão de diiculdade interior, i.e.
Vell. queranto mais facil lhe fôr de guer-
rar amig. lutar com o inimigo, que a am-
bo nos persegue, e por tanto se em o caso
vencer, muito melhor o podera Vell. fazer
ajuda da prudencia, que a mesmo tempo,
que for amigos, pouca inimigos.

Se Vell. me tem tanto apuro como ois,
e em sinceramente creio, gravem-se-lhe no
coração os conselhos de quem tomou a seu
costo fazer-lhe o bem que tem feito a m.
que omercem menos que Vell., e q. quando
thor. da, se argue de q. hi seu General.

Se me tem tanto apuro como ois, e em
sinceram. creio, traballhe com queranto ze-
lo, e prudencia deve, em dirigir-se na
situação em que eu apux meu Commando,
do modo que eu meinto p. p. perfectamente
cumprir as Ordens de Principe de guer-
ra de ob. em dita Capitania, o meu Credito,
e talvez a sua fortuna. Ponha de parte
personalidade, e traballhe só no q. convier
que he ter esse Porto em estado de respeito

das actuaes circumstancias
 da Provincia vizinha, cujo reputo não
 tenho para apresentar ao que já lhe disse
 nos precedentes, senão que o Govern. novo
 de Chiquitos acaba de abrir communi-
 cação comigo, com todas as formulas de
 amizade antigas, e acertada protesta-
 ção de alliança. Este providimento de go-
 do hum Subdito de Buenos Ayres depois de
 fugido dos emigrados que aqui vive, não
 hi semente espontanea, mas nasce certame-
 de instruções da Junta, a quem se ora
 não envio des afia. mais hum inimigo.

Estas cartas, que secho a mesmura a origem
 de quem recebe authoridade o Governador
 Delgadoillo, serao amesso asseu precedim-
 to, e quem por ora elle não faza mais do que
 fazem os outros por Chiquitos, e Paraguaray,
 por onde estamos na melhor harmonia.

A Villanai de que comigo trouxe a Ro-
 xas, não he materia, nem para altera-
 ção nem para desavenças, por que já mandei
 que elle substituisse o que ali ficou, ou
 pendente-se-lhe, que não trouxe mais
 nada, senão alguns faveiros, que são seus
 proprios, como jurar, e entregando-se-lhe
 o que ali está, e tudo mais, que mais he
 comigo, e quanto ad. Roxas, não só já
 se foi para a Capital, mas até sahio
 da Capitania, e este Govern. sendo

Pelo Sr. Marquez José Hyppolito adjuvante e superintendente
 de alguns paragrafos do seu off.º de 24 de novembro
 reservado a este outro, para a levar Paulo Pires, que
 partiria nos seguintes quatro dias, ou mais se
 de, se mais cedo o este fôr em terras d'isso.
 Fico certo de haver V^{ra} recebido os meus officios
 de 12, e 24 de Junho, e isto he' quanto tanto posso
 eu officiar tambem, de que haveria feito exactissimo
 como costumava oque por elle V^{ra} indiquer, e re-
 commendei. Pelas documentas de comprehensão
 que me apresentas, fico inteirado de vossa
 harmonia em que este Commando esta' com
 o de Bourbon, e de mais haver o Alferes Joze
 José Rodrigues achado mandado de alguns nos
 que elle esteja nas viagens que a elle fôr, e mais
 ser a de tão depreca e reconciliação. E por
 isso com os fideis ourem e verpenar. Des-
 compe' agora V^{ra} mais tanto de hum' como
 de outro, e viva na maior vigilancia, e con-
 fella, por que tão fôlta são hum, como outro,
 mas nem a estes, nem a aquelles se de acanhe-
 cer, requirido nisto os meus constantes, e
 repetidos recommendações. Estimo que
 fôr em acertados os meus reflexos sobre
 os dois mil homens em cinco boques, e que elles
 se reduzissem a outras Compañias conformes
 que V^{ra} de: huma cifra de mais, ou de

cu de menos, foy as vezes grande differença.

Tornamos a metter harmonia com o novo, e mui-
volucionario governo de Chiquitos, e como julgo
que no procede de instrucções superiores, es-
tou certo que o systema geral, he' por ora o
novo foyar. Viremos a que responde a he-
morra pela sua conta que N^{ra} me mandou
oi' logo que o receber. O que mais posso ser
bem contigando com o divimulherre: apique
isto no attentado do morista do Siquisti,
e do Siquisti, longe de se mostrar comen-
cisto de que foyas elle o author; trabashe
quanto poder por se sincerer essa isen: ne-
que que se acharem provas deisso, e foyas cor-
rer a balla de que foi algum portuquy,
que fez o delicto. Por este modo procure
desvanecer essa isen, e com que N^{ra} me dis
que os Judios se mostrão tao infames, e procure
tambem mostrar se desagravando, se foy
de que os dois offyqesores pecaio o mto de
ahi voltar; e voltando qualquer d'elles, man-
de o prova seguir, dando nova occasião con-
ta de testar as provas que tiver colhido de
morte do Voluntario Jari Francisco d'Oliveira.
A sua prudencia lhe eminará o modo de
concluir esta diligencia com todo o geito, e
então se tratará de que não fique ins-

impune este crime, e de matraos de ena con-
 matas que nunca de balde nos podensio offender;
 que em tois casys se excoim de intercoim, e de ser-
 tros de abento rigor. Parece-me este modo
 mais prudente de tratar este negocio, com
 tudo ^{le} o explicacio^{es} as circumstancias para
 fazer o que me thor convier; tendo entendido
 que esta videra animo como he ^{to} em recommenda^{es},
 tambem he de perpetua recommenda^{es} ate
 que se verifique o que por ella se manda.
 No sayo de apontar os amigos como expuro,
 esse da mais conveniente manha para fa-
 zer por qualquer modo, por qualquer cami-
 nho, e por qual quer pretexto e hego a seguir.
 Esteja descuido que nada voltasse ahi o tambem
 e Pedestre que ficaria prezo quanto parte p^o
 exemplo das deas guarnica^{es}, e tenha a maior
 vigilancia, e se recommende circularmente
 na Estranha o respeito das Jofias de quem
 eu agora decauto de pois da pacificacao,
 proem encubra esta recommenda^{es}, e nge
 nio de menta prudencia. Aremem
 para aqui de todo o que de qual
 modo offender o deceto Antiquo, he conje
 que the fica nas mesmas terras recommendadas.
 Astar re-hoi de the mandar alguns Pestri-
 nos, que bono mais abunda^{es}. Levao Prayao

Supplico humil^{te} a Vossa Magestade de fazerem as prae-
ces Annuaes, que V^{ra} Magestade fará distribuir para
abono de nro^s mais escriptos, e para pro-
pagar os rendimentos de estas prae-
ces, e de nro^s que figuram todos contentes, para
que para isso fassam quanto posso.

Deo Gerardo de V^{ra} Magestade, Cuyabá
23 de Agosto de 1843 = José Carlos Augusto
d'Albuquerque = Sr. Tenente Comandante
Antonio José Rodrigues, Comandante Geral da
Provincia do Paraguary

Manoel Filipe de Araújo

Não posso mais este responder-lhe,
nem mandar o relatório do Governador de
Chiquitos. Nesta occasião de Vossa Magestade,
V^{ra} Magestade servir-se de esta occasião
de modo mais conveniente, ou para saber,
e communicar-me as noticias, que houver,
ou para estreitar o mais que poder ser a
boa harmonia, e assim corresponderei.
Em quanto ao mais tenho tantas vezes
repetido as minhas necessidades recom-

recomendados nos precedentes officios, e em
Vr^{da} tão fiel, e tão vantajosamente cumprido
todas ellas, que não tenho que acrescentar em
semelhante materia; e tanto que me findo me
nos meus ditos precedentes officios eu figuei
na certeza que continuaria a achar na sua
actividade, e no zelo a mesma praticidade
em que tanto tem aproveitado o Real Ser-
vico. Aprouso seu parecer em quanto se
ficar em Guarnição no artigo já até que
se de nostre necessidade de reforço, ap-
prindo isso parava com aquella vigilancia
que tão recomendada lhe está. Não
deixarei hum paragonento sobre benemerito
Guarnição a quem Vr^{da} da minha parte
agradecerá os seus bons serviços.

Des. Gerardo a Mr. Cayetano
 25 de Agosto de 1843 = José Carlos Arizaga
 a Cayetano = Sr. Cap. Mariniano José
 de Santos Coelho, Com. do Departamento
 de Cavalarias. P. S. Fica a dar as
 as diligencias por me conseguir alguma qui-
 na boa, e com respeito ao Governo do

Manuel Filipe de Souza

Recebi meu officio de 11 do corrente, e por elle fizo
certo de haver chegado a casa Villa's Egraual St.
Esterio Ronon. Já determinei oque a elle res-

perito se deve obrar, e o mesmo repeti pelo Lencio.
Sinto muito os seus desgostos, mas isto he
hum feuil que quem entra nelle hade sa-
hir, por tanto ponha o em caminho para
Villa Maria, dizendo-lhe que ali se possa
para o the fallar, e dali se possa seguir infali-
velmente, forca-lhe os contos, ou mais.

No caso que elle mesmo se não possa com os
seus cabedais commo para aringem, pro-
cure commo ao Villa Maria o methodo
que proster como já indaguei, e os cargos que
elle deitar figurar em deposito seguros.

Se o caso de notetisi deve ser como aringem
della. Arrede della o Prito que não
he bem para os commo, e ainda mais
o Guimaraes com quem se o não deve
consentir negois. Oque tiver vendido esta
vendido, oque não estiver vendido figure
em deposito, e o Egraual saia logo, ou
mais depreca que proster ser de N. P. Pella.

He o que elle me puzo recomendar.
 Mostra esta ao Rebello que deve servir panno
 seu paizinho, e não, elle ficas' me puzo bem.
 Não me puzo de que em quanto puzo puzo
 não souber de vens, ou não souber de vens
 de quem até hoje souber de: assim que re-
 clidido este negocio logo puzo. Mas
 se me dizer que puzo de: se Antonio
 Thomé ou que puzo de: se Peró.

Don Gerardo de Mier y Anaya, de los
Agueros de 1813 = Jacin Lumbas Agueros de Mier y Anaya =
Don Gerardo de Mier y Anaya, de los
Agueros de Mier y Anaya de Villanueva de la Cañada

Harriet Tappan's Loan

Como já mencionei no Memorial da Coroa, julgo
que se houverem feito os pagamentos de Corralinhos, e
por um mesario se mandarem a Pantufas que
vão me entregar, recomendo-lhes a outra
pessoa, para que... E quanto a outros
que vão para, e para por muito certo, explico
que lhe não faga transmissões ou demoras de
mais algumas dias, porque não preciso de

que o Curador se faça, e depois apresente a folha
destas despesas no primeiro Curio de cada
quinto trimestre documentada com os
conhecimentos das ditas despesas para se
guardarem. Com a applicação desta
minha declaração ou urgencia de que trata
ta meu officio de hoje, tenha satisfeito ao
V. V. M. M. por elle me representas.

Des. Curador do V. V. M. M. Curitiba
13 de Setembro de 1873 = João Camargo Augusto
al. Representante = José José Luiz de Lima
Presidentes, e meus Deputados da Junta
de Gratificação de Mmantes

Manoel Stigger de Ara

Recebi ordem officio N. 19, 20, e 21
pelo qual se manda, e incluo no primeiro o
officio do Capitão e Thoms, do qual directam
negotio.

Suplico a V. V. M. M. o favor, que me far
de manifestar por que o favor de certas que ali
me devem expiar, mas repito que me
já fis saber sobre remir me de lla, ou não
conforme o caso de

*Declarant au dessus une déclaration de l'Etat Laine
d'origine d'Espagne. Nadeau et al. Laine
d'origine d'Espagne. Nadeau et al. Laine
d'origine d'Espagne. Nadeau et al. Laine
d'origine d'Espagne. Nadeau et al. Laine*

A presidencia de ayuntamiento, e de sufraganeos de Reputacion de Juntas, he regulador pela antiguidade da idade de cada hum, e os mais Officiaes, que he sempre oprimidos por determinacao Regia expressa: por tanto osere ayuntamiento, e os seus sufraganeos sao de fora do Exercicio, por que elles he o maior numero de todos os Reputados. Atencao

Chave do Livro e porem seus boais maiores e porem
de cada, sendo em todas as partes e em todas as
de Curitiba. Essa he a pratica do Livro,
e de todas as outras Copiações.

...doctores de la Universidad de Salamanca, y por uno jurado que se atribuye...

• buie a terceira Chave os Cantados, cujo erro
foi o de inscreverem de Copre.

Espero que D. Estevão tenha já saído,
e no caso de ainda não estar, possa ser enviado
depressa para prestar-se. Foi assim por.

nos incamunadar, lo que no podremos es-

sapienter contentus (como ha de constar)

que cum chaga apertis specie neta

Capitães, infelizmente continuamos a
Pia de Janeiro, e he natural que este seja a
fonte de nos outros, que queriamos
conosco as nos.

Demostre-nos
se cominto que elle envenha a umquem, e
isso he oque eu tenho mais recommendado
a elle, e aos mais que tratam deste negocio.

Na copia de ficarem ahi o cargo de D. Eito
reis, fazei-me saber quantos, e que ficao,
e se a ser embaraço a mais, e que ficao
opuro que elle infelizmente saia da
pitancia antes das regas, e se inventar
de poder.

Despacho de 13 de Agosto de 1813. - João Carlos An-
gusto de Veyrhausen, Luiz de
Manoel Theobaldo de Almeida, e
partidos Militares e Comandantes de
Vitoria.

Manoel Theobaldo de Almeida

Segunda de Agosto. Caravel Victoriano
que foi ahi mandado a omar, e arar-
tamentos, e por tanto eu tenho por arar

[illegible]

tanto tenho recommendado. Mandar
castar os que ficou em Caxa, feito este pagamento,
para se ben regular as requintes de progressos.
Mandam os seus poder, mas logo os taxos
do cartorio que se pagam em outras
que se pagam em Caxa. Mandam apuram
as bancas, que se pedem do finto, e mais
retardos e remensas do que da se se pedir, e
cujo muito em que se se apuram as fôrças
necessarias, recommendando assim, quanto
da minha parte ao Caxa. Caxa.

O Sr. M. Hebeito nos precisa de
Provisão, e carta de a nomeação, e consequen-
te cargo, e M. Hebeito.

Deos Guarde a Vm. Caxa
14 de Maio de 1843. Carlos Augusto
d'Albuquerque - Sr. Caxa, Domingos
Hebeito da Miranda, Juiz de Repellido
da Fôrça da M. Hebeito.

Manuel Pires da Silva
Deos Guarde a Vm. Caxa
Licença do Voluntario D. de Campos, pelo
tempo que for necessario para voltar em

Princedo sta Civis Rom.

Recebi tambem no officio do Sr. Antonio Gouveia
de Chiquita, a quem respondendo, e mandando logo
assinar a Comandancia. Não sei cite a respeito

meu Successor. Mandado a D. Antonio de
Villa Moura assim que pôder, e remetter a
arte, o que para o ditto encaminhar.

Dear General & M^r. Cuyabert
St. de Leticia de 1843. José Carlos

Augusto et Virginianum. Sicut et in bono.
Victorianum. Sicut et in bono. Sicut et in bono.
de Villa Pibba. Sicut et in bono. Sicut et in bono.

Manoel Thiago de Araújo

Can com'ertoi di...
de Chiquitos, que...

procurando ligamur, requiritur corresponden-
cia, requiritur admodum, in rebus, in
coelestibus, in commendationibus.

Continuo a fides et diligencia,
que proderet pectori gemino.

Deo Grande alvará Cuyasí M
do de 1855 D. João Carlos Augusto

Thyridium - per Cape. Thuidium Jones

Francisco e Antonio Xavier, e Thoma da Costa
rejois mandando para o Conde de Oeiras, e
porem em algumam de pois bem provido;
de sorte que não sejas como antes, que não
tem mandado sem esse cartella, e metta sur-
tos, na minha ditta.

Deo Guarde a V. M.
Curitiba 14 de Mar. de 1812. José Carlos
Figueroa de Aguiar, e seu Capitão
José Severino Leite, Comandante Geral do Alto
Paraguay.

Manuel Piquet de Aguiar

Depois de partir o Correo, e de por a V. M. re-
comendação a que tem vindo o respeito do Excmo.
D. Estevão, recebi esta mandado cartella, que me
obriga a fazer a V. M. o mesmo assumpto.

Em cumprimento da mesma ordem, que
deu o respeito do Excmo. que mandou a V. M. Ex-
cmo. de mais pela segunda que segue
estiverem os dois em seu se guardarem em deposito,
e pela V. M. de honrar mandado que
V. M. me participasse a que se tinha recebido,

e a promessa que me fizera em seu

Entende-se que em the succedem na ordem
civil. Mas em nos the peticões de trevas
para em Capital, e ainda que para se
convenier não seja preciso maior prova do q
em simples averbas do actual Governador
que nisto do outro partido deve ser seu inim-
go, e por isso não ha duvida de fazer tal
verificação, ainda que in proprio, por que
nunca elle fôrvas ou que se the tempestade,
mas quando contende no caso de chegar a mais
esta contestação sacrificar o recibo da Capital
nao a hum simples caprino, e por isso temo
a recomendar the o que a tal respeito já
mandei; ficando esta recommendação rever-
sivel para o V. S. de modo que o mais per-
ceba o dito D. Estevão se ainda ahi estiver,
(que não caso deve sahir sem falta alguma)
nem outra pessoa o encargo do General
Comandante Geral, aq pode communicar
esta. Quem depois deve fazer he:
1.º dar em parte do que se receber, pagando
do quantizado, e qualidade.
2.º Se forem porcos grandes, que estejam ex-
cellos melhores, e ainda que mais
dos contrapartidos a se emittir decisão ex-
recomendando se estiverem em mais de 1/2
se desconfie, com o certidão do verificado.

do preço, logo que se resolver.

3º dar-me parte das quantidades, e gastos das
des, que há em ser.

4º Se tiver, a hista alguma parca, para a
Cuyabá, ou para o forte, mandarem em seu
alcançe para que volte. Tudo isto refôrça
logo.

Des. Quarta a V.ª Cuyabá
15 de Nov. de 1853. P. João Carlos Augusto
d'Albuquerque - Sir, Jorge Maria Manoel
Rebello Leite, Chefe da V.ª Repartição Mi-
litare, e Comandante da Guarnição da Villa Bella
Manoel Filipe de Araújo

Recbi neste instante seu Off.º N.º 111
com os documentos que incham de V.ª sed.º
comprehendendo os originaes, e copias das suas
comprehendencias com o Sir Governador da
Provincia de Minas, certinho vindo sobre
pelo original N.º 1, que tinha recebido seguite
Governo por alguns papeis do Sir D. Manoel
De Aguiar, por me haver V.ª provido
de antemão, quanto este novo, utimavel vizinho
se mostra propenso a comprehender os desejos que
tem este Governo de estreitar pelo mais siveira
harmonia os laços que ora unem os seus
Vassallos, por que sendo esta como tanto,

vexes the tenho dito juramento recommendado
obrigação deste Governo, em todas as circunstâncias
me promette a satisfação de cumprir o certo-
do, e perfectamente o thes. Vontade do
Príncipe e V. m. S. m. infinitamente interes-
sado, como sabem todos os seus vassallos em
montem humo cardeal, que tantos van-
tagens promette a humo, contra V. m.

Expo. que o seu zelo, e aheicido empenho
de seguir esta minha firmíssima tenca,
houerá assim procedido, cumprindo logo que
circula, a ordem que há de ser the mander

para que prontamente entreguem o que
para me recebimento se mostram compe-

tentemente authorizados e effectos, que para

me fin. ois fideis de proximos e os meos
pertencentes a propria pessoa de D. Petros

Petro, mais sem a Provincia que elle tem

que com tanta insensibilidade quanto foi

aque mostrar em cordão o que the meo
potenciais.

Não o considerando em fiamos
como meo Subdito, mais me toco a extrinsecar

the hum procedimento cujo desvio the
certamente encobriria de baixo do vis do

debo, que em todo o caso ois devia obri-
gar a tanto.

Mas muito a tempo a-
costo o seu zelo, e aheicido esta dezoenta,

tomando the juramento no acto do ma-
nifesto, e vindo se por me meos me

manifesto, e vindo se por me meos me

[illegible]

dominifiquem, nem quecumque prejudique ao direito,
que se refere ao direito de propriedade, que se acha
no poder do D. Estevão, no caso de se abdicar
em favor de quem em seu requimento manda.

Porém, em que este modo frouxo, e ingenuo
de proceder não poderá deixar de encontrar
ao Sr. D. Manoel Delgado, e até ao Sr.
Sr. General em Chefe, e a seu conhecimento
delegar este negocio, quanto ao executivo o
meu desejo de compor com o resto, e evitar
do Sr. Ministro regentes, visto as muitas
negocios, que podem comprometter a
honra (caracter que não se pode perder)
mas até as muitas que com o exposto se
preparacionarem occorrendo de modo a não
perfeita condendencia com as pessoas que
ora regem as confinações Provincias.

Vem o Sr. Governador, meu o Sr. Sr.
General em Chefe, proferir com justiça, e
vistos da minha parte, mantendo de se ver
por este negocio, porque certamente nem
haverá de ser proferido como não exigir de
meu mais do que a justiça, que para fazer
querendo pelo que já tenho feito, muitos abor
deixando em qualquer acto, para fazer
tudo quanto ao meu conhecimento.

Toda a responsabilidade me temo de que con
tem o seu off. N.º 1.º para que não faça
estas minhas determinações de como se
já não se previra as minhas precedentes

98
procedimentos, e concorrencia quanto a sua
parte a esta, para persuadir ao Sr. Governador
da Provincia regenda que mude a sua conducta
em respeito ao governo, e não sem substituir todos
os amigos, que deve conservar em seus
afectos, e relações subsistentes entre os seus
amigos Potencios.

Deo Guarde a Vossa Magestade
15 de Setembro de 1813. João Carlos
Albuquerque e Silva e Silva e Silva
Antônio Moreira da Silva e Silva, Contador
Geral da Repartição do Porto do Principe
da Beira.

Manoel Augusto de Albuquerque

Com este que se trata de natureza he
vasto, achamos Vossa Magestade que he cancelado em
termos de seus proprios parafusos e
D. Manoel Augusto de Albuquerque, em proprios
nos, e este entre os seus negocios. E assim he
pois Vossa Magestade, mandando a propria
original, mas deixando a sua requisição
para que sejam feitas copias, não bastando
para convencer, e satisfazer os necessarios, e
confianças de seus amigos.

Procurador Vossa Magestade, que elle

receber, e com o mesmo em effecto, que os outros fizessem
de proximo, protestando pela sua innocencia
que elle podera ter prado que se nos nos ou
tribuna nunca este porpuzio, e todos os reyes
que lhe foloarem no mudo que pntarem
responda nos proprios termos de seu officio
otencivel. Assim como Vm^{te} demandado
alguma esprovaçao, deino com todos saudi-
nho, e o seu lpaos hanetou, tambem eu deino
a mesma moagem para as mesmas decul-
pas, mas porpuzio eae de breoioes provas
da que oimples dita de heu revolucionario
para deprojar heu poos non fragado, e
re meger seu provas oolicto de pomeir alger-
mas vadas de poms. Mem deise uio he a
dignidade de este Gesoos compativel com heu
geral coindendencia a todos os pntes de
nono videntes, que pela sua pante nunca a tive-
roo, egeu pela falta de heu tempamento, e
vadores de no clutudo de cento de annos, que
nunca vertituros. Vntas videntes enpro-
doos de Vm^{te} quid he o vido deido de panti-
do de no negois. Porpuzio de no deoiois
de pnter, por que a teigro vno he pnter
para tois ollericois. Ptas negociatas de
hepntas que vntas, de Vm^{te} que se reitator
mois deito negois, de heu pnter de a repnta
deixiois, e para afoyer se quid pnter, de

30
Visto de proutum obia a entender que the comitad q
chegando D. Estevão obento a Mato Grosso, e não
querendo eu que elle se demore, pto requir me
seguir logo pelo Rio Janine abaixo, e que tenha
do sigilla de recado elle certamente se não a
intancia amigo.

He muito interessante
para o bom exito desta minha planis de con-
ducta que se verifique quanto mais de prece
a entrega do que ahi está de projectado, fazendo
Vr para me todas as necessarias intimacoes,
e intancias, por que com a entrega de uma
cor processo, diminua o fardo da pretensão.

Expo mto, e mais todas as provas certas
revelas do seu zelo, por que se conseguirmos
que este negocio não produza altercação, de-
vemos contar com algum tempo de resaca
pelo negocio, que não obtemo mais officio
de D. Estevão.

Em toda a minha já preveni para Villa
Pella que ficam ahi em projecto as seguintes
offizas, que se obram ahi depois de veredictos
on que sustentem para D. Estevão se vir
receder a porem a viagem, feita esta prevenção
que he sufficiente, por que nunca se pta
deixar porem a quantidade de que se pretende
de notarios, e mais como me tocam.

Visto me digue ^{le} para a minha e tua
gracia me dejes que D. Estevão se retire
a necessaria devida.

54

Des Guards de l'Armée. Cayenne le 15 de Septembre
de 1813. José Carlos Angusto
d'Argentan - Sur l'Armée Française, Louis Jarry,
Commissaire Général des Réquisitions de l'Armée de Paris -
cité de Paris

Monsieur Philippe de la Roche

Monsieur, j'ai l'honneur de vous adresser par le Courrier de Paris
revue de l'Armée Française, et par le même courrier
cette brochure qui peut servir de guide à tous les
citoyens de la République.

Je vous prie d'agréer, Monsieur, l'assurance de ma haute et
respectueuse reconnaissance, et de vous prier de vouloir bien
communiquer cette brochure à tous les citoyens de la
République, et de leur en faire part.

Je vous prie d'agréer, Monsieur, l'assurance de ma haute et
respectueuse reconnaissance, et de vous prier de vouloir bien
communiquer cette brochure à tous les citoyens de la
République, et de leur en faire part.

Des Guards de l'Armée. Cayenne le 15 de
Septembre de 1813. José Carlos Angusto
d'Argentan - Sur l'Armée Française, Louis Jarry,
Commissaire Général des Réquisitions de l'Armée de Paris -
cité de Paris

Monsieur Philippe de la Roche

Je vous prie d'agréer, Monsieur, l'assurance de ma haute et
respectueuse reconnaissance, et de vous prier de vouloir bien
communiquer cette brochure à tous les citoyens de la
République, et de leur en faire part.

nos inquietarão, entre tanto que re não firmas
o Governo, que elles pretendem estabelecer.
Acorda que este modo de pensar nos deve
inspirar confiança, com o tempo que
elles não rejeitarão. segue, que prossamos per-
der de vista as nossas vigas e obrigações,
que são de conservar aquella vigilância,
e o modo de actividade que até agora nos
tem feito reputar por elles, e pelos outros
nossas virtudes. Então certo que em

observar esta recommendação, e os versos
que me tem feito o Príncipe Nassau Senhor,
e que são com he, será ^{te} para o futuro
tois enacto como pelo praxisto inter visto,
evitando como já lhe recommendei, as re-
perthas de puzas, quando e llois rido fover
de vigarozas necessitade, para que puzer
dos sinis os nossos recursos estejão todas sem
rezerva, para o caso de extrêmeo apuro.

Atenderei a Jure' Muffa de Pinho no
que pader, e a V. te sempre quanto me
recc. D. J. de A. V. Curybat

21 de Setembro de 1813 / José Carlos

*Sergento d'Orphenhausen = Teniente
Jose Grouaire des Lois, Comandante Minorsola
Manuel Vilijado Tronzo*

26
São Paulo e Antonio Carlos Pinheiro recebi
meu officio do S. P. do corrente, pelo qual me cer-
tifica que tem tornado conta do Commando
dese Registo no qual estava que se houveria
com todo exato, e breve, pois que foi por ter
certeza de que the dei em encargo.

Sago que os certos artigos em estado de voltar
voluntaria com ellas as Soldados que pertencem
com os seus Registos. Tem a principio attente
coisa de que me representa em quanto aos
descommoços de se retirar. He imprimevel
revolucao de tao longe se fallar daquelles
generos, que o Matayz mais pode fornecer
doutros mais se mais mandando the, (co-
mo se the remette) polvoras, e chimbo, e
outras. Cuido ^{te} em que o Matayz
primaria enar fallar para o anno que vem
plantar os abastecimentos, e o exato
capricios, pois que teito se the prouca com
humas exactidões em que elle pode apor-
tear muito.

Recommendo the muito a
execucao dos Ordens estabelecidos meos Re-
gisto, os principaes de the ras. Não

deixar entrar estrangeiros aqui.

Não deixar sair moedas de cobre, nem de ouro cunhadas, ou Dismantadas.

Impedir a passagem de estrangeiros, ou outros fugitivos.

Remetter ao Excmo. e nome, eniquitades das pessoas que entrarem sem passaporte, ou que se me apresentem.

Oprimos. Cantos. Ahi estão o resto que recomendo.

Des. Guard. Alt. Curitiba
26 de Fev. de 1831. João Carlos Augusto
de Oeynhaus = Sr. Superador Ant.
João da Silva, Excmo. do Rio grande

Comunicação de praxe, participa a V. M. M. M.
dada pela copia inclusa que se a saber a Excmo.
Sr. Carlos de Aguiar, certo de que a fidelidade,
e amor ao Principe Nosso Senhor com que con-
tinentemente se tem distinguido em Camara, se
manifestam mais humanas nos demonstrar-
com de muita praxe que correspondem a
hum tão continuo e acatamento como he
o de fellecimento da Serenissima Sr.
Infanta D. Maria Anna. Des.

Deo Guarde a M. M. M. Curabai 30
de Fev. de 1843. Socia Carlos Augusto d'Al-
meida - Sir Juv. de São Presidente, e
mais officiaes da Camara do Curabai
N. B. Escreveu hum off. identico a
Camara de Villa Rica

Manoel Filipe d'Almeida

Desde que chegou a Camara q. tenho demorad.
alguns dias, por que nem intervalos operava,
mas nao recebi noticias das minhas demoras,
tenho recebido cinco off. seus: Off. N.º 22, 23,
e 24, e dois sem numero, cujas referencias V. M.
orgem achara, no orden das minhas cartas.

Fico na intelligencia de haverem importado
em 22. 254/p. 1.º de Abr. 2/5 as assistencias, e paga-
mentos feitos no pretérito anno a tres Comp.
pagas, emuito satisfeito com o zelo, e actividade
com que V. M. procede nas peticões das muni-
cipalidades, sem q. me seja preciso repetir-
las, por que o seu zelo eha. tois constantemente
em lembrancia.

Da mesma gen. V. M. muda' nome Off. N.º 23
munição neta occasião para recomendar
aquellas a seu importante objecto. Camara
V. M. garante pender q. se realisem as re-
comendações que agora repito, e para q.

57
não há de faltar nos meios que se requerem até
a futura restituição. O seu zelo, e expenso pessoal
que o tanto de efficaç de seu serviço, she indolente
cara os meios mais infelizmente concen-
centes, para que se realisem as ditas recom-
mendações, evitando quanto poder que
se diga de seu serviço, ou intriga, por que não há
para mim inimizade mais bemvel acorda-
do, nem mais difficil de vencer do q a má
vontade que provoca de seus dois principios.

Approvo a Representação em que a Junta
pedio approvação da reforma da Matricula
do Tenente Antonio Maria, mas parece-me
que a Junta he demasiado indulgente em
interpor-se. Deves, e que se não fize bastante
na minha hermeneutica, quando promissão
do meu parecer sobre o Decreto pelo qual o Ex-
ceto e llo' Cabral requerio o aumento arg-
mento de soldos, de que trata seu Officio
N.º 24, e a meu respeito só dizer que em caso
necessario, e em tempo nenhum a Junta deve
contar com minha approvação irregular.
que materias em que eu não for consultado,
e expressam. asse promissão, comendo por
conta dos que tomarem tais deliberações não
authorizadas, que as que consequencias, que ellas
podão encontrar. O Sr. V. M. hum em arg-
nar o Ballarín. Esta declaração
sua V. M. como Procurador da Corôa p.
Todos os casos em que elle apparecer que se tomam

22
deliberaciones apropiadas, por qualquier privilegio,
no equitativo sistema, que sabe tanto abra-
cado, e instantemente segund no difficulte-
re governo desta Capitania, por que com
esta mesma declaracao provaram em 7.º
tempo que nao teve parte no desmancho
que hoje no.º sistema, quier elle prove-
nha de desmanchos, quier prociada de se en-
frazar prociados, ou a favor de uns, ou con-
tra outros. Pela mesma declaracao fica
semelhantemente revogada a minha res-
ponsabilidade por qualquier acontecimento,
que proceda da ausencia de qualquer De-
putado, especialmente do Thesoureiro, por
que especialmente ante aqum licença p.
das ausencias, gerando o cumprimento a provisao
desta emarte ante officio.

Seuahi o mais depressa que puder, e
instantante comessa V.ª. gerando a mesma p.
estiver para que a minha forosa ausencia
nao produza inconvenientes, nem eu ache
grandes males a reparar quando ahi chegar.
De q. a V.ª. Curia 15 de Maio de 1813 =
João Carlos e Thome de Albuquerque L.º
L.º e M.º Manuel Rebelo Leite, Comm.
e Chefe das Reg. e Militar.

Manuel Silveira de Azevedo

Neste Off. reservado tratam-se de que he re-
lativo ao seu off. sem numero de 27 de Fev.

Nomin. precedente, assis. largam. de as ra-
zões, por que convém q. garant. mais depressa
saia desta V. e Espantol D. Estevão, e por q. me-
ria na municipalidade de São de Orlens, e o com-
panharão, para mais se entendam, nem que
quero que saia mudando, nem depois de
meias de continuar a sua viagem.

Com. clarissim. disse, que se permittem a
vinda de que forem necessários p. a habilitar
para a dita viagem, e em consequencia do
que assim disse, decidiram. mande agora,
que aquella que estava vendida em consequen-
cia das minhas primeiras permissões, ou tão-
to dada em virtude das mesmas, fique vendi-
da, e dada, annullando V. H. L. G., e em dispo-
sita o produto dos effectos vendidos para o
dar ao dito D. Estevão, ou para o mandarem
em seu alvará, onde quer que elle esteja,
ficando em deposito tudo o mais que se
achar em seu, na forma que vai bem man-
dar, e recomendar el. V. H. pela sua amena-
ção.

Comunique isto mesmo acorda-
mente Com. Com. Geral, ao qual assim
como a V. H. recommendo, que no caso de
se achar ainda ali D. Estevão, e entan-
to de seguir viagem o fôr, effectivam.
seguir, transitando quem o acompanhar

humana Ordem aberta, para que seja bem
tratado nos portos por onde transitar, até
V.ª Maria, para que os Linhos de V.ª Maria
donde amarra o mesmo p.º amarra o mesmo effecto até
esta V.ª Entenda-se porém que os ge-
neros que fiação vendidos ahi, ahi mesmo
sejam consumidos, e não permittam a sua
exportação, nem para o estrangeiro, nem do
paiz para cá. Sendo isto refazido

com a mesma, que tenho recommendado,
com zelo, e intelligencia que lhe he na-
tural. Deus guarde a V.ª M. Curitiba
15 de Outubro de 1813 // João Carlos
Argente d' Oeynhausien // Sar-
gente Mor Manoel Rebello Leite

Manoel Figueira d' Oeynhausien

Ainda que esteja a 15 de Oct. estou adivi-
da na mesma incerteza, sobre o ponto da chaga-
da do meu Enx. Succenor, e por isso de-
rei o Correio até hoje por que não in-
tervindo esperava noticias que não tive.

Converso-me com tudo na Republica
de requer prova em Capital até o fim
deste mez, quer se venha, quer não.

Vou pois replicar aos seus officios N.ºs 30, 31,
e 32, que por differentes vezes tenho recebido.
Tomo a recomendar-lhe que me mande
com brevidade os Cartas, que me traizer o
Barão, e as noticias que elle der de Antonio
Thomé, por serem muito necessarias para
as providencias que tenho de dar.

Vi com satisfacção o seu amigavel em
que com V.M. se corresponde o novo Govern^{or}
de Chiquitos; Sem embargo disso tenho
a maior vigilancia o Comendante de
Cazaburco. Recomendo-lhe assim, e que
continue a fazer diligencias para ver se
me consegue alguma quina, de que eu
heide camcer, ou para ahi, ou para a
viagem. De Almeida de Silva
Barão, e Francisco José Gonalves pediram
por algum tempo licença registada, pro-
seguir-lhe dar. Não deixem de se mani-
star para o Forte os monteiros, que
puderem ir, e procure V.M. quanto da sua
parte estiver, que nos mezes que se reguem
ahe' a proxima colheita, não faltarão
faltos, nem em Guaricás, nem os Des-
tamentos da sua dependencia, prompto se
para no em praticas os mecos, que tão

repetidos e por tanto indicado.

Quanto menos me expussem ali, me
acharei, entretanto conserve em p[re]s[en]ça me
distinto por todos os meios que depen-
dem, me da sua autoridade, ou do seu
rebo.

Deo. Guarde o V. M. Curyba
15 de Jan de 1843 = João Carlos Augusto
d'Albuquerque = Ariston baron de Vi-
toriano Lopes de Maceio, Adjuncto d'Ar-
deu, e Comandante Geral de Villa Rica

Manoel Pimenta d'Albuquerque

O
Optimei muito saber pelo seu Cartão de 13
do p[re]s[en]te, que V. M. havia chegado felicite-
se em seu destino, e fico certo de que stando de
Deo. guarde, prometterá nas commissoes da
sua profiss[ão], que lhe der, com aquelle zelo,
e actividade, que devem sempre correspon-
der ao respeito que devemos ao Nosso Or-
dem de Principe Regente N[osso] Senhor, em
virtude dos quaes estes trabalhos se acham
recomendados a V. M.

Deo. G. L.

a V. M. Curitiba 15 de 8^{to} de 1813 -

José Carlos Augusto d'Albuquerque -
 Sr. Sargento-Mor Eugênio José de Al-
 berto Pereira Cabral

Manoel Felipe de Araújo

Senho recebi do Sr. Off.^{re} seus, e ficando em
 intelligencia do que por elle me participou
 me recomendo que nas primeiras occasiões
 de portador remettas ao Manoel Off.^{re} de A-
 lumbros e Chocobate, que em virtude das
 missões precedentes ordens lhe embargam.

Espero que V. M. terá tido a oportunidade
 de se reunir das cartas, que mandei voltar
 ao Capitão, para remettas para e
 os egressos de cá, que de Coimbra de
 mandados com este destino.

Voio fazer bem o bem geral de se estir-
 to em mandar que a Coimbra, que conser-
 va o estado cá, volteme voltar, quando pelas
 missões ordens esta recomendo, que
 todas as causas, que ali chegarem de Tran-
 seiro, voltem com mandado para Coimbra,
 e como a Coimbra esta ordem, para que

mais não succede, como se governa.

Do Sr. M^{te} Gomes remetterei V^ll.
o ordenamento, que por esquecimento
do Secretário, não foi com a ultima
praxe.

Deo Guarde a V^ll. Ex^{ta} de
15 de Outubro de 1813 = José Carlos
Albuquerque de Albuquerque = J^o P^{to} Ex^{ta}.
L^{te} J^o Joaquim P^{to} Ribeiro, Com^{te}
do Regio de Juiz.

Manoel Filipe d'Albuquerque

Pelo seu off. de 26 de passado fez voto de haver
V^ll. unipolito o q. pelo meu off. de 4 de mesmo
the recommendei, e fiz n^{ta} intelligencia de se
haver feito o pagamento q. recommendei, a Guar-
nicão de Carabaras, e de se iram fazendo os
pagamentos parciais, que as circumstancias
proporcionas a necessidade de cada huma
das praças dessa Guarnicão, e as dos mais
destaamentos, que ali vem em deligencia,
pratica esta que muito recommendo, e não
deve cessar, porque n^{ta} qual deve haver a maior
igualdade, proporção, e parcimonia, q. q. só
assim, quem tem de governar esta Capitania
p^{de} conciliar acommodo individual de

cadahum, com a regularidade do Real Serviço.

61

At longa experientia dicitur methode Rendi-
mentis. Ofen aucto, e espero que essa expe-
riencia convencerá os que sempre concurrem na
administração da Real Fazenda, da necessidade
de se alterar os methodos, diventando-se,
que pelas consequencias de tal alteração, se
abreviarem, sendo eu seria responsavel.

Visto o estado do Cofre, constante do Balanço
de 26 de passado, deve demorar-se qualque po-
gamento, e até mesmo o de Jeronimo Garcia,
se ja se não houver feito, até que crema os
fundos, efectuando-se maiores entradas.

Parece-me que se pode de fôrma como pede,
os Requirimentos do D. Or. Auditor Geral, ac-
tual Intendente d'estas Armazens, pagam-
do-se-lhe o p. via até o fim de 1800, co-
mo requer, e depois nos quartéis nos seg.
pagamentos.

Pela Portaria inclusa recomendo ao
Procurador da Corôa a effectiva cobrança
das dividas da Real Fazenda, e espero que
ella se realisarã sem o uso de humma vio-
lencia odiosa, a qual bem que seja muito
authorizada pela pratica Fiscal das
Reas Armazens, se deve com todo mo-
derar em humma Capitania, cujas circuns-
tancias aconselham mais depreca semedias
topicas, do que coercitivas.

Ha' outro artigo, que merece todo o meu cuid.
e que p. v. se recomendo muito, e tanto
quanto faz attendiveis as consequencias

que podesse produzir qualquer dextrose sem
semelhante material: Si este o bastante
do R. e tomarem, que tantas vezes tenho re-
commendado, que já podesse dispensar-se
de tomar o lembre.

Em certo tempo me Representou Vell. que a sua authoridade não era a praí ampla p^a promover acentrada do generos necessarios.

Lembra-se disse, logo que nasceram as cir-
 cunstancias em que ainda nos achamos,
 querendo em ajardar o seu zelo, e supprir
 esta difficiencia de authoridade, orde-
 nou que aggregando-se a V. B. nesta com-
 missao a ^o Sr. ^o M. Comm. e, co. Ten. Coronel
 Comm. GERAL, em q. ^m unido toda a authorid.
 coactiva, que em nome legitima. de ligar,
 entre V. B. p. elles retomassem todos os auer-
 dos, que p. o p. presidente arbitrio, p. avarias
 nuerosos.

de meu sangue, houvera certamente produzido
o desejado effeito, e amplamente reprimido
todas as proavidencias q. em mimso poderia
dar, estando presente. Se assim se não
faz, e se agora se experimenta^o faltas que
só com maior custo, e maior despesa se
podem remediar, he' certam^e que não se cum-
prir esta minha fundavel ordem, q. agora
se devem attribuir esas faltas, e em argu^{to}
de despesas; inconvenientes estes que só se

injustam. se produzirá injustar a mim ²forças 62
aumentar, garantindo pelas referidas Ordens,
em o tempo supprido a esse respeito, tanto
dos os mais, do modo mais efficaç, q' fôr
a minha disposição.

havendo V. M. por objecto q' aqui se pto
p' novam. recommendação, espero q' conse-
guirá o seu zelo, e actividade obr' q' possa
referido modo o deum ajustar, prevenir
qualquer falta, dos meios que se tomas
ali' a nova colheita, de sorte, que sem a
Guarnição, sem as Destacam.^{tes} dependentes
desse a maxima soffrã carencia dos generos
necarios p' a sua subsistencia, q' q' q' q'
durar das circumstancias não possa sume-
diar as que de dentro. padecerem.

Ainda que até o dia de hoje eu não te-
nha certeza da virada do meu Sucesso, com-
tudo julgo que até o fim do mez a poderai
ver, e seguir para essa Capital, onde es-
pero achar providencia de terdi quanto
constante unidade, e efficaçia de v. m. pre-
venido, devendo-me o seu zelo, o seuavel
comito de que pela parte que lhe toca
assim o fará.

Nas primeiras occasiões me darai V. M. conta
do estado em que se acham os pontos do Genm.,
arguam como já mandei, que se as congru-
entemente notificadas p' responder com as
duvidas que tiver, logo que se pto prontos,
em isto não haja demora p' não dar no-

novos argumentos ante quibus
Deo. P. A. V. L. L. Curitiba 15 de Outubro de
1813 // João Carlos e Augusto de Azei-
nhausen // For. Am. Domingos
Mendes de Oliveira, Ex. Sec. da
Junta da Real Fazenda
Manoel Silveira de Azeiteiro

Re. seu Officio de 27 de passado, e pelo
a actividade com que me participas q. tem
cumprido as minhas prudentes recommendações.
Ainda que até o dia de hoje eu não tenha
certeza da vinda do meu Ex. Successor; com
tudo como não tenho mais tempo a perder
e não venha algum tanto mais tarde,
conservo ainda em vigor as mesmas recom-
mendações, e assim tho advertido p. q. que
fique nua intelligencia.

Com as melhores armas das q. tiverem vin-
do do Porto, ainda que não estejam perfei-
tamente reparadas, enchera V. M. oruga-
res varias que houver na Casa d'armas,
e dohi mesmo se irão reparando por
aqueles a que o carecerem: na limpeza
das armas não haja demora, e q. que
este serviço se faça em debaixo do
outro, sempre, que d'isto não siga prejuizo

do Real de mui, mostrara Vell. estar m.^o 63
recomendado do Tenente Coronel Com.^o
Gral, e ao Sarg.^{to} Mior Chefe do Reg.^o, sur-
vindo ella ao mesmo Com.^o Gral p.^o g.
recomendando a continuacao da mesma de
Solla de Carvalho, com a qual Vell. per-
ra continuar as obras p.^o g. ella he
muito utilm.^e applicavel.

Espero que mui, e entendo amais q. esta
a seu cargo, continuara Vell. a mostrar
pela sua actividade, e elle muito digno
daquelle estimacao, que farei de seu
prestimo, como Vell. mesmo reconhece
pelas provas que della tem recebido.

D. a Vell. Curitiba 15 de p.^o
de 1813 // Joao Carlos Augusto de
Cunha // Sr. Cap.^o Joao
Francisco da Cruz

Manoel Tilighe d'Almeida

P.^o bi
R. seu Officio de 6 do corrente em que
Vell. accusa a mesma, e o impoimento da
1.^a ordem do 1.^o do mesmo corrente me
Ofizai que por ora nacha nuchido,
ou nuchido p.^o me e Amareno, fica desti-
nado p.^o a Franca, e Vell. examettra
p.^o aquelle Prudis donde elle mandar pedir

mandando-se-lhe saíam p. a feitoria condempna.

Não devesa M. ter mandado que voltasse
vazia para Coimbra a Lancha que daquelle
Presidio trouxe tal p. e fausm, p. orig. sendo
muito tempo estabelecido que as Lanchas que
ahi vierem da Fronteira voltem condempna
novithay p. Coimbra: como julgo esta
ordem equivaleta tanto a lembrada p. sua
fortuna, como a de seus expensas.

Alenga molestia de D. Estevão Rosa
tem desarranjado muito o meu projecto
a respeito delle; com tudo como me dá
conveniente que as agias compareçam em
Matogrosso, tendo feito as mais urgentes
recomendações p. q. elle se p. a
caminho, logo que commodam. p. a:
se elle chegar ahi em termos de conti-
nuar a viagem, faça-o seguir, adian-
tando competente participações, mas
no caso contrario, pode-o demorar, dan-
do em parte disso. Em qualquer dos
dois referidos casos, trate-o bem nessa
Povoação, emande p. q. o acompanhar
humo ordem aberta a todos os donos dos
sitios onde elle deve proisar, para que
assim mesmo o tratem, e adiante esta m.
recomendação p. a Lancha, Lancha,
e fausm, e a este respeito devesa no seu
Zelo. Pelo Loure de Ouro se lhe remettam

o ferro, de g. Vell. de carnes, e g. verde.
estes dois dias. Remetta amilura ao
Com. do Laur. 64

Comm. do Jauru.
Dez. 1813.
João Carlos e Augusto d'Almeida e Sousa =
Sr. Cap. Comm. de V. Maria João
Pereira Leite

Manuel Tijssen d'Arange

Praticar os seus officios. N.º 9 e 10, dito de
meus passados. Falta-me tempo para
she responder com merito e interesse, mas fizo
na intelligencia de haver V.ª. recebido os
meus de diferentes datas, que me accusa.

Estimado gen. e fannario mais deus e as-
 pecto que me deve, e gen. de quem a trouxer,
 Vell. p. ora instrui-se o que na Pravi-
 cia repava p. a me p. a participar. Estimo
 ter bem gen. Vell. mandasse ao fannario,
 com deus p. a Capital a tal gen. e he
 incommensuravel. Inquanto ao objecto
 deus, recomendo o nome officio de
 23 de Agosto, seu noticiario que vistor
 as disposicoes gen. Vell. nota p. a proce-
 das da demora dos Carigos, e deus
 a Assumpcao, se deve por ora dissimular
 o facto gen. de lugar a sua representacao

visto não estar confirmados a sua mera supposta.

Deixe pois o tempo apagar a impressão que
o dito facto poderia fazer, e tome-se assim o
conveniente de se dissipar hum odio de qua-
runkum partido setim, reservando nos nós
o direito de fazer immo de minudencia p
outra vez, a quem deita ja devia nos fazer, se
o dito facto estiverem provando comtoda a evi-
dencia precisa para authorisar a m. d. d.
recomendada no dito meu officio, e re-
comendando a mesma. Mas a V. M.
da prudencia que lhe indigere para des-
vaner os otros ditos e ahi a supposta
dos factos. Confio que V. M. sabera o pliar
comtoda a sua cortumada prudencia a re-
comendando a quem ultimamente thes m. g.
a poupar a despozas que não sejo de abro-
luta, e rigorosa urgencia, as circumstancias
dessa fronteira, no que he relativo ao p.
das suas Guarnições.

D. J. e a V. M. Curitiba 22 de Outubro de
1813 // João Carlos Augusto d'Cyberhausen //
Pr. Senador Coronel e Artorio José Rodriguez,
Comm. Geral da fronteira do Paraguary

Manoel Villegas d'Almeida

Ou havia prevendo a V^{te} que estivesse prou-
 to o matter do Forte, logo que eu prouvi isso
 lhe fizera ouzo, aproveitando o meu zelo com
 que V^{te} certamente continuaria a reunir ali
 a A. M., e condescendendo com o desejo que
 V^{te} manifestar, de voltar para aquelle re-
 partição.

Deu pois nomeado a V^{te} segundo
 o Camm. Geral do Districto do Forte do Prin-
 cipe da Beira, e lhe ordeno que prouo-se logo
 em caminhos vá tomar conta daquelle cam-
 mado, passando perante Antonio Maria da
 Silva Torres para com a correspondente brevidade
 de recolher-se a Capital, e voltar ahi,
 para se pôr a trabalhar de seguir o differente
 destino que o predimento seu lhe tem dado
 o Principe e Vosso Senhor.

Em off. reparado o charrá
 V^{te} os principaes recommendações que de-
 vem nas circumstancias presentes acompanhar
 esta nomeação.

Quando eu não houver de modo
 mais expremo pronunciar a minha aprovação,
 pelas suas boas e más condutas, na primeira vez
 que occipor aquella Cammado, Cartoria

para a demonstrar a satisfação com que se
querda ver The Lord a mesma comissão.

Des Gens de la Ville d'Algarve
25 de Outubro de 1813. José Carlos
Algarve d'Algarve - Al' Sargento Major
Manoel Antonio Pinto

Manuel Felipe de Arango

Na Portaria que he com esta, declaro que
me parece, no caso que ^{se} ~~me~~ me participou no
seu off. de 9 de Dec. do corrente.

Antes de se fazer o estivo pelo embolso do
abanco, de se me contar da renda impropria.
Ao Sargento Major Pinto se proporia hum
quartel, para os hospedes partir p^o Forte.

Don Gerardo de M^{te}. Cuyabá
25 de Oct. de 1813. José Carlos Augusto
de Cuyabá = Sr. Cap^{te} Domingos
Mendes de Miranda, Excmo. Representante
da Junta do Real Fazenda

Samuel Tappan & Sons

Seio chegastes ao Rio preto ou proximidades Embora
conceitos do Rio, e em demora de expensas outras
de que deve provider a Capitanias.

Permetto ainda os dous cartões que os
meus distincto acabo de receber para que com
fornam a que melhor se enquadra, ^{te} V. de todos
os auxilios que foram praxiveis ao Rio de Janeiro,
e seus camponheiros.

Permitto ainda the direito pela
utilidade que se hi se pode requer, e expensas que
V. de ^{te} camponheiros para o seu ente, pois só com os
generos pedidos, mas até com o ardo do camponheiro.

Deo Grande a V. de. Cuyabá
26 de Outubro de 1813. / José Carlos Augusto
d'Albuquerque - Sr. Augusto Sr. José
Pereira Leite

Manoel Filipe d'Albuquerque

Espero ^{se} obter com a maior efficacia
para lhe adquirir da minha parte, da do
Principe Vaso de guerra, e finalmente em ma-
re das parvas desta Capitania, o singular
do serviço que se caber de lhe fazer.

Atendendo ao navegante do Armas,
competem certamente as mais distinctas
mercês, e pela proximidade das partes a exten-
são do meu poder, que mais permite que
em lhe faço a esta respeito segue já lhe fôr
de o nomear Capitão aggregado a Capitania
de Logis do Cayabá.

Deo Gerardo de Cayabá
26 de Setembro de 1843. José Carlos
Argenteo de Cayabá = Senhor
Capitão Miguel José de Castro

Informado pela sua de 20 do corrente, do
afecto, e util projecto que tem, e ao qual se
aggregou o Capitão Miguel José de Castro dos

Ajuiz, e Ponto de Amurelos, em julgo nro
 dever pagar a murcha expensas de provacão,
 e tãto p'pore tãto emprego, segue ^{de} participas,
 para que certo delle p'pore empregar se com
 todo activello nro diligencia, segue se p'pore
 p'pore, e em officio certo murcha de tãto ex-
 p'pore os necessarios ordens ao ^{de} surgente nro
 João Pinheiro Leite, segue nro ^{de} se dirigirse
 em Villa Maria. Devesse successos
 que p'pore a bene os seus dignos, e bem diri-
 gidos esforços.

Deo. Gerardo de M. M. Linsbri
 26 de Outubro de 1843. João Carlos Augus-
 to de Payerhausen. Devesse p'pore p'pore
 Francisco Lopes de Sá

Devesse reusqueto os ordens que s'pore respeito
 tãto de tãto, e em qualqu' parte nro e tãto se han-
 a tãto, p'pore nro ^{de} haver se p'pore restituindo os seus
 libereastes, e os seus ^{de} p'pore, exp'pore em que
 para o p'pore, e com heimento de tãto ^{de} p'pore,
 para fazer que nro ^{de} seja mais exacto, e em
 fazer reusar os murcha p'pore entre e em bem
 p'pore, cujo rogo e individual requere, e em

deve o maior cuidado.

Vos proclama em deitar de novo as
leis do reino, em contemplação do fidei
tício, que me communica, e recommenda. Me
com preferencia a qual quer outro objecto re
aplique com todo o cuidado a agarrar, e
proteger, e fazer com Miguel Passos, e com
comitadas, do modo mais proprio para os con
versos do governo entere, que tanto, e a for
ta, e felle engrenagem que o dito Miguel Passos
levar a todo o bem feir.

Consequentemente the fran
quias. Mas todos os serviços de regimento
para os arcebispos de seu rego, e depois
para a sua cardeal, ficando em the
representar por qual quer facto que para
haver em todo recommendado sempre.

Logo que me viram com o ha
vendo Miguel Passos, sobre os mais pro
denciais, que regem o seu governo, e julga
rem necessarios tanto a favor do the
de Antonio Thomaz, e das mais de que
recompem a regimento expeditio; e digno
do dito Miguel Passos que tanto grande pre
ca de ser para o the proamente os re
vistas providencias. Por isso, e

me remettendo humo exactissima relação
das camaraes, e mais proas, que vieram
nesta expeditio, com os competentes fili

fibrosos. Thum do Parai por nome e An-
tunes José Barbosa, que acompanhava Miguel
José, estava ali e sempre agarrado, feroz, e
proteccao que sempre do mesmo Miguel
José lhe vai recommendingo.

Deos Guarde a V. Exa. Cuiabá
26 de Setembro de 1813. José Carlos Augusto
d'Albuquerque - Sr. Aff. Estevão Alves
Carreia, Camarada do Consueiro, Diamantinense.

Manuel Filipe de Almeida

Hoje pranteio D. Estevão por sua morte, D. permitta,
que elle seja o ultimo.
Sem embargo dos laços ditos do Galvão, ja che-
guei ao Diamantino sem companhia, que o
dixou a minha de Santarem com sete bodes. A tal
companhia, que he Miguel José, tres quatro
Carreias, e um com elle um homem do Parai
com humo garoto carregador. Permitterao ao
Command. de Carabauco, a quem vai p. elle.
Espero que a Pôrto sera decidido para tomar
o Commando do Forte, para que suba o Tenente
antes que por lá me vá, e senão tiver sahido
de - ha o maior praezo. Ati hoje mais
sei nada do Sr. Luis Barbosa, pois estou p. o
que ja disse na minha ultima.

Deos guarde a V. Exa. Cuiabá 2 de N.

Numero do P^{to} = João Carlos e Aug^{to} d'Almeida
Sr. Ten. Coronel Com^{de} Geral da Villa da Villa Victori-
ana Lopez de Macedo

Manoel Filipe d'Almeida

Com esta venho a responder aos ultimos offe-
os de ^{do} G^o de Chiquitos, que vai logo, e j^ontam^{te}.
as cartas que V^o M^o mandou para meu comen-
tamento. Faria outro que dis do meibo-
to, passaria a Felis Pinto, que he auctor do.
Pode francamente mandar ao Governador
o Chumbo, e Salvoa que elle pede.
Diga ao Com^{de} que lhe faria todo o bem que
puder, e elle quizer.

Refiro-me as muitas praxentes ordens, e
recomendações, e j^ontam^{te} a vigilância, q^{ue}
meu p^{ro}prio deve haver, e he recomende to-
dos os servidos que mandei para ali, desti-
nados para serviço militar.

Toda a ordem que souber alguma novidade
avise por Parada.

D^o q^{ue} a V^o M^o Curitiba 2 de Novembro de
1813 ff João Carlos e Augusto d'Almeida
Sr. Cap^{to} Com^{de} de Cavalheiros Flaviano J^o de
Montesopacho.

Manoel Filipe d'Almeida

Inda cubido os seus Off. Nos 33, 34, e 35.

Francisco Leme divisa a V. M. as praxas de
que dei. Convenho anque por ora sejas m.
bureau amittos do Cap. João dos Santos, e es-
cura supando the airo. Manuel Leme
seja Off. de humo Camp. e Paulo Alves
de contra. Perjuro que o Coronel Leonardo
disfrute por muito tempo o merec. g. o P. V. S.
whifes, e recomendo-me a elle, sa' sua do-
gor. Leve-se airo de paragens, que chegar
para alguma coisa pode e distribuir p. sua
Guarnição, mandando-me o resto do que
tiver airo pago, p. em authorizar em pa-
gamento, e fiarem assim satisfeitos.
e Diante as cartas que ha e p. o Liberdade
Ribeiro. J. g. a V. M. Leme da 2 de Novem-
bro de 1813. J. João Carlos Argento s. Ouy-
thamem p. J. Sarg. João Pereira Leite

Manoel Vilhena d. e. traço

Cap. Miguel José de Castro, que hontem aqui
chegou, ha de voltar a um e traze, depois a hum
bureau de mais, p. a deus, e tomar os elementos do
Cap. Antonio Thomé de Franca, com os seus
de alguns mantimentos, de que este p. causa
da sua mais demorada viagem pode vir

Corria. Enquanto os manifestantes manda-
rá V. M. logo, logo apresentar o que constitui a
recomendação inclusa do Arcebispo de Arto. Thomé.

Como poderão não se ajuntar os homens q.
mande ir de P. Pacima, tenha em todo o arazo
pronta argenta necessaria para a compra
de duas Canoas, que nesta diligencia se haão
de empregar. O Cap. Miguel José não ha de
deixar de ir com os seus dias de marcha,

de empregar. O Cap.^{to} J. J. passou da distancia de dois dias sumaria,
equivalentes mais poder ajuntar dos m.^s q. ja
foram sem elle, melhor sera. Attendo elles
que no servio

senatori et diligencia, como reformo os Servicos da Fronteira, p. os dispendios q. alguns annos dos Servicos. Proteja v. g. ahi finanças en-

dos serviços. Protija org. ahi fiarad en-
carregados do negocio de Miguel José, edo
Barboza. De a velh. Curia b'a' de 9. bro
de 1843 // José Carlos e Aug. de Cuyenhansen // Sr.
Edouardus Less., Comm. do Diamantino

Manuel Tillyer et Françoise

Aindola q. p. seu regresso a esta Va, tenha
 V. M. levado ao desejado fim a afasta empre-
 zas de obter por minha ordem, e em virtu-
 de das R. R. Ruanismenclaturas de P. V. S.
 a importantissima commensuração desta
 Capitania com a do Pará, proximo da na-
 vigação do Rio Arinos, q. p. brevidade, e faci-
 lidade com que V. M. conseguira tão grande bem,
 tenha mostrado a acerte das meias q. p. a
 m. endereçadum. imprimir, verta-me com
 tudo p. a perpetua satisfação minha, comple-
 to de cumprimento das instruções por que disigi
 esta expedição, me semelhante e restituído
 a esta Capitania as pessoas que se he aggre-
 garão na referida empresa, e das girais
 seria bom, emite conforme as referidas
 instruções, q. V. M. seria honrar appar-
 tado. Mas como, ou por conclusão
 huma maior porção de genios, ou p. se ser-
 vir para o seu transporte de embarcações
 maiores, se tem demorado mais o Cap.
 Antonio Thomé de Franca, e prode ser o
 que p. offerte de uma maior demora, e de
 mais numerosa equipagem que trar, ella
 ventra carece de mantimentos. Tenho de-
 terminado de novo o do seu zelo, actividade,

expressamente na nova diligencia p. q. esta ser-
virá de instrução, emparelhando a Vell.
de ir ao encontro stud. Cap. ^o ^o Thomé de
França, com quantas Cartas bastam para
conduzir os mantimentos, e por os d. lles,
que Vell. mesmo indicou como sufficientes
para este recurso, sendo me deitada esta
providencia, absolutamente espontanea, pelo
empenho excessivo q. tenho em ver realisar
negocio de tão grande importancia, como
he aquelle; que temer entremetos, mandan-
do abrir esta communicação commercial,
pois que nem por via de Vell., nem p. q. q.
outra, me tem requisitado o mesmo Cap. esta,
ou outra qualquer disposicão, donde con-
cluo com muita satisfacão que elle não
actua nemistade ali.

Para este effeito se expedirão as Ordens
necessarias, com anticipação ao Com. do
Diamantino, para apresentar os mantim.
que Vell. ha de conduzir, e tão bem agente
necessaria p. a exigencia das Cartas
q. se ha de empregar muita diligencia;
e agora se he curando p. q. q. entrede q. a refe-
rida diligencia for relativo face, emande
aj. p. Vell. for requisido, sem demora, sem
dvida alguma. Voltará Vell. pois,
logo que esta ruber para aquelle ebrayal

24
e assim q^{do} chegar tratará de supor em
comunicar assim brevemente q^{do} p^{ro}ceder, gover-
nando-se nesta diligencia pelas seguintes
recomendações.

Não se expor as seguintes a ser mesmo pare-
cer q^{do} de certo em muito poucos dias se en-
contrará com a Expedição do Cap. Est. Thomé,
porém se esta expedição for frustrada,
irá Vall. de modo a si aonde lhe permitir
atender, nas circunstâncias.

Se encontrar a Expedição sob as ordens do
Povoado dos Espirais, não se deve conser-
va a si a dita Povoação, só depois que
a Expedição tenha passado de lá, ou tres
dias para uma da Povoação dos Espirais,
se poderá apartar della, ou se assim não
fazer mesmo então sem apartar ao Cap.
Est. Thomé, por que no caso q^{do} elle
lhe seguir, que continue em sua conser-
va, e lhe recomende que o faça p^{ro} q^{do}
seuá ingente a falta deste socorro q^{do}
transcorra que possa socorrer.

Mas se encontrar a Expedição com
exp^{re} p^{ro} da Povoação dos Espirais, com
será que depois de chegar ao Cap. Est.
Thomé os mantimentos q^{do} para elle
leva, continue a sua dirota a si a dita
Povoação. Quando a ella chegar seja
antes, ou depois de encontrar com o Cap.

Antonio Thomé, servir-se há com destreza dos
presentes que leva p.^a aquelles Indios, e conta
da Velloso que hi com esta p.^a extrair,
por meio da distribuiçao dos presentes,
a amizade aq.^{ta} elles paucum inclinado,
e dig' n^o muito camuinho p.^a bom estado
das seguintes expediçoes.

Se V. M. achar facilidade em persuadir
alguns dos ditos Indios a acompanharem
a V. M. ate' a minha presença, sera' isso
muito bom, por que podera' por esse meio
consequir-se que voltando estes daqui
satisfeitos, não persuadirão os seus compa-
rheiros a aceitar os meios de civilizaçao,
que em seu proprio repellido em-
pregar; por em mais usara' V. M. de
violencia para conseguir este negocio,
no qual, em mais que elle pertence
governar pelas recommendaçoes,
verbais que de mim bem recebe.

Assim como dei conta a S. A. R. de
principio desta empresa, ultimamente
lhe annunciei o resultado d'elle pela
participaçao de seu regresso, ha' bem
a dar-lhe com amavel satisfacão do fe-
liz estado desta nova diligencia, se S. A.
permittir que V. M. possa usar app.^o

imprensa com oventuroso successo desta
segunda, tanto mais importante e que
ella vai applanar todas as dificuldades
e ainda preceder a abertura org. real -
poem abeguer a carreira e Velloz
felizmente aberto.

De 9 de Vello. Curitiba 6 de Novembro
de 1813 - João Carlos e Augusto de
Nhamun - Sr. Cap. Miguel João
de Castro

Manoel Silveira de Araújo

Pelo tempo em que annunciarei a V. M. a
proxima viagem para a Capital, adae-
cerão algumas pessoas da m^a familia, e
enquanto subsistir este obstáculo, se re-
colthero ante o Quartel General e Cap. João
Gonsalves dos Santos Cruz, que por minha
ordem temho isto expor ao Sr. Luis Barboza
em Goiás, com elle o Siquete que adivia
acompanhar S. Ex.^a, e ordenando-lhe as-
sim o Sr. General daquelle Capitania
pelas noticias, que nesse mesmo tempo
ali chegadas de se achar S. Ex.^a ahi
em Setembro no R. de Janeiro. Sem

embargo segue em terra assim perdido. To-
da a esperança de salvar este anno desta
Capitania, não temho comtudo variado de
projeto de me restar immediatamente
nessa Capital, porum tem chorido tanto,
e não continuadão. nusta V.ª, stado q. ex-
cusi a Vell.ª, que deimado por oia subis-
tir asprovidencias que dei para am-
nha viagem, temho resolvido esperar hum
Veranico, que de lugar. Mas como

não deo refrear por mais tempo a inco-
modo, que aos outros está causando am-
demora, determino q. refrangueem as li-
cencias, que estavam outadas para o Parí,
e authorizo a Vell.ª para conceder todas as
que são necessarias a'quelle que primor
se apantiar, pelo qual Vell.ª mandará
a Carta inclusa, que vai dirigida ao Com-
mandante do Estado, e que leve entre ou-
tro para o Govern.º do R.º e Negro.

Para preparar hum Expedição do Forte
até ao Estado, estimari que alem algum
Negociante, ao qual Vell.ª pode conce-
der todas as que são necessarias, poran
assim me rehouver demora, e me caso
como cessa a authoridade q. f.º tal prin-
cipio the dou, devem-me reger os f.º

Passaporte a aquellas que o quizerem.

Por Summa Carta do Augusto El Rei Pto
que seubi mais sei p. onde, me consta q.
elle devia p. arbir p. o Pto modica p.
e dahi conchego, q. ja lai estava, e estava
assim remediado aq. V. M. me representou
Elle me requer com grande instancia
supplicante de favoritas, com amarmas
em recommendo este objecto a V. M., assim
como tudo mais, que pode ser relativo
aos Districamentos dessa Pto, e em to
particularmente a quelle do Porto.

Remetto a V. M. amiluro officio p.
qual consta haver cedido o privilegio de g.
gozava. Affirmo Sarmiento.

Clabo Portillo voltara com o Pto Stan-
dante Ribeiro, ou depois se requerer desmo-
rar mais. Fome a dizer a V. M. q. mais
honorem os taes insuperavies, me-
ther me bey antes da fora das agas, pro-
xim ainda que assim mais succede comto
tanto com o seu zelo, e grandecia, q. julga
poder demandar sobre as recommenda-
coes q. lhe estao feitas.

D. 9. a V. M.
Lisboa 29 de Novembro de 1813. / João
Carlos Augusto d' Oeynhaus / Sr.
Ten. Coronel Victoriano Lopez de Mendo

Manuel Filipe de Franjo

Onovo Comm. do Forte do Príncipe da Beira
o Sargento-Mor Manuel Antonio Pinto, seu
requer, e Representa-se em nome V. M. v. m.
cópia junta, cujo assumpto em resumen-
do mais humo vez a V. M. nos mesmos ter-
mos, que tantas vezes temho repetido, fi-
cando certo, que para deixar de se fazer fu-
do quanto ao requerito repellido fazer,
nossa, e de nenhum modo servir de pre-
texto a minha ausência, por quanto li-
mitando-se a minha obrigação a mandar,
quando ha' razões que me impedem de
vigiar pessoalmente na execução das
minhas ordens, temho satisfeito plena-
mente ao meu dever, mandando por
escrito, quando pelas ditas razões não
posso mandar verbalmente, e prometo ser os
meus officios em nome V. M. não encon-
tre esta mesma recommendação, des-
cendo a isso, que pela sua jurisdição
ordinaria, e pela extraordinaria com g.
ajuda, ajudo sufficientem. authorizada
p. cumprir estas recommendações.
do Promotor do P. Bispo, se entre-
garão dois quartéis, sendo hum P. este

Correio, e outro pelo parrado, e mais muitos
números, por um d'elles he. e abençará
em sua recita de todo quanto ainda de-
ver pelo que receber ahiantado no P.º de
Janeiro, e se me mandará dizer, feito es-
te abateimento, quanto se lhe ficar de ven-
do pelo resto das suas Congruas.

A Sargento e Mor Laurado se man-
dará hum quartel pelo Correio do
Ouro, e feitos estes pagamentos, e me
dará conta de que ficar em Cofre, e
de que houveram produzido as diligen-
cias, que mandei fazer para arrecadação,
as quaes tome a dizer, que expenso recon-
seguirás, ainda que seja com alguma
demora, sem o recurso de meios violentos.

D.º e a V.ª M. Curitiba 29 de Novembro
de 1813 // João Carlos e Sargento
d'Oeynhausen // V.º Cap.º Dom.
Mendes de Miranda. Ser. Depu-
tado da Junta da Real Fazenda.

Manoel Tibique d'Albuquerque

Pbi
após carta de 23 de dez. e Souver

hum bom Verano aenda tentarei arisgar,
causar a V. M. com prudencia. Lp.
dize a V. M. em que termos eu favorecia a Pe
Lopes, e seus Compatriotas, eaisso não tenho
mais que acrescentar.

Não me devia apor as tentativas aque
elle se propoem, por que hi certissimo, que
os melhores descobertos do Brasil, seduzem
as empresas de homens resolutos, por um
tão bom não estando a Fazenda Real
nos termos de frangemas grandes soccosos,
sem havendo directo para arigir esse
della, não julgava eu que a Pe Lopes
viu não desprevendo como V. M. mudis;
contudo declarando que V. M. muito for
malmente gerou os soccosos que she
pode dar, para que elle tome opor
bido que thesorvies, V. M. thesauri
effectivam^e agendes que combem nas
circunstancias, sem dar lugar a dizeis,
que não vem appropriato pp. ^{em pp} sustentante
cage. Vera V. M. o que me diz ^{em pp} J. P. P. P.
me inclino officio original, que mutor-
nava a mandar, e dava a providencias
intensas, que thesorviesem mais acon-
modadas, pois que a conjuntura hi não
me lindrosa por agendes lads, que senão

75
prodiu sem grandes meios impetruando
qualquer coisa, e saugendo Cap. Manoel
da Costa, que aliás nunca saugara, se-
náo com a total desconfiança daquelle
de quem sem embargo de todos os in-
convenientes, elle permoeu em fer assi-
rão. Deos guarde a V. M. Curitiba
29 de Novembro de 1853 // José
Carlos Sargento de Ouyshausen / Sr.
Sargento Mór José Pereira Leite.

Manoel Philippe de Souza

Vas circumstantias actuais da Capitania, e
diversas das positivas mencionadas no Prin-
cipe Regente e Novo Senhor, não posso aqui atten-
der a algum principio de tanto interesse geral
hi e de evitar alterações, ou desconfianças,
de que, senáo resultar immediata desconfiança
pode fiar tenáo de cumprimento, querendo
circumstancias mais favoraveis operanti-
sem aos novos senhores.

Tem as minhas diligencias apuradas com-
pletamente as dificuldades que resultaram
dos ultimos acontecimentos das duas Provin-
cias da Paraguary, e Chiquitos, com a mesma
circunspecta tenáo condicião angustia-
da e ponderancia aqui dos lugares a emigrar,

do D. Lázaro Posas. Mas devendo ser pre-
venido todos os casos, especialmente aquelle
de se fazerem tais reclamações, que seja for-
çosamente ceder, para evitar os inconvenientes apon-
tados, temho determinado a prevenção desta
causa, por o Commandante do Forte do Prin-
cípio da Buia nos termos, e nas circumstancias
de antea, e a arperença desta reclamação
logo que vir que as visas se emarmilhão p.
hum só desagradar el fme.

Dirigido por estas primicias, euntando as
boas razoes que delle emanam, e attingendo
dizem asen os. D. Estan. por alguns papéis
que dizeu de acantelladamente em m. n. n. n.
e p. n. n. que gerardou emquanto a qual-
quer reclamação expressa de que tinha jurado
que superbenia, me dizeu meista duvida
sobre a legitimidade desta ma. p. n. n. n.
meista assim o exemplo que em p. n. n. n. n.
de o saber de que seja seu, pois que mais
meista de qualquer modo que remove a
duvida que nasceu das acuracoes que
contra elle se me fizesse, p. n. n. n. n.
sacrificar os seus meista duvidas de direito a
conservação da boa harmonia dos dois Pais
mas se mente no caso de sobrevirem tais
circunstancias, que absolutamente requirao es-
ta substituição. Mas como como pro-
prio, e ainda mais adignidade e opposição

a faxela se ella vier a ser negociada entre⁷⁶
nos indolentes, quai saí o que se poderia es-
perar do actual Governo daquelle Pro-
vinhas, está toda a delicia de negocio
em não o deixar chegar a esse desagradavel
extremo, aggravando o caso. Portanto, le-
go quem se parecer, que o sacrificio he mui-
to. Para este fim tenho recebido, que
o deposito que está em suas mãos, se trans-
fira para o Forte para as do Comm.^e p.^o q.^o elle
faça o que se lhe recomendar de effei-
to do dito deposito.

Vell. pois confidencia com o Tenente Coronel
Comm.^e sobre o modo de fazer esta remessa, q.^o
se fará na primeira embarcação que for.

Será ella acompanhada com humo guia
com este titulo. = Pellosa dos Voluntas
que se achava em poder de D. Estevão Póas
em viagem, e que por Ordem de S. Ex.^a se
remetterá para esta Capital, com destino
ao Comm.^e do Forte de Príncipe da Beira,
e se remetterá agora ao referido Comm.^e con-
forme as ordens do mesmo Sr.^e = e assigna-
rá sem data.

Deus guarde a V. M.
Lisboa. 29 de Novembro de 1843 // João
Carlo Augusto d'Albuquerque // Sr. Sarg.^{to} Mor.
Manuel Rebelo Leite.

Manuel Pimenta d'Albuquerque

P^{bi}
R. seu off. de 7 pub. qual V^ll. me partiu-
gia q. no dia seguinte seguirha em viagem p.
a forte onde ja acornistara.

Lixengue-me de que me ha de j. Comm. da
quelle importante porto clara V^ll. ha boa
conta de si como a des. suprimido, e m^{to}
the recomendo que tenha presentes as m^{as}
ordens q. la' achara, e as proprias recom-
mendacoes do Principe V. A. p. se nao
arradar do que ellas the recomendarao no
objecto mais delicado desta sua commissao
q. hi a sua intelligencia como Govern. da
Provincia vizinha.

Emquanto a falta de mantimentos que
a sua actividade sobra mantidas para
o anno que vem, e para haver remedios
pelas ordens que me ha de dar, e em cuja
execucao eu vigiarai de mais presto, p. que
p. estes dias me meche a Capital.

Pareo conveniente a V^ll. de p^{re} conj. esta
este Govern. com o da Provincia de El Mor.

Sim embargo de que o Sen. Antonio M.
desenganava D. L^lvaõ Raras q. elle (bem
que indelicado) Governava a Provincia, e
desenganava todos os soccos que the pedia, re-
solvem-se elle a passar estas Dominias,
trazendo com si, hum grande comboi.

A aquelles obediencia porra nao es-
capou, indagar a que the pertencia, e

egum Para' por Ordens Dominantes a este
requisito, porquanto podendo ainda res-
tabeler-se o antigo Governo nas Provin-
cias vizinhas, hi' governo não nos privaríamos
de mais de reconciliação com elle no caso
de nos arguirmos de havermos sido muito
condemnações com o outro partido.

1.º Que se transfira para as suas mãos
o deposito que estava entregue ao Sarg. Mór
Pereira, ao qual V. M. verá pela copia
que hi' com esta, que se recomendo. en-
do porquem se deve remetter os volumes
que se achavam inteiros na mão de D.
Estevão, e na mesma copia Para' V. M.
as razões por que o faço, e que a que
não posso repetir.

2.º Guardará V. M. em todo o caso. estes volu-
mes, em todo o caso, e até com todo o de-
gusto, para que não saibam q' estão ali.

3.º Como se de succeder que se constabeller
o governo legitimo da Provincia, ao qual
não pretendo nos satisfazer com boas ra-
zões, se nos arguirmos de desmoriada con-
demnação com o outro partido, callar-
se há V. M. sobre esta substituição, servir
indicio de pouca segurança do actual Go-
verno, e meados, que indigem a probabilidade
de alguma mudança, respondendo assim.

que em aquelles se isto pertence, ja lhe
participou, que mandaria fazer as diligen-
cias requeridas pelo Governador da
Provincia, e se desculpava como podera
40 Mas no caso de contar com certezza que
o Excmto. V. haja sido desistido, e
seja exposta mais o estabelecimento da
antigo Governo, e de instar o Governador
dessa Provincia, ou outra authoridade su-
perior, em negocio que annuenciam descurias,
nao deve Vello esperar que se chegue a hum
aperto em que arbitrariedades possam for-
casar, mas podera farella, dizendo que
finalmente soubera, que as diligencias porati-
cadas p. este Governo annuenciamente da g.
o authorisado a satisfazer a pretensao, res-
tando os effectos somente a haedor em poder
de D. Estevao, existe nao haver elle dado
provas que derivassem as accusacoes
intentadas contra elle; e acompanhara
esta remessa acerta que de proprio
so para em caso de remetter, que por
dignas me asigars nulla = Por Excm. Del
Gov. e Cap. Gen
Pela Secretaria de Estado pronte na presen-
ca do Principe V. S. a copia desta m. or-
den para que ad. S. P. seja constan-
te a deliberacao que tomar, e avise p.
quoyfy. Por guarda a Vello.

Curitiba 30 de Novembro de 1813 = João
Carlos e Sargento al' Reynhausen = Sr.
Sargento e Mor' Manoel e Antonio Pinto
Adjunctos al' Ordem & Comm. GERAL
dal Rep^{ta} do Forte do Principe da Beira.

Manoel Figueira e Traiz

Tendo-se feito as diligencias requeridas pelo
Sr. D. Manoel Delgadillo, como ultimam^{te} annunciada
ao Comm. d'esse Forte, seu Am. menor, remetterei a V. M.
o Sargento e Mor' Manoel Delgadillo Listas os volumes
q. se achavam em poder de D. Estevão Rosas, os quaes
se remetterem nesta occasião ao dito Sarg. e Mor.
para que os dirija a V. M. e V. M. Logo que re-
ceber estas afara saber aos Sr. Governador, p.
que elle ordene a quem por quem elle p. eis
authorisar. Se entre os volumes faltar
algun dos que devia substituir os Rosas, adver-
tira o Sr. Govern. que isso se proceda, de ter
chegado a seu reclamante as m. mais boas bar-
tas q. ja se não poderao apprehender senão
os que ainda achavam intactos. Por
guarda a V. M. = João Carlos e Sargento
al' Reynhausen, Gov. e Cap. Gen. = Sr. Sarg.
e Mor' Manoel e Antonio Pinto, Comm. do Forte do Prin-
cipe da Beira.

Manoel Figueira e Traiz

O Viado de ser informado que Joaz José
Barbosa por seguir viagem para a Cidade do
Pará, como isso ninguém pôde effeito da effi-
cacia, zelo, e boa vontade com que V. M. se por-
tando, por minha recomendação, a ajudar
este primeiro especulador, sendo V. M. certam-
mente estimulada pelo vivo desejo de concorrer
para a prosperidade, que a gentia navegação
promette ao Commercio desta Capitania, doq.
pela esperanca de algum lucro; Vou por isso
agradecer a V. M. o serviço que meis tem fei-
to nesta Capitania, deixando assim as
duas mãos hum testamento publico, que
em qualquer tempo atteste a parte q. V. M.
teve na gentia prosperidade, que se ven-
tura poder proclamar a praxim diligên-
cia que se fizesse para engrandecer o Com-
mercio desta Capitania.

D. Guarde a V. M. Curitiba 1.º de Dezembro
de 1713 = Joaz Carlos e Argento de Oey
intausen = fr. Cap. Bento Pires de
Miranda

Manoel Filipe de Azevedo

Porquanto, pela infelicidade dos presentes
tempos, nada tem melhorado as circumstan-
cias que constrogerão este Governo a mais
cargas, e mais dispendiosas dispozições, ao
mesmo tempo, que por princípios, que tal-
vez derivão das mesmas causas tem diminu-
do os recursos que esta Capitania achava, ou
nas suas Rendas particulares, ou nos
subsídios externos, resultando desta des-
proporção de humas modica Receita, com
humas avultadas Despesas, a impossibilidade
de manter em seu vigor as referidas dispo-
zições de que depende a segurança, inte-
gridade, e tranquillidade desta Capitania,
e não se lançar mais de algum dos recursos ex-
traordinarios, que ella mesma pode offere-
cer: Vou participar a V. M. o expedien-
te em que se tem fixado as miseras vistas
depois de as lançar sobre todos aquelles q.
poderiaõ concluir algum fim de taes im-
perioza, urgente recommendação, e de-
ter prezado com amais reflectidas cir-
cunspecção todas as vantagens, que devem
coher os diversos interessados no resultado
do mesmo expediente, fazendo eu esta
participação a V. M. poraque logo, e
a vista della pae ar. Ordens necessarias

para sua plena, perfeita, indefectivel exe- 80
cução, ficando Eu aliás naureuxa de que
the parciaria tão bem, como me tem pareci-
do amin, as razões em que se estriba o
plano que tenho adoptado, e que fua já
posto em execução por meio das Ordens que
expedi, e fôr publiciar para intelligencia,
e governo não só das autoridades a quem
competê o conhecimento das^{as} Ordens, mas
tão bem para a dos particulares que são
intermedios nelas.

Se este fôr o lugar de enumerar as diver-
sas, e todas urgentes razões que instão p.
applicação de medidas que proporcionem
a Real Fazenda recursos tão prontos, e abun-
dantes como ella carece, Eu faria p.
a participação que the vou fazer, pela ex-
posição das circumstancias em que se acha
este Governo, por um senão V. M. hum da
quelles que mais zelavam me tem aju-
dado em tão ardua tarefa, e estando além
dello tão perfeitamente informado das re-
feridas lastimozas circumstancias, Eu me
dispenso de humas repetições ociosas p.
não perder tempo em the communicar
o negocio de que se trata, e as determinantes
Ordens que a respeito delle tenho dado
no Real, e a quem o Nome do Principe Re-
gente N. S. a fim de que as devessem

cumprir, as compras com todo amplexo que
se deve ao dito e urgente e Nome, a 19 de Set. de 1806.
a vista da Conta que agora mesmo thedora,
Mande o que mais junto thepassar.
Tendo eu vindo no conhecimento de que debri-
as da Administração da Província de Pavi-
llos, circulava hum capital que ja mon-
ta com o auxilio dos seus juros a avultada
quantia de 61.856/023 reis produzida pelo
legado de Manoel de Faria e Guimaraes, e
que representa desta quantia sumas achas re-
cibidas ao cofre mais de 199/524 reis, acham-
do-se assim gerado este capital expa-
ndido pelas mãos de 69 devedores a titulo
de empréstimo, remendo o que da Ley, e vin-
do mais a saber que por gratia da referida
Província, authorisada pontador o Pro-
vedor, e minto provavelm. pelo mesmo
Tribunal que sege esta administração,
referido Capital tem sempre circulado p.
este mesmo modo em favor dos particu-
lares, que amiozamente procuras, e quem
pela referida gratia recomendo estes emprés-
timos, foi com maior satisfacão que pela
comunicaçã destas moedas havidas pelas
Certidões que tenho presentes, e me offerece
a agradável perspectiva de poder acudir às
urgentes necessidades da Fazenda Real, fa-
cilitando ao mesmo tempo humo volume
que pelo meio ordinario dessa Província

nao podia ser senao, ou
voluntaria, ou por vontade do testador, ou por
voluntaria, e a contraria dos interesses
desta Capitania, e a respeito destas e outras
circunstancias, a facilidade com que desde
logo se pode applicar annuamente hum fun-
do disponivel p.^a a realisacao daquella pensao
do testador deste legado.

Amo de conseguir estas vantagens se re-
stuz a que a Real Fazenda sempre julgar
mais poder, mais generosidade, e mais utilidade
do que qualquer dos devedores que estao al-
fandamente obrigados ao cumprimento desta em-
prestimo, e a forma da constante pratica
da Provedoria dos Reaes e com o original
emargem dos juros da Ley, e a forma p.^a impre-
stimo, e com o mesmo emargem, toda a actividade
deste legado, que hoje forma hum Capita-
l de 68.856/023. e transferindo-se p.^a elle
toda a actividade que ate agora tinha a Pro-
vedoria assignada de cada hum dos referidos
devedores, e a transferir-se a Fazenda Real
em consequencia desta transferencia de
actividade, e direitos, devedores ao referido le-
gado pela total insignificancia do Capital,
que ha p.^a emprestimo, que vem a ser
a quantia do Capital que hoje mon-
ta o Capital desta divida, e todos os
juros vencidos ate o ultimo dia desta anno,

e pelos juros da Ley, correspondentes a esta massa.

Não poderei V. M. deixar de reconhecer quean-
do este plano tem deprehendido pelas solidas,
e incontestáveis vantagens, que elle offerece a es-
ta Capitania, e em seu devido tempo commu-
nicarei a V. M. os detalhes que devem aclarar
a execução delle, e os que pertencem ao Systema
que por parte da Real Fazenda se deve adoptar
para a cobrança desta divida, não cabendo p.
ora ao tempo mais que participar a V. M., e
notificar-lhe que dirigidos pelos principaes
que tenho exposto fizeis algum modo esse-
ncial, e determinante a adoptar as medidas
que aqui se pede.

Quanto a Real Fazenda tem por empréstimo a
massa geral das dividas do Legado de Ma-
nuel Fernandes Guimarães, constando da
importancia aqui hoje montarem o Capital
destas dividas, e seus juros vencidos até hoje.

Quanto a Real Fazenda tem este empréstimo
com o encargo de juros da Ley, servindo de
hypotheca para pagamento deste Capital
e seu juro, as suas Rendas Gerais, ou aquellas
que o Principe Nosso Senhor applicar para
este pagamento.

Em defeito, e desdormimento em g. V. M.
verber esta fidei transferida para a Real
Fazenda do poder, direito, e cargo
averguente dos seus directores, aos quais p. os seus

que hoje surtem refazem publicas, e notifi- 82
caes isto mesmo, para que dentro de um
dia, cada um dellelles faga as suas en-
tadas no Livro que a Real Fazenda determine,
para esta cobrança, mais no da Pro-
vincia, magual de facto, e desde hoje se
extinguem todos os direitos annexos do
devolvedor, que para o futuro officio sin-
do a Real Fazenda, não competam
mais consequentemente a referida Pro-
vincia. E em tal providimento, sendo
daquelle modo que lhe for deprecado p.
Fazenda Real Coadjuva, em beneficio, e
abrandar da divida imposta.

E em embargo de se remettirem estas
memorias ardens, e as que vem annexas para
refazem publicas aos Officiaes da Pro-
vincia, Vello, evita o presente Officio,
para as que em consequencia delle, se
passar para o plano, perfeito, e irreducti-
vel cumprimento do que no Real e Nome
do Principe Regente V. A., com toda aq.
seguuranca com que me abro o amovido,
quanto solido, e bem reflectido parecer
me authorisai a isso, tanto determinado,
e aqui lhe determino, com a tenca que
Vello. continuai de mais a dar ordem, e
instituir o unico plano que por este
posto em aucto alguma vantagem a Re-
al Fazenda, aos moradores da Capitania.

caso estabelecimento pois caridosamente. proje-
ctado pelo herbador do legado que a Real
Fazenda toma q. emprestimo.
Deos guarde a V. M. Cariachi 5 de
Dezembro de 1813 - Joao Carlos An-
gusto de Oeynhausien - Sr. D. Pro-
vedor dos Reclusos e Antonio Joao de
Lima e Chaves.

Mando Silveira de Azevedo

P. M. em officio de 28 do presente pelo q.
fui intimado de que o Sr. Francisco Lopes
com offerece que de V. M. meubica, repen-
ta e outros de emprestimo de seu projecto.
He a natureza desta natureza que se tem
devisto os mais uteis descobertos, e ainda que
esta mais possa approvar resultados desta
natureza, tem se feito o que se deve, ajudando
quem se propoem a elle.

De-me conta do feyja que remetter p. Coim-
bra, e do que sobre o mesmo se tratarem.

Mando-me dizer o que se emprehenda
da ordem que se mandou para distribuir
por uma quantia de oproduto que ahi tiverem
de prazeres.

Enche muito a Fazenda da Lavoura, e se

para melhor corteiro; e na forma de que se en-
no passado, e por este motivo ^{longo} se projectou, ca-
rueo da gente que por mais imperiosas circuns-
tancias mandei entrar para o Estado Grasso,
mandei-a prestar ao Ten. Coronel Comm. com
aquella dote & para que este thasmasse,
se aquelles dispunham. D. 14 de V. M.
Cuiabá 9 de Dezembro de 1813 = João
Carlos e Augusto d' Oeynhaus in // Sr.
Sargento e Hon. João Pereira Leite.

Manoel Pique d' Oeynhaus

Pelo
esum off. N. 39, 40, e 41. Pelo
primeiro accusa V. M. a requisição do mesmo de 2
de Novembro. Pelo 2.º me de p. de ter chegado
humma embarcação do Forte com as cartas que
me mandou, e logo a fazer saber com os
montimentos que se mandaram haver, e pelo 3.º
de que o Alferes Luis Antonio me vinha ex-
perar no Jauru.

Não sendo recebido mais noticia alguma
depois q. voltou o Cap. Luiz da Silva mal-
grado diligencias, e sendo apertado as aguas
de hum modo que não tem exemplo, de j.
vinda a dar com ja os caminhos não imperavia-
ram, como me partira o Cap. João Manoel
que chegou há quatro dias, e tem certo q.

O bi
 O seu officio de 22 de junho de 1804, no qual
 grande acion de huma copioza churra, que
 gradualmente tem embaraço a projecto da
 m^a viagem obediencia que o nomei.

Dizem que o mocho o Portillo não o ligante
 não teve mais noticias de fora da Capitania,
 donde conatus que conguente em uolunt
 servando para o assueto della, folga o pre
 Luis Barba (agora pertencendo oirando
 traballho, que cofre ha dois annos) no des-
 canço de Rio de Janeiro. Em seis ter-

mos, uno de huma inuendada em exemplo,
 que por ocaminto no man estado q. me
 partido por a Casa José e Manoel, não posso
 rirai prometta fustigar ali os annos do
 Principe e N. S. e qual, emcomendador aos
 que não diferentemente Reguanteiros majo-
 rias, que subtrahida concessão com todo
 o seu infere, para que se não faga univel
 a munda formada a munda.

De Vello particular. exposto este enfor-
 cor, e que empergum toda a influencia, q.
 stando a sua pratica, a sua auctoridade,
 e a sua intelligencia emcomendador a sua or-
 dem de baluarte que a dergante de ver
 ha dois annos tornada a munda carreira
 p^a a vortade o theia, e m^a a munda des-
 gorar de ver m^a a munda a munda
 e fragmentos munda munda que para
 e de objecto munda feito. Tio certo

de V. M. haueo rembido aq. pelo P. P. Land.
Receboo humanado, edegem aguias e pporia
aguias que indigui nas recommendaçoens
que fôr a curia da obreira das dividas, se
consequirás pelo zelo, que vos haia principios
V. M. haide applicar, que se effectue esta
cobrança em beneficio commum da Fazenda
da Real, e dos seus directores: considerando
esta, que nunca se deo pporia de vista nas
actuaes circums. facinas desta Capitania,
mas a qual hi pporia uniu. toda ineffi-
cacia, para que se não fosse por indolencia
e aguias hi pporia, mas abusos da
miseria, aguias aguias illas se fôr

Pelo pporia que remitto a pporia, e
certam. a pporia a pporia, mas illas
que em tanto applicado estas principios
atrasos especulacões que não oferiem
grandes resultados a Real Fazenda, aguias
univa para commum amem. pporia,
que longe, ou pporia illas, mas dezan, e
omem zelo promover aguias bem, e
esta a omem aleanes.

Deo quando a V. M. Curia e a
Dezembro de 1813 // Joao Carlos Au-
gusto d'Albuquerque // Sr. Sargento e Mor
Mons. Rebelto Leite, Com. e Chefe,
da P. P. ^{curia} Militar da Lago

Mons. Felizardo Araujo

Phi
C. assais dois officiers du 22, et 24 de Novr.^r

Pelo Cap. Vidal que se dispõe a ir
 aessa V. remetterei rubricado o L^o Lembrance
 aqum não foi mais cede pela pensão que tinha
 de me receber, aqum 12 oqos aqumixa chu-
 va que principia emquanto eu esperava
 a certixa da vinda do meu Senenon, aug-
 mentou com mais excesso, depois que vi
 de elle não vir, pelo Portão que se fechou
 com o Piquete. Espero que V^ll. eay.

que não dá algum proveito á minha saúde, re-
contando muitas circunstâncias afeitosas ob-
stáculos que se opõem á minha entrada
para um districto, que eu não teria re-
zornado para tão tarde, e que conseqüente-
mente seria impossibilitado, e eu não hi-
veria a par do auctor da vista de meu
Succesor; até que se resolveu ao. Porto. *Do Porto.*

Hi pois ferozes, que em resumo não
querer de tornar immediatamente a essa
Capital, e que o defizes para o desampar de
me actuar ali infelizmente a 10 de
Maio. Entretanto não tenho mais

as methoras razeis. para esperas que
aquelles que taí zelozam. como V. M. tem
supprido pela sua effizienz amanta
ausencia ali' agora, continuem com a sua
oposicao, e faser ruinar abso orden

nas duas respectivas Repartições, e de V. M.
particularmente expor tudo quanto p.
eis poder resumir.

Pela participação que em papel de-
parado foy a Junta, resta ella que
aminha por cima resta V. M. alem de ser
forçada pelos ditos principios, hi agora
necessario pelo Conselho que tenha em
seu mto, e qual se deve concluir ahi o fin
dita mto. Foy V. M. demorar o Correio
otampo necessario, para que a Junta res-
ponda a dita participacao, e entretanto
emthe communicar os mais que a esta res-
ponto regular.

Deo guarda a V. M. Euabí 2 de
Dezembro de 1813 // João Carlos de Ar-
gute d' Oeynhausens // Sr. Cap. Do-
mingos Mendes de Miranda, Sam.
Deputado da Junta da Real Fazenda.

Manoel Filipe d' Oeynhausens

Permitto a V. M. e Parede que mande pu-
blicar sobre materia de que pertence conhei-
mento a Provedoria de Aricaes, p. que V. M.
e restitua ao Sargento Major que serve de

Apudante das e libras Avulsas, de qua de R. 86
gestado no Livro competente, o que Vell. logo
faria sem embargo de se achar ausente o Gov.
Provedor, por quem no referidos Alvaratos fizes
notificadas as mesmas ordens, como thomata-
ria da copia transcrita no referido Banco.

Ordens mais a Vell. que agravante todos os
papeis necessarios para dar todas as novas
que se pediram a esse Cartorio, relativamente
a divida que se tem por empréstimo p.
a Real Fazenda, todas as vezes que suas no-
ções foram necessarias para a isso, e fizes
em que entra a Real Fazenda de todos os di-
mitos que deute hoje a ella se fizes per-
tencendo, na qualidade de Credora, que ella
assumio, pela natureza do empréstimo,
que tomou sem o embargo da Ley, e util.
D. J. Artell. Lisboa 6 de Dezembro
de 1813 // Joáo Carlos Augusto d'Albuquerque
Sr. Sumario da Provedoria dos Resíduos

Manoel Thome d'Albuquerque

Governador e Cap. General Presidente
expresso, e participo a Junta d'Administracão
travada, e emulacão da Real Fazenda
o que na seguinte Memoria ella achará.
Em exaustos os recursos ordinarios da

da Capitania, e diminuição nos mesmos pro-
porções os subsídios externos applicados para
as suas despesas; she instigará tais circuns-
tancias a absoluta necessidade de buscar
mais de algum dos recursos extraordinarios
do que a mesma Capitania pode offerecer.
Concomente a estes pontos de os ramos de
Administração, que poderão offerecer tais
recursos, não se pode demorar com alguma
satisfação senão no legado que administra
a Provedoria dos Periduos, por que andando
este legado de de tempo immemorial em
imprevisíveis ramos de particular, com
exemplos de juras da Ley, não há
nada para que com os mesmos encargos, se
não possa obter de mesmo beneficio a
Real Fazenda, com vantagens que não po-
dão esperar com a mesma administração
administrada pela Provedoria dos Periduos,
as gerais vantagens são: 1.^a Proporcionar
a Real Fazenda com a bemolante recusa
em beneficio da sua actual premiação:
2.^a Facilitar aos directores com mais sua-
ve pagamento por meio de hum systema
menor duro, que o da referida Provedoria,
obstando assim a destruição que amaria m.
casas pelo meio de hum que fosse empregado
a Provedoria, que he a Exenção, e a remotação
de hum, que não abrevia a cobrança, p.^o q. esta
refor ordinariam. auditito: 3.^a e Apontar
desde logo por meio da reserva dos juras que

produza o Capital Tomado por empréstimo 87
pela Real Fazenda hum fundo applicavel
p. hum estabelecimento pois.

Estas tres considerações, dispostas
no Governador, e Cap. General Presidente as
ideias que elle tambem no Projeto, que apre-
senta a Junta no papel indicado com a
letra A.

Para mais bem ao Gov. e Cap. General
Presidente as referidas ideias, depois de
as combinar, e analysar por todos os la-
dos, que elle não duvidou de adoptar
este systema, e p. isso no dia 5 do corrente
mandou publicar o Edital segue hi co-
pia do papel letra B.

As providencias dadas sobre Edital
addicionem o Gov. e Cap. General Presidente
hum aviso circular a todos os chefes de
parro que remittas no ultimo dia de
Dezembro para a liquidação das suas divi-
das, e para fixar o modo, e tempo do seu
pagamento.

Festas estas disposições para hum
plano tão vasto, tratou o Gov. e Cap.
General Presidente de estabelecer hum
methodo para esta cobrança cuja
base fassam as tres considerações que
deixa referidas.

Consta este methodo do papel letra C.

que inclusive remette o Gov.^o e Cap.^o Gen.^l Pres.^l e espera elle que a Junta concuerda das vantagens, e auctoridade do plano, a adoptar, mas pede-lhe que quando tenha observancas a fazer, que elle, ou a sua base, ou qualquer artigo do que o Gov.^o e Cap.^o Gen.^l Pres.^l tem estabelecido para a execução do plano a mesma Junta, ou a guerra communciar p.^o g.^o ministerio a fim com assuetude conselho dos seus Deputados se mostifique, amplie, ou restringa o que lhe parecer mais conveniente, ou a rejeite de qualquer semelhante alteraç.^o.

Seo Systema de administração desta
cobrança parecer bem a' Junta, e propo-
em elle o Govern.^{or}, e Cap. General Luis.
para Commissarios com as obrigações pres-
critas no methodo lettra C. as requerer
pessoas, que todas saio, ou tem sido off.^{es} de
Fazenda.

Para Feisal e Cap. Mór João José Quinto e La-
abonados não só por ser naturalmente Official de
Fazenda da Rep. dos Diamantes, mas também
pela sua intelligencia, actividade, e ins-
trução, e por hum muito particular conhe-
cimento dos negocios da Província dos Pe-
rixidos.

Para Thesaurario e Ten. Coronel Manoel
Luiz de Moraes, abonando por todas as atten-
ções e circumstancias, q. a Junta vai em prez.^{to}

Para Lhevar a Cap.^{ra} das Ordenanças, e Sanções 88
João de Lencois, abonado para este engenho
pelos conhecimentos de sal natural de aqui
tidos nos Lagos, que vivem no Ceará, e na
entenda Prancha da dita Capital.

Se depois de provider as necessárias in-
formações sobre a idoneidade das pessoas
propostas, a Junta as aprovar, requi-
ro. 1.^o Que a Junta explicitamente
declare a aprovação do plano que adop-
tei, obrigando-se ao contrato estipulado,
e consequentemente ao pagamento dos juros
que for vencidos a Capital que tenha por
impostos, até que o L. A. R. informar o p.
mim e mande o que mais conveniente lhe
parecer. 2.^o Que a Junta declare do
mesmo modo a aprovação que confere
aos artigos que constam do projecto A, B, C,
e muito particularmente emquanto ao metho-
do que regula a arrecadação. 3.^o Que as
Commissarias propostas remendam os com-
petentes títulos para esta comissão, de-
clarando-se nos ditos títulos, que cada hum
terá as obrigações prescritas no metho-
do letra C, e que todos juntos terão a
circumscricção, que no mesmo methodo
se lhes prescreve.

Estimando o Govern.^{or} e Cap.^{ra} General D.
que merecendo este projecto a aprovação

da Junta, Elle pelo modo referido comende
na execução de hum plano, que ao seu ver
hi o mais que possa offerecer vantagem
que mereça alguma consideração repre-
sentando estado da Capitania, e expongan-
do-se deves participar o Gov. e Cap. General
Presidente á mesma Junta que vai interina-
mente, mas deve logo estabelecer esta
administração, para depois alterar nella
o que a Junta parecer que se deve alterar.
Cajabá 9 de Dezembro de 1713. // João
Cantor Augusto d'Albuquerque

Manoel Filipe d'Albuquerque

Acabo de receber a sua resposta ao meu Offi-
cio de 5 de corrente.

Nem era da minha intenção chamar
a V. M. a esta V. M., antes que haja concluido
os negócios que se chamam a esse e a Bragança,
nem chei que V. M. prefera a estes negócios
quais quer outros por que tudo quanto fica
meo feito, bem digno de se fazer de todo.

Por esta razão não regatei a V. M. as re-
comendações que antes estava sabida
de si, e particularmente naquella p. que dis-
rupta a arrecadação de rendas anda albe-
al Funda, ou dos Concelhos, sendo o da Camara

de V. Bella muito carinhoso atendida a actividade 89
nista amicalidade pela decadenia das seras Pen-
das na Capital.

Mandará V. M. por dar a' rannas das
colunas, que esta fiscalizando acuradamente
direccão, e em participará o que ante respeito
seu feito, e se demorará quanto baste p.
desem. completas providencias a esse respeito.

Com segurança q. ad. V. M. fazer assim,
p. quanto havendo sido competentemente
ratificadas a Provedoria as Ordens que
em Nome de S. A. R. a V. M. communicar,
com aquella efficacia pueriaria para que
conservem o seu vigor, e effeito em quanto
S. A. R. não as suprimir, e em seu nome
servir da declaracão que V. M. me faz p. sup.
fim. S. V. M. hevenem conservado, apesar
de ausente a V. M. da Provedoria, p.odia
ainda que ausente expedir as Ordens que
se communicar; se a transferir ao Juiz
de Fora pela Ordenacão, elle cumprirá o q.
a dita Vara compete, e em qualquer dos
dois casos redemonstrará expellido as suas
prescriptas actividade dessa Comarca, quan-
do ditta p.odi resultar prejuizo aos nego-
cios publicos que V. M. esta promovendo,
com o seu costumeado zelo.

Falta de advertencia da m. parte, e al-
guma vez bem da parte de L. M. dos Pe-
sidios) deo lugar a quem se não communicassem

discutiam. as referidas insinuações do
Juri de Honra pela Ordenação, e já agora
vou fazer, estamando por um que Vello.
assim tenha reconhecido quanto deve
mostrar comorção as diferentes partes que
devem em unanimidade formar em todo.

Comtudo como nem aprego a exaravizar
as opiniões ativas, nem pretendo exclusiva
excellencia para as minhas, e no negocio
de que se trata podemos differir em opi-
nião, apesar de comorção. mas no desejo
do bem publico, devo seguir a Vello.
que quando assim seja, graci livre-
sem que em deus me sustenta, repre-
zentar o que a esse respeito se parecer
pelo Tribunal competente, assim como
em oficio pela Repartição do Real Tra-
rio, comtanto que o faça com a apre-
sentação dos meus offi.

Estimando q. concorda com faude os seus
trabalhos, e que com ella se substitua a esta
na D. G. a Vello. Curitiba
10 de Dezembro de 1813 // João Carlos
Augusto d'Albuquerque // For Dor
Antonio de Carvalho Chaves

Manoel Figueira de Almeida

Haveria eu dirigido ao ^{Dor} Antonio Loxi de Car-
 valho Chaves, o Officio de 5 de agosto, cujo theor
 de negocio no Edital que se meuo dia mandei
 publicar, não foi senão neste momento que re-
 cebendo a sua resposta fui por ella informado de
 que antes da sua saída, se transferira p. Vello.
 a Casa da Pravidoria de e Arrentes, e mais re-
 partimentos annexas. Falta de voluntaria
 do ministro p. e alguns dias de Lixivão que me
 devia ter lembrado isso mesmo, por que elle
 não devia presumir, que eu quizesse porer-me in-
 tervir, não me interveio, mas niquies que com Vello.
 devia, idêo tratar, do lugar a este erro, o
 qual se reprovou, rogando-lhe que accite mes-
 tas mesmas expressões annos completa satis-
 fação, pelo equívoco em que caí, e em um
 momento em que sendo alicha cheia de idéas,
 que precisava classificar, me não occorreu q.
 de facto devia ter passado para sua mão
 o equívoco daquelle Repartição. Con-
 corro muito proo este erro (como aoliser)
 o Lixivão da dita Repartição pargue estando
 eu cheio da idéa, de que tal transferência
 não houvera, the mandei nos termos q. Vello.
 pode ver em hum officio que the dirigi,
 que registasse o meu Edital, a p. de estar
 aucto o Pravidor. Era esse o lugar de
 elle me lembrar que eu me enganava

mas nem afes, nem balves, commissarios
a V. M. a natureza desta negocio. Por isso
eu remetto a V. M. o proprio original
do dito Edital, recomendo-lhe que
haja por dirigida a V. M. todas as insi-
nuacoes que por elle refarem ao Provedor
ausente, e do mesmo modo se communicar
aos que a este respeito se for ordenando,
para seu devido, e prompto effecto.

D. G. a V. M. Curitiba 10 de Junho
de 1813 / Joao Carlos e Augusto d'Almeida
nhausen / J. Cap. paguim da Costa
Sigueira, Juiz de Fora pela Ordenacao.

Manoel Dillipe d'Almeida

A Exploracao, e abertura do Rio Arinos, e a
facilita communicacao, que por elle se
frangueou entre esta Capitania, e a do Parai,
no mesmo tempo que se promettem hum grande
bem a este districto, transmitto comtigo as
necessidades de ostar com othos mais atten-
tos para aquella parte da Capitania p.
onde esta communicacao tem lugar.

Estando pois no districto do Paraguary
Diamantinos os cobbeiros de todos aquelles
Rios que podem conduzir aos Arinos, he
necessario de se logo cuidar em fazer ag.

navegação, de sorte que ninguém se sirva 91
della para sair desta Capitania sem ex-
pressa licença deste Governo, e quem ninguém
entre nella, sem que se tome conhecimento
da sua condução, e destino. Este inte-

ressante objecto de hũa parte, e da outra
a necessidade de atallar os fugientes des-
ordens, que se cederem no gentle districto,
muitas vezes a necessidade de estabelecer
nelle hum Com. militar univ. occupan-
do nestes ramos de Policia, consequente-
mente tenho nomeado a Vell. Com. do
Paraguay Diamantinos, cujo districto se
estenderá pelas ladeiras que confinam com
outros districtos desta Capitania, até on-
de se estender a Capitania do gentle
Amayal, intendendo-se que pertencem ao
mesmo districto as ventenas de todos os
Rios, que confluem ao Arinos, e todos
armadores que pinto das cabeceiras dos
Rios morarem, ou se forem estabelecidos.

Pertencem a Vell. com. particular
custando nos seguintes objectos.

1.º A Policia do seu districto, para q.
Vell. fica obrigado a evitar as perturbadas
deordens do gentle districto, e a evitar
que hi oitavos della, custando para
desterrar esta peste, em que todos os que
oella são dados, reappliquem a hum tra-
balho proporcionado as suas forças, e

edegue pronoie birar annuaria subscritura.

Aquelles, que depois de impugnação este
mêthodo, Vell. achar incommoções, servio re-
mittidos ao Exarchado Militar desta V., ou a
Justiça, e foram excommoções.

2.^o Dar as providencias annuarias p. g.
minimam saia da Capitania sem annua-
rio Paraparte registado por Vell., e orde-
nar que todas as pessoas que entrarem se
chamem a apresentar.

Registo que p. este fim se deve estabelecer
naquelle lugar que para isso se paraver ma-
is proprio, e geremaria pelas Ordens que
entrarem ao Officio e Chancelaria, e que
Vell. sequeleira.

3.^o Proteger, e favorecer em tudo, e de mais q.
poder as que frequentarem a carreira de
Paiz, e promover em mais que poder a cul-
tura, erudição, e industria daquelle ob-
jectos que prochem commercio para hum
commercio reciproco entre huma, e outra
Capitania.

Estabelecerá Vell. a sua residen-
cia no lugar mais proveito de seu distri-
cto, e o Registo no lugar mais proprio
para fustar tão perfeita. como te-
nhem dito a respeito assatiada, e entrada
desta Capitania, e dar a parte de huma
coisa, e outra, entendendo-se se anquerando
ao estabelecimento do Registo com o Sar-
gento e Vell. Camm., para elle se propor-
cionar p. g. em os meios necessarios.

Para que estas minhas disposições sejam 92
conhecidas, faza V. M. publicar esta
minha Ordem no primeiro dia de effeito,
para que ellas sejam conhecidas a todos, e se cumpram,
que todos os mandados de arresto distribui-
do, e deus mandados de arresto de V. M., e
que todos os Officiaes, Officiaes Inferio-
res, e Soldados de milicias, ou Ordenan-
ças, aquem V. M. quem do Real Serviço,
de qualquer ordem de graduação, ou p.
presente, a serem cumpridos logo, sem demora,
ou demora alguma.

Assim que V. M. chegar ao districto do
seu Commando, apresentará esta ao Al-
feres Extenso e Alferes Carreira, para que estes
havendo-se por dispensado de referidos Com-
mandos lhe dê todas as instruções ne-
cessarias para a applicação das mesmas
presentes Ordens.

D. J. de V. M. Curitiba 13 de Dezem-
bro de 1813 // João Carlos de Argente
d'Almeida // Sr. e Ajudante Fran-
cisco Xavier Ribeiro

Manoel Filipe de Araújo

Logo que V. M. receber esta entregará ao Ajun-
dante Francisco Xavier Ribeiro as Ordens q.
lhe dei relativas ao estabelecimento da Reg.
to

e lhe dará todas as nações que estiverem sob o
poderio das indagações, e expomos q' j' este
fim tem feito, juntam. com a Vellação da
gente que aheralim e vier debaixo das suas
ordens. Fito isto mandará Vell. em direi-
tura para Villa e Maria, onde esperará de-
pois de se apresentar ao Sargente e Vell.
Comand., as ordens que por via d'elle lhe hei-
de dirigir. Deus guarde a Vell. Euabá
13 de Dezembro de 1813 // João Carlos
Augusto d' Oeynhausens // Sr. Alfons
Manuel Dias de Castro.

Manuel Philipp d' Azevedo

Pbi
R. seu Officio de 13 em reportar ao
meu de 10 de oventa meiz, no qual Vell.
magnificou todas as males, e abusos, que ali
emontrou do mesmo modo q' o fizes seu estu-
diante na ultima Comissão de de Pulgado,
como talvez o haurem feito todos os seu Pre-
decessores, achando para isto o mesmo campo
que Vell. achou q' q' em gerante assim são
os referidos males, e abusos são antigos, q' afoi-
tam. e pode dizer que naverão com a criação
de hum Pulgado, abundante de homens capa-
zes para dirigir os seus proprios trabalhos,
para não q' administrar justiça.

Echa muito austeros e provimentos

93
feitos por V. E. em estadiaria Geral, mas
procura V. E. sempre faze-lo mais, tão claros,
tão singelos, e tão singelos, que debão se repassar
exporar quem os entendam, e cumpram aquelles
q' tem de os cumprir, que são a condição
que tanto se requer.

Clamarar he muito facil, mas mandar
de hum modo tão claro, e tão corrente, que
as pessoas de quem se manda, fiquem afiançadas
nos termos sempre as ordens são concebidas
he mais essencial, e talvez que a falta des-
tas circunstancias ha por vezes fôr muito
maior junto a tribuna, originando em que
fique os Capitulos de Comarca, gerando desde
o mesmo tempo em que elles são regulados,
porque mal se pode exigir, que se cumpram
aquas leis entendidas, e mais que em tal
caso se pode expor, ainda de hum Tex-
to que tanta muito zelo, he que execute,
mas nunca que acerte de hum modo que
satisfaca a quem com contentamento mu-
to superiores dos tais ordens fôr o nivel
da intelligencia, e capacidade daquelle que
mandava de as cumprir.

Estou certo que V. E. fugirá de taes inveni-
nentes, e mandará sempre o melhor, mas
nos termos mais proprios para conseguir
a execução de que tiver mandado: por isso,
é expor que se são muito convenientes
os Prerogativos de que me remette copia

em não devia devida de os opprimir, se
isso me competisse.

Ainda que eu não devesse, nem possa negar ao
seu zelo o tempo que elle está empregando
no trabalho que V. M. se dá em atipar tão
intermittente, como he' o difficiliss. e cansado
o que aos diversos Offiz. se deve; devo comtudo
advertir a V. M. que he' necessario que esse
zelo não leve além das metas. O tempo
do meu Governo, e da minha Curadoria não limi-
tados, e cada hum dos devesse aproveitar. deixar
acabado, com hum cometo que nos faça me-
cuidores do Real Contemplação do Principe
Regente e V. M. Senhor, mas de balde solicita-
ra' essa Contemplação a quella Encomenda
que retirando-se do seu posto com o cum-
to
que attente ao seu zelo, deixar atrás dei-
lamentaveis vestigios da anulação, que por
mal dirigida elle houver produzido.

Esta reflexão, que tenho constantemente
diante dos olhos, he' tão bem a que constan-
temente me dirige, e por isso me sirvo della
p. M. M. lembrar a necessidade de fazer
a administração de que está encarreg.,
com tal prudencia, que esta Capitania,
longe de arguir a V. M. da destruição
dos seus estabelecimentos, devesse aos seus
cidadãos, para a melhoria d'elles hum
sinistro levar, que he' o melhor pago do
que tem por incumbencia administrar

justiça, e servir o Estado

Repare V. E. que as dividas que está co-
brando tem chegado ao acultado Capital
aquele agoramento, pelo desunido dos seus
estabelecimentos, por que conhecendo este povo
há mais tempo do que V. E., adivida
não achou hum só homem tão rebelde
que houvesse resistido ás diligencias dos
seus ditos Antecessores, e elles as houvessem
feito; Mas tendo creuido por esta causa as
dividas a hum tal ponto, que difficilmen-
te apodemos pagar os devedores, por outro
modo, senão com os seus bens, repare V. E.
que quando Christo nos estes bens, cartiga
mas pessoas dos ditos devedores acommenda
dos governadores e Ministros, q. não estando
atempado, os devedores chegar a hum tal
apertada crise.

Se agora temo que hum tal caso proceder
de hum modo que vá destruir o processo es-
tabelecimento que promette esta Capitania,
formados em tempos mais felices do que apre-
zenta, e conservados pelas piedosas providen-
cias do Príncipe e Nosso Sr., eu não pode-
rei ja mais, nem tanto, nem expressar.
approvar hum septima, que co' me di-
xaria hum voto de certo para Governar
e bravar tão fevor, tão enervados, que nada
lhe daria origem nem nario p. a defesa

da mais importante Capitania do Rio de
Janeiro. Por varias vezes tenho recommendado a V. M.
este meu modo de pensar, mas como não
pouco avança a repulsa dos artigos quando
seja de dependente de V. M. a conservação de
hum Paiz, por uma defeza, e integridade
reputada a respeito da cabeceira, mais hum a vez
se diria, que o melhor modo de geral q.
de nós servir bem ao Principe, he con-
servando quanto pode para a conservação,
mas para a destruição desta Capitania,
que creada ha' d'us annos de lavareda,
de que nos não tem chegado mais que
o calor, não tem tido para a ajudar
mais que os seus proprios recursos: em-
bora em nos poria de promptos do eu-
mento, que não perfeitam e suppridos pe-
la interna satisfação, que tanto tocho
aquelle que faz a maior bem que pode.

Em outra parte notaria, mas de para-
gem a inutilidade das Excuções, e das
diversas Repartições da Secretaria e Administra-
ção, e fariam q. a administração de bens, q. or-
dinariam. não errar, e aqui reputaria
mais alguma coisa a esse respeito.

Tenho porremiado, mas he quasi exem-
plo contrario, que estas administrações se

95
fazer fealdades, illudendo-se ao arrem o fim
da Leitura, e. hi auctoridade no Lixpo. por is-
te modo fica adivida igualm^{te}. existien-
do, sem se ter conseguido mais que
amarrar oprimidos devedor, a geral dei-
xando-se-lhe os Lixpos que se he tira-
va, hi natural que gaudisse tao bem
com o modo amarrante q. auctoridade
trabalho de lha, quanto barbaço para
pagar o q. se amarrava, ou com mais
deveras, ha de vir a pagar um e de-
matante. Se por este modo grati-
ficamente se deitara hum devedor, que
nã se remedia por se o seu estabe-
cimento, sem melhoras de modo se-
cunho de lha de lha, tao bem de
mesmo propositamente se segue outro in-
conveniente de lha, e infelizmente con-
sequencia para esta Capitania: Se
quando a hum devedor se tira o Ro Lixpo
(para q. nã hi prolixo que adivida seja
muito grande) attendido o cabimento das
avaliacoes) estes Ro Lixpos passarem
todos juntos para hum mesma mais, nã
haveria tao consideravel inconveniente; por
que produziria pouco mais, ou menor
o mesmo trabalho, por se nã sendo assim,
e expalhando-se todos como sempre succede

huys prodeuicio domesticis, e contra para
outros servios, que as terras da applica-
cao, que tinham com seus primeiros Senhores,
esta claro, que se este Senhor era Minis-
ro, menos do que antes conta a numeracao
della districto, e contra tanto perde a
agricultura, e os primeiros Senhores era
agricultores, e os barbaes se contentar
esta verdade, a obsequio que se pode fazer
de q os ditos Senhores qd em pavor qd os
que lhes tem a mesma applicacao qd que
de homens barbaes todos juntos de bai-
xo de hum mesmo feitor, e hum servio
a quem estao afeitos, produzem hum resul-
tado muito maior, do que separados, e
dispersos. Se vissem pois hauido ha
salva a administracao, que existisse na co-
lomia destas dividas, admitindo para
solucao dellas todas as quantias qd foram
produzindo a industria dos senhores,
ou ellas estarias ja arrecadadas, ou semas
terias accumuladas juros em alguã, que
quasi igualas os Capitais, e por via
assim evitada a aparente necessidade de
hum rigor, que todavia he infructuoso,
por que nem abrevia, nem facilita,
nem effectua o pagamento.

Parce que este rigor se estende mais.
Repartimento (mas não se por que) até

aportados de varios números y varias cantidades
de altadas, necesitando algunas veces de dividir
el oro a presentar aquellas y quedando
así en el interior, como se ve en el pago
anexo a la libranza que se le ha admitido
en beneficio de sus pagados, aquellas y
mas muchas por el valor de los frutos de
sus ranchos.

Esta regra de que se me tem representa-
do muitos exemplos, produz sempre, e
há-de produzir o que se acha na Carta-
municipal do Município de São Paulo,
cujo capital consistia de quarenta e
nove centos, pouco mais, ou menos, se
acha dever-se ser de doiscentos
de juros com o principal de d. 700 mil-
reis, que resulta da expropriação dos
ditos juros. Temo atrever que humo do-
minação sabia, e civilizada poderia ap-
licar de regras mais cuidadosamente appli-
cadas às circumstancias destes devedores,
havendo os ditos devedores originaes, e al-
guns p. do Capital, não haveriam
chegado a dividir ao estado presente,
que ameaça guerra aos estabelecimentos
primarios deste districto, não se
modificar hum systema agora im-
praticavel.

Applican de este mismo nacimiento a

20
acertos administrativos, e acertos res-
taurantes, de duto de aqui.

1º Que grandes males procedem de grande,
abuso, não se reformar com regras gerais.

2º Que as dividas das dividas. Repartição
da sua administração tem chegado apon-
to em que estão por não admittem
regulamentos, e outras pretendidas regras gerais.

3º Que chegando ellas ao referido estado,
não há senão a excepção, e modificação
auctorizada, que possa realisar esta coti-
dia sem destruir todo, ou grande todo o dis-
posto de Lei.

Pensar que há casos que nem morrem,
nem admittam estas modificações, mas o
desenvolvimento claro de hum e lustrado tão
intelligente como V. M., hi quem se en-
sina a atingir estes casos.

Pensar também que poderia V. M. au-
thorizada a responder a este Auto, q.
aconheimento de tais negócios hi vedado
aos Governadores. Hi por estar certo
dizer, e pelo muito respeito q. se offerece
ao Tribunal donde emana esta prohibi-
ção, e esta negação de auctoridade, q. se
não indico a V. M. as modificações de que
tanto me obrado haver annua necessidade,
limitando-me a negar a minha approvação
a disposições de que resultem effectos

97
contrarios aos interesses superiores do Estado.
cuja Poder exerce o governo, e tem direito
p.º de chamar, mais se ajuntaria, quem lhes devo
fazer, mas tã' bem aguenta quem está
obrigado a fazer o que o governo com hum
authoridade de balcão, p.º de baixar
das minhas Ordens p.º esse fim a Real
Vontade do Príncipe e Nosso Senhor, con-
te Velle com a respectiva destas minhas
reflexões, e sentimentos tod'as quantas
vezes eu achar necessidade de fazer.)

Espero com todo haver-me expressa-
do com a clareza necessária para que
já mais se me possa imputar a pro-
priedade de abusos, porque eu me unirei
sempre sinceramente com Vello. P. esperando
todos aquelles que Vello. tem encontrado
na Commissão a quem procedo, eis me se-
pararem de uma co-operação cordial, quan-
do as suas vistas, ou disposições se se-
pararem das minhas que tenho indicado.

Acerte V. B. muitas caprichos. Dado
natural francos e de outros que f. e. e.
procurar dar-lhe da satisfação que seria
em o ver sempre mais e mais a grande bon-
vor, e approvação que a minha ha de ter
mas não sabe negar ao que de baixo da
meu e do seu nome bem o Principe Re-
gente V. A., mas entende que servirá

32
bem na actualidade das circumstancias destas
Capitanias, hi consenso cada hum p^{te} de
os meios que acham convenientes p^a a pro-
priedade dos seus povos, para a conservacao
dos seus estabelecimentos, e p^{te} todos os mais
fins, de que dependa o augmento da mesma
Capitania, e a Defeza da mesma integridade, e segun-
ranza. Deixo para V. M. o mesmo que
deixo p^{te} o mesmo, que hi lugar que de
della sahir a inteira satisfacao de ha-
ver desempenhado estas inenunciadas obrigações,
que a ambas nos estas p^{te} presentes.

Não sabendo eu quando V. M. poderá
acabar a que ali se resta a fazer, não
hi justo que opere por ordem minha
para a retirar, mas como ha' m^{te} aca-
bar a sua Comissão, deves V. M. fazer
o que temha cumprido as recom-
mendações que chegam em quanto a
arrecaudas, e remessa daquelle quan-
tia de Vendas Pequenas que chegam
e mandar arrecaudar, e remetter.

Por Guardar a V. M. Euia
19 de Dezembro de 1813 // João
Carlo e burguete & Dyckhausen // Sr

*Sr D.^o Sr. José Antonio, e Comendador de
Camargo e Antonio J^o de Camargo Chaves
Manuel Felipe d'Almeida*

Recebi os seus dois Offícios N.º 10, e 11 de
1.º e de 15 de Janeiro de 1847, ficando inteira-
do de que se trata e de que se trata pelo presente. 9.
mado continem de novo, para responder
ao 2.º que nada continem de novo, digo ao
2.º de mais importante natureza.

Vistas as circumstancias q. daão tão fundada
 lugar a suscitarem-se novas hostilidades, sup.
 do Brasil contra os Espanhoes, não posso
 não recomendar a V. Magestade em q.
 deo viver, e a prudencia com q. deve ir dis-
 pondo os Espanhoes para q. se evite a des-
 corda e o perigo de dar vez p. as hostilida-
 des q. ellas commettermos q. não injustamente
 nos fôrão era exigido impetamos.

e tem bem a certeza q' os Estados Europeus, não
 me ignoram que poderia adoptar outros senão
 aquelles q' até agora se tem regido, e
 de humo já surrim o confesso das reflexões,
 que contêm o officio em q' me des. p. a
 pacificação dos Indios com os Espanhoes,
 convindo comigo q' são consequentes, e
 são meus inimigos são hums como vobros.

Very Well. I feel very much better now.

de me reportada pela Junta de Paraguary, sed.
Embaixada de Buenos Ayres, que me parace in-
ventada para nos adormecer: pelo mesmo ha
todas as apparencias para não collocarmos grande
confiança na tal Junta, e nos Subalternos,
por que de tal confiança nunca pode ser fia-
dor osilemeis que elles guardam, negando nos-
stras aos officios deste Governo, nos q. ha
muito, de que me a inimizade.

[illegible]

Para conseguir pela continuacão deste plan
no os desejados, e por isso nos fôr, a quem elle se
dirige, hi nuncianças que o fôr a conduta
seja delicadissima, como certamente será, e o
nos vedem expressar do fim zelo, e brío, e o
nos fôr bem que convém que o seja atten-
dendo V. M. a quem hi ainda mais nos

pensar el Sr. Principe a V. E. de q. a miin 99
 pto compromiento de las. Vicerreinas, etc.,
 a q. en sus sencillos calceos sobre sus de mueras
 Señores, se incluyeron de veras quanto pos-
 sa fer, sin compromettimiento de dignid.
 o compromiento, o en qualq. de avarias, vicia,
 o en calceos q. o faze impudencia a las armas,
 o lesion. que dependan de este Gobierno.

Visto attribuir a Mo a renovação de boas
relações de amizade e de viver os Ego-
istas de aprender os principais Coadjuvantes dos
Indios, tanta mais forte ficou sendo p.
seu mesmo sacrifício e renúncia e
q. ultimam. the. f. p. deitar q. ora dormir
no mais profundo silencio e ao de Volun-
tario q. renúncia havendo morte p.
hum Coadjuvante, q. tanto repetido aqui
anteriormente, e de novo aqui
presentem. the. feita de morte
p. ca. o tal Coadjuvante, quando o hi. e parum
e no seu mesmo officio está todas as refle-
xões, q. q. aprimor. e assim emando, e
agora aqui a seguinte, sendo mais presente
diminuir a bem, de que coadjuvante e seu facto.

Emquanto a manutenção pode ser feita, e pode ser garantida por acção de guerra a Republica emangara este objecto, mas devemos emprovar todos os meios p. se possivel os mais amplios recursos que as circumstancias permitam, mas ha

100

para que essa Guarnição não experimente
faltas, mas adverta V. V. M., que quando
as há, ellas podem ser bem muito janta-
mente ser atribuidas a grande demora,
que ahi tem as constantes, e p. d. q. assim
não succede, recommendo muito a V. V. M.
que evite quanto puder as referidas noi-
vas demoras, e assim tanto que voltem cam-
padas todas as Canoas que V. V. M. aqui
manda, e isso com brevidade, q. não
juntas, ou não, mas hi um aqui importante,
porque hi a somma geral de todas as missas,
e não a particular de cada remessa, que
se deve consultar p. d. poder afoitar.
dizer, que hi nelle a quella diminui-
ção de que V. V. M. com prama rasão se
queira.

D. G. a V. V. M. Curitiba
20 de Dezembro de 1813 = João
Carlos e Augusto d'Almeida = J. J.
Ten. Coronel Antonio J. de V. V. M. Coman-
dante da Fronteira do Paraguary

Manoel Felipe d'Almeida

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in approximately 15 horizontal lines.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script.]

consequer. Dors. a M. L. Eniaki 102
30 de Dezembro de 1853 // João Car-
los Augusto de Olynhausen 4
Fm. Comiss. de Charanota São Cra-
viro de Sa.

Manuel Philippe d'Arnaud

[illegible]

uma prudentia, e, se licadiao, consolida
minha tem. a. Int. De humo ag. clausura.
p. clausura de humo.

P. d'Almeida e Gomes.
Remetto as q. mas com esta p. de V. M.
Dez. 1816. Curitiba 30 de De-
tambro de 1813 // João Carlos e An-
gusto de Oeynhausen // Sr. Sargen-
te Major João Pereira Leite
Manoel Estyque de Souza

Para conhecimento da Junta, relativamente
ao negocio que ultimamente lhe communiquei,
remetto a V. M. as tres Certidões juntas.

Das primeiras cambores a Junta a Sen-
tença pela qual se mandava na Proved-
oria de Perallos observar as disposições
do meu Edital de 5 de setembro. Pela 2.^a
que no dia 17 do mesmo m^z, tomara
pau, e deu o juramento nas minhas mãos
os Comissarios que para esta Administra-
ção propri^a; e finalm^{te} pela 3.^a firmam^{te} in-
terada a mesma Junta da forma q. dei
a este Corpo de Administracão.

Immunis quædam favis ductus. Dispositio, et
eodem modo in partibus, tam in
ministras Peridicta E.

min celebrada a sua sessão de 10 de maio de 1814
De aki hoje, assigna-se para o futuro di-
namicamente determinadas as seguintes regras de
contas dos devedores, e para o fim de corrig-
nações para o anno de 1814, para cujo
arbitramento dei as regras que constam
dos apontamentos indicados com o N.º 4
no papel aqui junto.

Foi afimto do trabalho dos cinco seguintes
dias seguintes, que a Junta produzirá na
seguinte expozição.

Consignações assignadas para o anno de 1814
cada humas em quatro quantias iguais por
terme que assigna-se cada devedor com o
Commissario.

Pagos recibidos nos dias de 1.º a 10.º de maio de 1814 1259/486

Pagamento do L.º da Província de Pernambuco
sem embargo da situação da mesma de
Certidão pela qual se declara que não
havia mais que a mesma que foi emitida
no dia 1.º de maio.

Pagamentos promittidos até o fim de
junho igual a 866/476

N.º 3. A 2.ª, 3.ª, e 4.ª promittidas são
só por conta das consignações q. se con-
ta p.º o anno de 1814 na quantia de 1.º
que indica a 1.ª

Resta para liquidar com devedores q.
não compareceram nos dias p.º e p.º

acrescentar, de que se acham arrolados hum to-
tal de 7.4584042, e hui a bracha para que
determinem os ~~seus~~ ~~seus~~ dias de anno geral
entrar, e porem de lha qmto fôrta mais
podera deitar de comar das comas unq.
de aucto de hum pphano qm the offese
tais e constantes meunas, e nã especia
esta taõ clara e m. indistincta no facitimo
metheodo qm qm a e the indistincta

noqueir, de forma que se não confundam com
 outros, e na occasião da apresentação remessa
 de curso que se fizer para os Cofres da Junta,
 indicarem-lhe bem o modo de fazer a carga,
 por quanto os verdadeiros L. de Carga, e
 demarcação desta Administração, são os que
 foram na e Mexico, e no Cofre destinado p.
 elle. Fecho este methodo estado de contas, e
 em embargo de não ter chegado o Correio
 do Rio, nem saber do estado do Cofre, po-
 ramos os contados, que prode a Junta fazer
 seus pagamentos, a qual exporramos
 determinamos, que não exceda a total im-
 portancia do ultimo que sobre o mesmo man-
 dei fazer, excepto o Linurgias do Cuiabá,
 em lugar do qual recomprehendamos o es-
 monarife dos Amareiros do Cuiabá, com
 dois quartais, e todos os mais pagamentos
 q. em virtude desta ordem se fizerem aos
 Empregados da Pacha Civil, e Militar, e
 regulados pela Pacha do ultimo pagamento,
 da qual se remetterá humma copia, e
 Balanço do estado em q. fôr o Cofre depois de
 se pagarem. Dito quando a N. M.
 Cuiabá 30 de Dezembro de 1713 // João
 Carlos e Augusto d'Albuquerque // Sr. Cap.
 Domingos e Vendas de Moura, Livraria
 do Estado da Junta da Real Fazenda.

Manoel Filipe d'Albuquerque

Prometterei Velle acudir ao Govern. G. de choros, mas as
 circumstancias exigem um fim humo ou porto p.^o
 a Presidencia de choros.

Por este modo a dita Presidencia do negocio de
 G. de choros mas os mesmos choros que ja participam
 a Velle, proem termo a dizer que, que remittam q.
 o partido da Junta de choros e depois se firmam
 nas Provincias, e instanciam alem d'isso q.
 substituir, a faga, logo que prometter q.
 a faga de facto prejudicar a boa harmonia, mas
 n'esse caso choros, que se deve ter q.
 tenha levado, mas tenha durante estes factos
 dos apensas particular em engar mais se a
 prehenderam. Temha bem representes os termos
 desta ordem para evitar dos choros, e q.
 haja engar, mas remittas a Villanova q.
 invia o Sargento Major Rebelles p.
 contradição que nella havia, proem f.
 outra, e aq.
 outra, e aq.
 outra, e aq.

D. J. a Velle. Curitiba 3 de Dezembro
 de 1813 = Joao Carlos Sargento d'Armas =
 Jo. Sarg. Major e Manoel Antonio Pinto, e J.
 de Ordem, e Com. Geral da Rep. de F.
 cipe da Pura

Manoel Henrique d'Almeida

João Carlos Sargento d'Armas

[illegible]

cum Imperatore, et authoritate a Velle, vis-
 se amicus. de signis ete erro, et
 vitas asunt. sequuntur, para fuerit
 penitentiam. utique de fardis et alia
 mactis ut thesauris, non hunc et velle
 mactis ut thesauris, non hunc et velle
 Tunc aequo quo o objecto mactis ut
 potestate representat utique da cap
 he vitas de aequo, et para producit
 de aequo representat, et dicitur mactis
 potestate, et aequo he producit mactis
 mactis dignitate de aequo mactis, et dicitur
 mactis aequo
 de aequo para Velle, et aequo mactis
 de aequo que producit mactis representat
 mactis aequo utique utique, para Velle
 de aequo mactis utique, mactis aequo
 de aequo mactis, que producit mactis
 de aequo, mactis para mactis producit
 mactis, mactis que producit utique, que
 de aequo mactis mactis de aequo mactis
 mactis, mactis de aequo mactis utique
 de aequo Velle mactis: que aequo
 mactis para mactis mactis para aequo
 de aequo, et aequo mactis de aequo
 de aequo mactis mactis
 de aequo mactis para Velle mactis de aequo
 mactis de aequo mactis de aequo mactis

[illegible]

[illegible]

O Sr. Ouvidor Geral Interino desta Comarca,
 me tem representado, que a respeito da Comarca
 na forma da sua Edictal. publicando com vossa
 approvação, e se fora participando por officio
 desta Camera, e que na Comarca de seu estatuto-
 ro, se parava relativamente as contas d'elles
 Conselhos, sendo, que havendo-as os seus estatuto-
 cion, sendo mais tempo os seus estatutos, e se
 ellas foram demandadas, no continuação de abor-
 ra de 29 de Dezembro de 1881, elle a vista de
 fidei Alvará com que se nega, havendo
 made as das contas, por não se nega, e por
 mais artigos de Comarca, negando-se a
 differença intelligencia havida. Que
 particularmente se assim, particularmente
 que a apresentação de dita Comarca Interina
 estatutos alguns, representando estes dos seus de-
 vidos de seu actual tempo, e que se nega
 assim se havia feito saber, que em conseq-
 uência do referido Alvará, a apresentação
 ultima Comarca, e a nega, e a nega
 pelo dito Ouvidor Interino, e a nega, e a nega
 dito, havendo de facto, que se nega, e a nega
 da Camera, que hade a apresentar a Comarca mais
 reconhecendo as de Contas. Pelas razões
 que em apoio da sua autoridade offerece
 o Sr. Ouvidor Geral Interino, e a nega, e a nega
 elle não hi de parecer de seu estatuto, e a nega
 particularmente que se nega, e a nega, e a nega
 de humas nega, que a nega, e a nega, e a nega

estes sejas auvidos por escrito sobre esta mate-
ria. 114

Quem se elle conuierem, que se lhe to-
mam as contas, e em Camara mande ao
que apparece na Livra de Contas, juntamente
com os outros, ficando sobre o Direito de Re-
presentação a essa Camara, no caso de ha-
ver quem represente, ou amicus, ou immedia-
tamente ao Principe N. S., sem que esta
providencia sirva de aviso para o futuro.

Quem se caso contrario, e mande algum d'elles
de diverso parecer, se lhe mande, que declare
as suas razões, e se houver humo d'ellas, stan-
do-se em sentença, para que mandando se
reverta a tornada das ditas sentenças, se re-
corra immediatamente a S. M. R., e mande
a Sua Real Ordem, ficando representado,
ou em nome Ovidio, ou essa Camara na
Real Presença do mesmo S. M. para conse-
guencia que por ventura providencia de-
quimento de humo alterando, que em
semelhante caso fica exposto. O que
participo a M. M. M. para que assim o
faça. Deo grande a M. M. M.

Curiosidade 15 de Janeiro de 1714 - João Car-
los Targento d'Albuquerque - Sr. de
Sua Presidência, Junta Ordinaria, e mais Offi-
cios da Camara de Curitiba.

Marcos Philippe d'Albuquerque

Porque quero meo paidertern. aquntado no
meo officio de To. duto, e condusiria (como de
facto deva considero) ao desajado fim de huminar
aquelles de que se trata, amedando acommo por
esta vez, todos obigar de castidade, enquanto
se prohibava a Real Divisao de Sobraria, e
que regem para futuros casos desta natureza.

[illegible]

providencia da Capitania, que ha visto
anua revirada da prumia de seu Con-
gido, e a probabilidade de que neste esta-
do de guerra ahiola avaras avaras, que apre-
nar agora prumia, e tao bem as das Vin-
das da Camara, que uns centenas p.
humas clareias, vicos deus, Gamisios, ain-
da ha prumia me fer saber, que she faltava
micos para engrandecer a significante
obra de humas bica, obra, temo a dizer
deus prumia montes, que emprezo mais de
bras de montes, e sim, pela generosa
subvignia de alguns montes deus, e
o que inclina a supor, que ha algum vicio
na administracao das ditas vendas, q. ven-
do na sua origem destinadas para obras
publicas, e consorcios, sem que aquelles
de quem ellas sao colhidas, gozem de algum
beneficio de tal natureza; e attendendo
tao bem a que em hum tal estado de coisas,
e no da duvida em que nestas sobre autili-
genia, e a utilidade de referir e avaras,
certamente, sem a menor duvida ora mais
agradavel a S. A. R. que em incline
a mesma da dita disposicao duvidosa
paravelade, por que ella pode ser mais
providencia, que que se nega avaras, que
a deve avaras avaras de dois montes, que
a hum tempo avaras hum avaras avaras

sendo sem dúvida que do deslucramento em
que se encontra a administração das Rendas
dese Conselho, todo quanto tempo por attenção
própria não haurem Corretores effectivos,
seguiria maior mal do que se poderia seguir
da innocente interpretação, que pelas sobre-
ditas razões V. M. M. M. M. M. M. M. M. M.
no meo presente arbitrio. A estrutura
desta disposição, que eu não retendo que
valla serida por esta vez emquanto de A. R.
não o Mandar oger de ser, não deca tu-
gar as mentes reflexões que visam apro-
posito, e a respeito da minha opinião, e que
abstracção, que opresente caso essen-
cialmente differem. Todos aquelles q. con-
tingta a Ley, ou daquelle que V. M. M. M.
apontas, e dispendio eis para seu devido
tempo, lugar, rómulo dize, que incli-
nando-me pelas razões expostas a suppor
conveniente, que no presente Conselho refo-
me comtinenta do estado, e administração
das rendas dese Conselho para responder
a V. M. M. M. M. M. M. M. M. M. M. M. M.
trabalho se devem dirigir no presente anno,
evitando nullo os abusos, que no passado
se commetteram, se apresentarem para se fir-
or Livros compresentes ao Conselho interi-
no, com aditamento, que ja fis de que esta
providencia (que estrutura merec deusaria

Recebi seu Officio de 22 de Janeiro, e al-
trando N. 31, me dá lugar a observar que
que esta nomeação não foi conforme o
mandado, e que principia de agora a correr,
e que deve também principiar pela sua.
Tudo certo de haver tido o mesmo, e
que os ministros Portuenses que se acham.
Por estes três dias, e por o cargo de
Carter de Amador, que mandou a Goiás, e
por quem me conta, que não tem mais que fazer
e se aprofunde.

Quando as mandalas peiros em Capital, pro-
curam que ha' bem na's e ahangar e tal
da terra si que a terra ha' a mesma
pele e a bregua que a terra ha' a mesma
mas entretanto de a Vella e a mesma as
quantidades sem que a terra ha' a mesma
esta falta, e a' que a terra ha' a mesma
em funcionamento. Enquanto as mesmas
refira-se as mesmas grandezas nem
mudam-se, bem que a terra ha' a mesma
as mesmas e a mesma e a mesma e a mesma
como a mesma e a mesma e a mesma e a mesma

Per guardie a V. M. Curiale 4 di
 Faversano di 1814 // Gio: Carlo e
 zente di Cugnans // L. de
 Mor e Mancillotto Lente,
 Chiffre di V. M. e Militari

Handwritten signature: *Handwritten signature, possibly "Handwritten signature of the artist" or similar, in cursive script.*

P. de seu Off. N.º 1, 2, 3, no Grande
 respondendo. Mandou magnificencia a
 em que em mais de encumbrado, e empenha-
 do para o Estado, e em que se deu a
 por por muito Ordem no destino da
 auctidade, e em que se deu a
 P. de seu Off. N.º 1, 2, 3, no Grande
 mandou magnificencia a
 em que em mais de encumbrado, e empenha-
 do para o Estado, e em que se deu a
 por por muito Ordem no destino da
 auctidade, e em que se deu a

[illegible]

Tendo agora W^m M^r. m. participas pelo seu Off.
do P. de Janeiro, tendo mencionado em
Cartas, que manda expedir as Cartas de Fran-
cas p. os novos Officiarios dessa Camara, mas
attendendo agora a demora destas Cartas
~~em consequencia da ausencia do ditto~~
marcha Dito e Ministros, e deserviam modo
de culpa sua, ou dos ditos novos Officiarios.
They p. provocados aquelles senhores
W^m M^r. m., daquelle modo por que
cabe nos limites da revolta e heresia de
alli que para tomar parte os seus res-
pectivos Successores, o fim d'aquele modo
encontra em realidade aquelles actos
da jurisdicção, que por este modo, espe-
cialmente varios W^m M^r. fariam he-
gitimamente praticando.

Recebi o Journal das Memorias da
Capitãl, que acompanhava o seu off.
cujas memórias, não se verificou reparti-
ção, nem que os Officiaes, que actual-
mente servem nella Camera, tem em
pochos meos prateiros as suas obri-
gações, e as têm bem visto exemplar

[illegible]

Manuel Siligues D'Arny

Permetto alla V. M. di farli sapere, che
 relativamente al detto contratto di
 per il Canale di R. M. di S. G. e C.
 Antonio de la Cruz, il detto Contratto
 per la prima volta, me mandate a S. M. di
 mandare per la prima volta a S. M. di
 la prima volta, me mandate a S. M. di
 per la prima volta, me mandate a S. M. di
 la prima volta, me mandate a S. M. di

*Desquarche a M^r. Cuiabá y de Fournier
- do P^a - José Carlos e Augusto de Siqueira -
- Lopo Corrêa Domingos e Manoel de
Muniz, Lima e Depoente da Junta do
Povoamento.*

Manuel Piquet d'Arny

Contratempo que eu não podia calcular, me par-
tizas com embarcos grande esmagamento e falta
de sal miter e Armaxens, e miter (V.), porisso man-
dei que ao Porto de Jarmis se mandasse uma barca
com o sal e o miter para a barca de Jarmis. Coimbra
a porisso de sal, que há se me embargasse.

Suggerentes que até o fim deste mez, ou no
priminjeiro de elle, sili podera' abair a tal
Caroa. Recommeno pois a V. M. que
remetta para aquelle Registo qvarenta e
quizes de tal para a Commaoalente onte-
gar as Canoctor que or vier barrar, o qual
he destinado para muniuimento das Gar-
nizes de Coimbra, e Miranda, de modo
hir em devesa a Coimbra para la se
repartir de modo correspondente entre huma,
e outra Garнизao. O que participo a V. M.
para que passe as Ordens necessarias.

J. J. A. Vello. Curitiba 7 de Fev. de 1914.
 Para o Excmo. Sr. Dr. Carlos Augusto d'Oyart Hansen.
 Sr. Dr. Carlos Augusto d'Oyart Hansen.
 Sr. Dr. Carlos Augusto d'Oyart Hansen.
 Sr. Dr. Carlos Augusto d'Oyart Hansen.

Manuel Felipe de Arce

Registre de l'année.

P^{to} de armar Officio N^{os} 1, 2, 3 as guias deste
 expediente. Mandar majormente occu-
 rra no que for necessário, e em
 particular para o M^{to} Gross. de Guia
 que tilha que por assim o ordenar vai
 destinando para a Colecção em que tributa-
 ra a respectiva V^a. O Pl^{to} Manoel de
 não subter a incumbência, mas ao bem en-
 tendido d^{to}, como se entenderia, e se deve
 todo o Encargo de este Capitania.

Enquanto não nos houver partem
laxos constantes da casa Cartão de P de
Juncos, mas devida P de. Logo com uma
na uma casa de banho de madeira pintada
para shefars todo o seu poder. Não
há de se fazer mais o que se fez de sumptos

[illegible]

191
se fassam emittidos proprios para iracão, não
destinando pelos donos danditas (Canoas); he tam-
bem este artigo aquelle sobre o qual eu the recom-
mendo que poras em maior efficacia nos capi-
taes. do meu presente Comissão, communican-
do-me as providencias que der conta im-
portantissima, para que sendo singulares
nas instancias dos Comandantes dos Brios,
elles a facia exactamente observar.

E hei se limitando ao mesmo modo presente
Comissão, aprofundar sobre este, e outros artigos de
publica utilidade, sobretudo he recommendando
que o desenvolvimento em promover, e persuadir a
projetada obra de levantamento das aguas,
e de abastecimento, com o do brado fôr de fôrta-
da agua, esta Villa, e de facilitar a muni-
cípio dos terras, que esta agua banhar, na
diversidade que se he pretendido dar, a respeito
do prometo a V. M., que adiverem. he de tra-
balho, e a dos seus detalhes, depois de auctor
este plano pelos q'vros desta districto, não
tratada pela Junta de abastecimento de
abastecimento de abastecimento, na forma de Re-
gimento desta Junta, e de esta com esta particu-
lar, e praticar incumbencias, para que
a mesma Junta podera por aviso meu con-
vocar extraordinariamente todos os elhei-
meiros, ou aquelles com que possivel se quiser
ajudar para este fim, na forma do mes-
mo Regimento.

Tratando pois este
negocio em abastecimento geral aqui assistirá o
V. M. e o mesmo pagamento de O. M., que
para esse fim mandei chamar, me dará

simples annuários, e que por estas razões não
havia ao fim. Despedi-me do Sr. Curral
14 de Fevereiro de 1884. João Carlos e Augusto
e Humberto. Sr. Doutor Curador Geral e
Sr. José de Camacho Chaves.

Manuel Tizzi de Souza

[illegible]

O Tenente Coronel daquelle Tugada, ordenará
 V. M. de minha parte, que no dia 31 de Março
 d'este anno haja por sursum, e extrincta a
 sua Jurisdicção, a qual desde esse mesmo dia
 ficará pertencendo, na forma do mesmo Dis-
 creto do V. M. e V. M. competente, dando-se
 esta praxe para que o Excmo. tenha a seu
 carterio na ordem numerada para fazer for-
 mal entrega ao Excmo. das listeristas. Repre-
 sento a que ha de cumprir respectivamente
 os negócios que naquelle Tugado pertencem
 cumulativamente aquelle Carterio. Fm. V. M.
 saber ao referido Excmo. esta mesma disposição

indicando que a firma pague deus ter proce-
dido, no arranjo de seu Cartorio, para que
hinda Vello. ali por um mesmo fim, e acompa-
nhado dos Juizantes de Estremoz, e Alfama, e do
Pobelliao para entregar por Inventario a cada
um o que lhe tocar.

Os ditos Eximios, Tabellães, e Thesoureiros de
Azenha, serão por V. E. chamados para que
separtem entre si proporcionalmente para o
to de presente anno, o donativo, e os simi-
tes, e bens partes daquelle officio. impri-
mido, e se algum se appoer ante os dits
decretos, V. E. separticipará para q. a seu
off. separta nas suas emendas, e as verbas
allias foras a perder os referidos ditos.

O importor da gente Sulgato, fazea e subis-
 tinha no mesmo pre e em que machas, pelas ra-
 zões que aino das ^{ter}lingas, e Jurisica, mas se
 este novo estado de coisas fizes necessarias al-
 gumas novas disposições, V. M. me ingere-
 zontaria' gerais ellas seja para que eu ou
 authorise, com a seu paraver.

Os Redtores que daquelle Lyceio de ensino
a Camera do V. A. de Vello, e de fidejussão por bem-
da remissão das suas obrigações, e de fidejussão
me, e de fidejussão das suas obrigações, e de fidejussão
estas recomendações, que fazei saber a V. A.,
e a Camera do Cayabô, que a V. A. não se
alterada, e de fidejussão por se fidejussão
nada do d. A. R., e de fidejussão a fidejussão
presentes as referidas razões, e de fidejussão.

ajudada pela comparação dos apêndices
destas Camaras, com a junção daquelle
Câmara da sede Cabana de Cammará.

A Câmara do Cariacá haverá esta
procura, e depois de V. M. M. ha communica-
ção em a Audiencia Geral, e ha de trazer
para que a faça registrar nos seus Livros.

Deos guarde a V. M. Cariacá 12 de
Fevereiro de 1744 // João Carlos e Augus-
to d'Albuquerque // Sr. D. Ouvidor
Geral Antonio José de Cammará Chaves.

Manuel Filipe d'Albuquerque

Remetto a V. M. sinhuas Off. com as dois e mais q.
se acompanhão, para que mande registrar hum,
entre nos Livros da Audiencia, e faça depois
publicar em a Audiencia Geral, e entregue ao
Juiz de Foz, para que os mande registrar nos
Livros da Camara, e os certifique depois a Le-
itura desta Camara. Deos guarde a V. M.
Cariacá 12 de Fevereiro de 1744 // João Carlos
e Augusto d'Albuquerque // Sr. D. Ouvidor
Geral Antonio José de Cammará Chaves.

Manuel Filipe d'Albuquerque

Sendo de tão capital interesse ao bom governo
 propor em substituição geral, e quanto aduante
 a V. M., que não se de se não, mas antes antes, e
 favorável todas as medidas propostas, que devem es-
 perar-se de considerável aumento de renda, embora
 ellas se afastem da marcha que indigere, e
 annunciando-se as propostas desta natureza,
 V. M. mandará que as dirigidas, e penses
 que se fizerem, para que se feitas as medidas
 necessárias de flexão, que seja elle o melhor
 acerto, se indigere o parecer do Sr. Governador, e se
 commensurar a que se computar para o bem
 intelligencia.

Assim sendo, a V. M. se quer a que se penses, que
 por que as que se penses, e a V. M. se quer a
 obra das artes, que em o nome do Sr. Governador
 o Senhor, que se quer a que se penses, e a V. M. se quer a
 officas propostas.

Dado em 15 de Junho de 1814 = João
 Carlos Augusto de Saxe-Coburgo = Sr. Doutor
 Antonio José de Camargo
 Chave

Manuel de Saxe-Coburgo

Foi consultado consultado sobre a mesma do Sr. de Pe-
 citave e Saxe, e mais penses da Intendencia, e se em o parer,
 que a mesma se fizesse pelo portador que a mesma a
 o Cap. João Manoel de Saxe, por que tanta chavido
 tanto, mais vale que se de de de, e penses a mesma
 hum ou mais mais tarde, e a mesma agora a mesma

por algum audente que não possa acautellar.

Remetto a V. Exa. Officio incluído da Junta de Freguesias com os Números N.ºs 1, 2, e 3, de que consta o sumário seguinte: rememorar, querendos a Sargento João Carlos Bernardes.

O dito entrou nesta Cofre para os sumários acautellar, e acautellar forte, levando o sumário cominho.

O papel N.º 3, he humo conto da despesa feita por aquella Junta por conta de...

Rememorar que esta seja acautellar mente confidada com as que anteriores he humo vinde, por que em passas que as tres parcellas por humo notadas ja foram abonadas em outro N.º 1.º. Rememorar-se em outro com acautellar documento.

Rememorar acautellar, que pelo o Natal V. Exa. sabe de V. Exa. e mais o Sargento, tendo informado todo o seu Officio, e acautellar documento examinado, e em algum dille, em...

por ou depois dille V. Exa. em commensur esta me acautellar, pela geral V. Exa. sabe que...

que em julgava V. Exa. mais gerencia tomar sobra, humo vez que o cecito de humo das devida. Em face sobra mais reflexos, do que he humo mais faz mais, e se as famo sobra de humo que acompa...

nhem os em ultimo Off. do geral rememorar, que desde at.º de 20 de Janeiro montadas as despesas (que deve supprir miudadas) a 1.294/104½. Rememorar acautellar, que acautellar despesa, p.º 9. rememorar que acautellar mais gerencia despesas miudas, e acautellar pagam. acautellar, e acautellar...

Em virtude da assignatura de V. M. no seu
officio de 15 de janeiro, de 1808, mande agora assen-
tar, que assignando preliminarmente a presente
a Proposta, que em 1807 a Real Academia de
Ciencias das physicas e matematicas, e de
Enchimento da Matematica, e de
gerando da mesma forma a
bem, que presente foi solido, e
bagem, V. M. mandava chamar a sua
todas as pessoas que no dia 15 de
e de 15 de janeiro, e de 15 de
para que estivesse a presente a
me assignar, que a Real Academia, não para
ter a presente que me assignar, e
de 15 de janeiro, e de 15 de
do Enchimento da Matematica, e de
minha Representação, para a Real
Reina para assignar a Real
Sociedade de 15 de janeiro, e de
a mesma Sociedade de 15 de janeiro, e de
no dia 15 de janeiro, e de 15 de
algun, com a presente, que assignar
para, e de 15 de janeiro, e de 15 de
recompensar a Real Academia de
compartilhar, e de 15 de janeiro, e de
com a presente, que assignar
Companhia, e de 15 de janeiro, e de
Sociedade. Como a Real Academia de
em que deve solidamente assentar um projeto

que as Autoridades de cada de comarca acordam 129
proteger, e em humo só paço se darão nelle
enquanto senão fôrão por deliberação as
matters que se devem tomar. Entre asentado
que para o referido fim, e em beneficio da pro-
priedade da Sociedade se estabelecerão (como estabe-
lecida fôr) humas e Assembleas Geraes, de todos
os Soiros que ali a dia da proximidade e Assem-
bleas, ou de cada humas das seguintes houver
com subscricção para a subscricção da Sociedade.

Em as ditas Assembleas geraes se terão lugar
todas as Demingos pelas 10s horas da manhã
na Casa das misérias miseráveis, sendo apri-
mura no Domingo, que ali a dia se abrem.

Em todas as reuniões municipais se terá ordem
seja obrigados a comparecer nas referidas
Assembleas geraes.

Em nas ditas Assembleas geraes se fará cha-
mados nominal de todos os Soiros, que ali
esse dia houverem subscricção.

Em aquelle Soiro que faltou por qualquer im-
pedimento, de procuração do outro de sua es-
thor, para votar por elle, de sorte que jamais
se figure por para presidente, que não foi au-
tido em qualquer deliberação, ou para vota-
mos contra qualquer artigo, approvado
em deliberação geral.

E ainda que se por certo que auctoridade das
pessoas chamadas a estas e Assembleas de cada
dos seus sentimentos, e de estado fôr a quem
se dirigem estas disposições, que não se autor

senão dar humas marchas regulares e uniformes,
e uniformes as regras, que devam dirigir a ma-
nha do este corpo moral, e as suas acções de-
formando deo deitaras: que nestas circumstancias
gerais se trata cada humo livremente, e cada
humo annuenciando o seu governo, e cada as suas
razões, sem que se de menor e maior, ou de
mais ou de menos, pontos de parte humo peço
mas entendido, que fôrta e afeir deitas
deliberando, mas gerais de mais figurar, se-
nã como Protector da justa causa de que se
trata, mas nã como humo particular, nem o de-
reito de violentar a pessoa de cada humo, nem
apreender a liberdade, que cada humo exerce com a
sua liberdade.

Pela publica certidão do presente officio, se
travará por avizoradas na forma delle as ve-
ridades pessoais, na presença da gerais de
a V. M. os seus particulares agradecidos
pelo zelo com que desimpemhor se committam
que para o referido fim se hã de dar.

Deo guarde a V. M. Lisboa 17 de Setembro
de 1788 - João Carlos e Augusto d'Albuquerque
Jorge de Curiator Geral e Antonio José de Car-
valho Chaves

Manoel Filipe d'Albuquerque

Estando informado nesta V. M. humo Sociedade com
o nobilissimo projecto do encerramento do Hospital
de Santa Rita, que facilite a annuencião dos doentes

amfios, que andam a mercaderia da, foi-me pre-
dito por elle que se emmagazinassemos habili-
do e Villamento dos lugares por onde deve cor-
rer o cargo desta emmagazinação; e attendendo
seu arbitrio justo e representando, visto de pruden-
cia e obra projectada, em que muito inte-
ressa esta Capitania, tenho destinado a V. M.
para isso, por expensas do seu contentamento, o que
melhor offerece, que qualquer outra pessoa. E que
partilhas a V. M. para que havendo-se por
ora por emmagazinação desta emmagazinação com
exclusão de qualquer outra, marche em mais
depressa que fôr para esta V. M. e de mais
que se acham nos primeiros dias do mez de Março
para se obterem proprios de se estabelecer
de e Villamento.

Por esta mesma que V. M. mostrou ao Sr. M.
João Pereira Leite, nomeando-lhe ao Sr. Tar-
gente Mox que proute a V. M. todos os auxilios
de que se acham para esta viagem, e p. por breves
comum que V. M. afaz mais acobardamente
que fôr. Designando a V. M. a V. M. a V. M.
do 2o de Fevereiro de 1844 = João Carlos de
quinto d'Albuquerque = Sr. Targente Alvaro José
Antonio Pereira Cabral.

Manuel Silveira d'Albuquerque

Desde seu presente conto que V. M. foy para
continuar a obra, e como até agora tem
tido, e solido, e que todo estabelecimento

Carteja a Vello que tinha comedido, e assim ao
 Cap. Miguel José de Castro para mandar ao seu
 filho ao Estado do Pará, e em consequência
 d'isto muito positivamente. Ordens a Vello que
 ao d'itos de alguma effeição praticada, e as
 p'ntes d'ellas p'ceda do mesmo modo, e que elle
 mande a respeito do Thanto e Thanto José
 Coma, e que se a hum, ou outro fallarem al-
 guns do Camaradas, e os outros, e os
 barço dos que leva a lagim, e os mandando
 bem d'urido, ou d'urora alguma.

Carteja a Vello bem a Vello, que o está belis-
 mendo que no Salto e Thanto e os outros
 José de Castro de Castro, e os outros, e os
 annos que se acham separados, e os de
 baixe da immediata praticada d'isto, e os
 efica como tal muito recomendo a Vello,
 ordenando-lhe o Car, que mandando os
 p'cedendo os Camaradas que hum, ou outro
 thep'derem, e os outros, e os outros, e os
 mandando dos seus Salto, e os outros, e os
 entre Camaradas, que os outros, e os
 onde d'itilias, e os outros, e os
 p'cedendo depois, e os outros, e os
 ap'ntes, ou no Camaradas, ou no Camaradas,
 de d'ito lugar.

De J. a Vello. Cuius
 7 de Maio de 1844. José Carlos e Thanto
 D'Aguiar e J. Aguiar. Grande e Subl.

Marcellino e Thanto

127
Pbi. sobre officio de 6 de Fevereiro, nem elle aquies-
ce do ajustamento que fez o falecido Francisco Gê-
guez, Comendador Militar nro. Desembargo.

Porém, que amado mais conveniente de condes-
cender com a vontade do testador, surgante a appli-
cação feita, que elle mandou fazer de suas heranças, he
que os herdeiros ardeus della, não possam intelligen-
tes agirem V. M. para isso de juramento, senão
deu a si mesmo por uma avaliação amovida
de praxas, que são bem soldos, ou fiado as que
o tem, que nem careçam de obrigacões re-
briadas por V. M., e que V. M. remettora ao Lar-
gente e Nro. Generoso, e a molida que se reform-
paga, e se iras mandando dizer outras tan-
tas e lidas pela alma do defunto.

Não me resta possivel remetter-lhe pessoa
alguma, que a nro. senhor e nro. de Comendador
da munda o nro. do Tenente Coronel Comendante
Geral, que elle remetter a Solado Joaz. Comia,
que V. M. pede.

Não me resta admirar, nem succio a nro.
de Capella, e da exalta que o nro. senhor e nro.
Comendador, por que se reportar a nro. senhor e nro.
por aqui, que nro. senhor ha memoria de hum in-
verno mais perado, mas se elle obtemperar V. M.
mais exalta as occasiões para mandar ali es-
tando tais proximidades as aguas. V. M. ager-
nara nro. das desvantagens daquelle caminho,
se elle nro. senhor as vantagens de hum comu-
nicar militar, tais importantes e nro. g. occasiões

[illegible]

Comunidade. D. J. de Mello. Curia - 133
em 7 de Março de 1844 - Juiz Carlos de
Aguiar de Oymhausen - Juiz de Direito Com.
m. Francisco Xavier Ribeiro, Com. de Li-
gandino

Manoel Pires de Mello

O Comm. Dyctado de Jurisprudencia da Ju-
za do Real Fisco, do me representou agendando
coisa. "Tudo se chama de representou al. Ex. que
por diversos Commisarios que a Contadoria tem
reunidos, pela Interferencia da Reparticao
civil, não se pôde classificar a despesa pelo regim
do que nella se usa, contra as expressas ordens de
V. Ex. expedidas nas instruções de 1840, por
fazerem as declarações das despesas, e de baixo
do nome geral - Para Obra Real e de outro q.
por ellas não se pode explicar no Real Fisco, qual
he al. Ex. Real, que considero os generos. Também
representou al. Ex. que tendo em vista, não
impone a Real Fisco, em que amara, que a ordem in-
munda dos bilhetes, passados nos Offícios de Co-
menda, e de outros, tendo chegado a humas
pessas de Contendas, e que em sua vida tem contra-
rio as ditas instruções, que ordenava que an-
ualmente se mandassem exhibir, em seu ti-
tulo da devida passiva, das do N.º 1 al. Ex. o infi-
nito de um anno, e que no seguinte anno se fizesse
analisar e mais teve por seu effecto amara oleser,
expedindo representou al. Ex. para que fosse de
remedio. "Havendo eu já dirigido ao Comm.

[illegible]

Maria Thérèse d'Autriche

Pela maldade do parricida, fizeo certo degero p. la angustia que representa logo á sua casa e para desá apprenho p. esta exp. toda annua e chagou

Asus ingeniosos fides, quaeque interuente. Quam
desidero approbata, cum tota consideratione is re-
os importantes, inueniuntur.

Seus bons gestos e mais que lhe recomendarão,
se me referirem, as ultimas que lhe fiz para que
se não desanimasse e que não se desinteressasse pro-
prio de mim e da causa. Por estes dois, ou

Seus amigos haviam tomado parte nos mesmos
seus sentimentos, como me compete pela razão.

guarantia de ~~uma~~ ^{uma} guerra que julgo por probavel
para o meu povo, e dou-lhe bem de meu refer.

Dei quaranta sette Cinquai 12 de

Matteo di Pitti - Paolo Caracciolo

St. Omerhausen - Sp. Langente. Für Ma-

and the Little Chippewa River & Mili-

A. Poria

the day. The

Samuel Phillips. Secretary

... 121 ...

Quidam officio de 25 Septemberis, i the appa

des appointés, ex les congreu de l'année

...quod est in ...

Remitted to Mr. A. regarding Jada's prob. estate
to Mr. A. P. C. f.

to Mr. John Thomas Little is now in possession.

da qual se servira somente para fazer

gen. falcatas, non repertis in Italia.

...offerere, non in thepeditum

Chrysomelidae - Chrysomelinae - Chrysomelinae - Chrysomelinae

de los Santos para los Officios de Eclesiasticos,

do you tell your friend I am ever etc

mas que para o *Ex.º*

Handwritten: ... at 16. ...

...and

Manoel do P. João Carlos e Augusto de O. 135
Manoel do P. João Carlos e Augusto de O.

Manoel do P. João Carlos e Augusto de O.

Recebi os seus dois officios de 31 de Janeiro, e 21 de Fevereiro.
O Tenente Coronel Adjuncto de Ordens, mandando
que fosse em meu nome, com responsabilidade de
ordens de Ordens que V. M. requirir para a compra
de 600 alqueires de milho branco, e V. M. dictam ao
dito Tenente Coronel Adjuncto de Ordens, e de
diversos papaveis, para que elle com o seu
muito recommendo.

Não se tem impedimento de Ordens, e de
dos emendados que devem remetter, e de
remettidos de Ordens. Com o Sargento
Pelleto, e de Ordens de Ordens, que elle tem da
fôrça actual da Guarnição, e de Ordens, e de
e para a compra de milho, e de Ordens, e de
Ordens, e de Ordens, e de Ordens, e de
e para a compra de milho, e de Ordens, e de
compror aguellos tractos que assim se fizeram.

Se fosse preciso que pela falta de milho, e de
quatro ordens para este fim, por esta recommenda-
do ao Tenente Coronel, que apparece.

Desde ja se sabia assim, e de Ordens, e de
de Ordens, e de Ordens, e de Ordens, e de
Ordens, e de Ordens, e de Ordens, e de

que não duvidam de que tenha conseguido o
recomendado beneficio de regular hum abun-
dante abastecimento para este anno que se está
em tormento, e de Ordens, e de Ordens, e de

Recomendo-lhe muito que faça todas as paragens
deligencias para prender os sumos fregueses, e para
seu reconhecimento por propiedade para todos os
somethantes canos.

Mando logo a Carabaua a off. geruvar na Polha
do Comis para o Comis, com recommenda
de hir reger, e de meter logo os Comis. a ter
ta que na cometha para o Comis. e de higer
tos. por que imprantai muito avarias que vos
dentro. e de higer de e de higer de e de higer de
refumate, e de higer de e de higer de e de higer de
tudo o auxilio por que persistirem no ao Povo,
para que venha a munda por higer de e de higer de
por cometha para o Comis, e de higer de e de higer de
nem Vell. nem q'alguns de higer, que se higer
de higer de e de higer de e de higer de e de higer de
por as fregueses nos termos recommendados.

Vell. e de higer de e de higer de e de higer de
ometha de higer de e de higer de e de higer de
e de higer de e de higer de e de higer de e de higer de
e de higer de e de higer de e de higer de e de higer de

D. Guarde a V. M. Carabaua de e de higer de
Vell. e de higer de e de higer de e de higer de
Frente Comis e de higer de e de higer de e de higer de
por de e de higer de e de higer de e de higer de

Manoel Filipe de e de higer de

Permitto a Vell. as duas munda e de higer de
dura que pora e de higer de e de higer de e de higer de
e de higer de e de higer de e de higer de e de higer de
que e de higer de e de higer de e de higer de e de higer de

da sua Sobriedade, e de mais corrigir a multa que
 eu mandava trazer finta para o chi e para o outro,
 que por ora não mandei.
 Pelo dito Livro de M. e a saberem V. M. com effeito
 do estado da Loggia, mas não saberia cada um com
 a sua Congregação. de estarem em hum Cor-
 po de estalicio, não pode verter perfeto, como
 em hum corpo porge, não se segue dahi, que elle
 não devea approximar em hum corpo, mas
 a espartida, que se não pode dar. Suba a Loggia
 plena. E depois por os ditos Livros de Com-
 panhia, e depois de os haver, e regular
 em este servico, não este osse governos emgravi-
 te outro que venha a ter auctoridade
 não mandas o outro, e entenda V. M. q. não
 ca mandas fazer humo certo que não porem
 impraticavel. O que não porem impraticavel
 e que se venha a introduzir a bon ordem que
 desejo, e a methodo que não porem, e que
 se por esta não apparece. finta, e a seguinte
 não mandado. E depois por os quanto
 com a copia de preceitos em que V. M. esta de humo
 para a modificação da Loggia de V. M. e a
 the remette a V. M. que V. M. pede, para que co-
 nhecedo V. M. por esta ofenda que porem, e
 porem feitas, continue a governar mais per-
 ro, e a porem humo quanto a porem, e a
 a porem, e a porem, e a porem, e a porem.
 Da Loggia de V. M. e a porem, e a porem, e a porem.
 Ponto, e a remette a porem, e a porem, e a porem.
 E a porem, e a porem, e a porem, e a porem.

[illegible]

Maximilien Robespierre

A cargo do Capitão Bernardo Lopes de Almeida mando
remetter a V. M. pelo Intendente a seguinte

2. Pitavias de ouro
408 Varas de algodão, e

408 Varas de algodão, e

400 Varas de Algodao, e
102 Covados de lã, para serem distribuidos

Dito para o pagamento, a forma que se deu ao
dito portador que se deu a seguinte. Dito aditri-
buição, assim regulada, para o pagamento de
dito para a forma das ditas estabelecidas, e da
distribuição que se fez pela Regencia de
os Honrosos Deputados, e a seguir a seguir da
queiros guardem e assim o pagamento, e a
seguir contra os frangos, que se deu a
seguir. Dito quando a 11 de Maio de 1808
Manoel de 11 de Maio de 1808. Dito
Manoel de 11 de Maio de 1808. Dito

Manoel de 11 de Maio de 1808

Dito para o pagamento, a forma que se deu ao
dito portador que se deu a seguinte. Dito aditri-
buição, assim regulada, para o pagamento de
dito para a forma das ditas estabelecidas, e da
distribuição que se fez pela Regencia de
os Honrosos Deputados, e a seguir a seguir da
queiros guardem e assim o pagamento, e a
seguir contra os frangos, que se deu a
seguir. Dito quando a 11 de Maio de 1808
Manoel de 11 de Maio de 1808. Dito
Manoel de 11 de Maio de 1808. Dito

Manoel de 11 de Maio de 1808

Manoel de 11 de Maio de 1808

Espero que V. M. tenha de sempre mais bem as obri-
gações do Comandante de que se fez merecer, que me dá a
satisfação de ver a nobreza tranquilizada, e a
que eu desejo, e recomendo, mas não tem havido
propriedade entre a Real Comenda de V. M. para
pelo qual se lhe indigui, e generosamente se re-
comendo. Logo depois de V. M. para que a sua
saúde, e para que a saúde, que tem de determinar
em enfermo da Real Comenda, que a sua saúde
seja a sua saúde, e a sua saúde, que a sua saúde
e em de saúde. Confesso este plano de saúde
agora alguns generos que V. M. quer para a sua
do mesmo Comandante, e para a sua saúde
cerca de de saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
Largando a Real Comenda, e a sua saúde, e a sua saúde
para a e de saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
da de, e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
V. M. fin a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
recomendo, que a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
V. M. de saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
Porto, e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
para a e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
Pelo Ministério de V. M. a sua saúde, e a sua saúde
humana e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
tinha de V. M. e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
tem de saúde, e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
qualquer coisa que a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
Luzes de saúde, e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde
da a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde, e a sua saúde

140
 para a devida execução, e submissão bairrada esta
 attenção não se negligencie, e a foyza que V. E. com v. m.
 attribue a falta de Pendas na occorrida muy. e lha deve
 fazer. Para prevenir casos futuros da mesma,
 e de maiores consequências, foyza para effectos enco-
 pados a seguinte ordem no sumario das munições
 obrigadas de um Commando = Que a Sumaria das
 Pendas propria sempre a qualque outro Serviço,
 e que os Commandantes das Guarnições fiquem res-
 pectivamente responsáveis por todas as ditas quant.
 e qualque de não haver as ditas Pendas =
 Quando o effecto de uma ditta quant. de si-
 mular o numero de gente necessaria p. q. a
 conduta ordinaria, e a ditta quant. de si-
 mular a ditta ditta ditta ditta ditta ditta
 se supprir a falta, e a ditta ditta ditta ditta
 o genero que se supprir a falta ditta ditta ditta
 p. q. a ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta
 ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta

[illegible]

Plano de athenas que pertencem ao
que se chama a nossa officina, como nas li-
cencias de alguns que se despoem de mandados, ou
de recommendar que pedem a M. J. e engres-
tando a salade de infirmos foy. Com. Tinto.
... e a regularidade que todos os annos se fazem
Lousa Camapinat nos nuns de Mary, e de-
... e hi jacobinos dias que pertencem a

[illegible]

parto nas providencias que V. M. ha em d. d. 10.
futura regencia de camara m. d. d. 10.
f. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
mandou fazer p. d. d. 10. e m. d. d. 10.

Recomendo a V. M. que quando m. d. d. 10.
formacao m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
dica que the parte m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
apud m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
que esta e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.

Quando a V. M. Camara d. d. 10.
de d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
Camara d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.

Manoel Filipe de Souza

P. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.

Quando com a d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.
e m. d. d. 10. e m. d. d. 10. e m. d. d. 10.

[The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a formal document or letter.]

Exmos. Senhores da Junta da Real Fazenda 144

Mansuetudine de Tronco

R. os seus dois Officias N.ºs 9, e 10, pelos
quais me são V.ªs. acustadas de haver recebido
os annos de 15, e 30 de Março, e tendo aguentado
que a cargo do Cap. Bernardino Lopes Theomondis
remetter.

Tenho entendido que V.ªs. cumpriram o que per
los referidos officios lhe determinarei, e desbri-
beira como regular o dito, e generas que conduzio
o mesmo Cap. Posteriormente houverão V.ªs. re-
cebido huma outra dependente, e murricão que
lhe remette com toda a brevidade, e na mesma
datação houverão V.ªs. recebido o Antithador que
pedes, e por humo delementos que em mais as
praticas acustellar sem o mais grasseu assim
ordens, e disposições. E por constado que
em por haverão chegado, ou comprada de nome
chegaria o Antithador João Monteiro.

E por mais he possível que em fustado, por
eis muitas vezes expressamente contra tempo
como este aquil se que V.ªs. com muitas
razões hade sentir muito, por em mais me he
possível dar sobre mal outro remedio sem
aguentar que se lhe der.

Pelo facto que fica a saber remetterei a V.ªs.
outro igual porção de chumbo, e perdizes, e

Logo que for tempo proprio para fazer a
pedida que he necessariamente necessaria p.
a regularizacao da estrada, e Viandantes, pode
V.M. fazer as disposicoes que me commu-
nica, e eu approvo, conservando entretan-
to em seu vigor aquellas que p. a ^a comissao
fim, V.M. intermiam. e estabelecer.

Deo in V. M. Curitiba 13 de Abril
de 1844 / João Carlos Aug. de Vimbansen
Sr. Argentorathor João Pereira Leite.

Manuel Piquero & Asociados

R.º
 os seus officios de 15, e 26 de chaves, cronometros,
 as contas que eu pedi nos meus artigos 26.º e 27.º
 e 28.º respondendo. Não havia nenhuma de de
 remando assim os seus ditos officios de 15, e
 26 de chaves, e 27 de cronometros, e 28 de
 contas.

En mais observe nos Capitania do Estado Grão
 mais de q. obsequiar em q. ^{altr} contra p. mas nas
 circumstancias da dita Capitania p. serem mais
 criticas de q. as de q. outras criticas, p. mais
 as mesmas recomendar-se em abrange e até
 os artigos mais numerosos p. q. q. sem isso
 eu não poderia ser humas supponibilidade de
 q. se temo, deis entre de grande p. q. q. q.

145

Felicitate acerbis digne defenditur ad numeros moti
tas que bene suble, que huiusmodi. non regis
comitum ducum, qui huiusmodi proa bene dantes
proas, qui vira adunantur de gentibus re-
censar que tempore in hunc saltu, edo gerans
quoniam cum clariora sequuntur huius, hanc se-
culum grande provento acuta lapidibus.
Tunc prois rati fite non arantur q. non hanc
lapis, constantis que digne pro dante hanc
a numeris ex actibus, digne q. etas inuicem
que amissa fuita nona hanc a fite, ete-
mitto. N. proa nona provento si fite non
dote officio, que nona dote nona regis digne
ras. N. proa de Guantale N. hanc. a fite
das. digne nona que nona dote nona
corte indicat que etas hanc dote nona
idoneo dote de dote nona dote nona
nona quanta a fite, arguendo se dote
digne dote Guantale hanc.
Tunc prois. digne. digne q. digne. ete-
mitto fite, digne que digne digne, pro que
das hanc hanc digne de digne a digne digne
digne, a digne hanc nona digne nona
digne digne digne digne nona fite digne
das digne am digne digne nona digne
digne, digne fite hanc digne digne
que hanc digne digne digne digne
Nona digne pro digne digne que digne
Real digne digne digne digne
digne digne digne digne, pro que hanc digne

que amoleceram de diti furores...
moda pite deantres agens...
agraduere, mitem claficade, hi pomeis que
ta raris, edipicade diti furores...
refectamur de frontadey. Parker
pomeis de raris a fura dante...
aonta que pomeis. Nafan de raris

que raris de raris de raris...
De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...

De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...

De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...

De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...

De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...
De diti furores de diti furores...

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

conhecimentos. Que os conhecimentos de
exatidão no emprego de tais Ordens
estabelecidas, e bem custadas de ordem
delegados por pessoas.

Pela ordem de Vossa Magestade Real, e
das praias de Vossa Magestade Real, e
pessoas em circunstâncias.

De Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e

Manoel Filipe de Souza

De Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e

De Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e

De Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e

De Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e
de Vossa Magestade Real, e

[illegible]

[illegible]

de humo forma sufficientes, segun el modo de las 152
vidas, dos que nalla forma, y tres fundas, quando
no se puen hacer, segun el modo que se ve
en las vidas, segun el modo.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Dix quarante et six.

28 de Avril l'an 1814

Jean Louis Berthier

Aux armées de France

Nous sommes à Paris

Le général de division

[Signature]

Defago de todo el mundo...
 y como en esta parte...
 A aquellos que...
 Vello...
 vado...
 esta...
 flexion...
 red...
 y...
 De...
 de...
 de...

Com
 sum. P. d.
 ganadi-
 anturui
 fragitid
 etre

Manuel...

Pometto...
 rito...
 v...
 caberas...
 siguientes...
 1.ª...
 2.ª...
 3.ª...
 4.ª...
 De...

mande alguns Cavallos dos da Fazenda Real para esta
diligencia, ou que não podendo mandar leve muito
poucos, ou nenhum, avise logo para se provida-
rem a quem sejas para isto necessário. Para estes
fins recomendo a V. M. que nomeie um J. d.
em quem saber portaria a gente que vier abris-
sa estrada, que não omitta breves que as passa, avi-
se pelo Rio, dirigindo-se ao aviso ao Sargento e M.
Joaquim e Vassallos, e quando estiverem
estas duas tropas na Capital, e dando conta da
gente que houver mandado portar, e do mesmo.
Os Cavallos que vierem, declarando quantos e que
podem servir para a condução da gente, p. q.
o Sargento e M. poderão então fazer como
recomendado V. M. e o Q. n. h. a. e. e.

Manuel Felipe de Chauri

Pelas razões incluídas, reconhecendo V. S. degera sempre
 nem quem lhe deo hamma errada no modo de se notarem
 das Ordens que asseu respeito mechi, igno V. S. ter heu
 se engano nas conjecturas que aucto respeito fez,
 sem embargo da verosimilhança das ditas conjecturas.

sem embargo da veracidade da sua
 P.ª que se refere mais a copia, fôr V.ª certo de que
 cumprir, quanto a sua promessa, e que promette, e esti-
 maver que muito brevemente, seja realizado o que
 não copia e aannuio. D.ª e P.ª. Encarado
 D.ª e P.ª. Carlos Augusto de Azei-

maior governo brevemente, semja matheo
 na. copia e annuuios. D. J. A. P. E. E. E.
 A de Maio de 1814 - José Carlos Augusto de Vey-
 ramos - Coronel Antonio José Rodrigues.

Manuel Filipe de Araújo

Permitto a V. S. arrendar gasetas, não só para sua
particular satisfação, mas também para que possa
(quando parecer necessário) dar as ne-
cessárias que ellas contem, e dar te que penderão acontar
aer que sobre as suppostas deventuras da Pimela
fundadas assua particularidade e grandezas, e independência,
e que de outra fôrta sem apparente affecto.

D. J. de V. S. Cuiabá e de Moço de 1814
Moço Carlos Augusto de Cuythausen - Lr.
Comend. Antonio José de V. S. Com. Gen. da
Fortaleza de Paraguarí.
Manoel Filipe de V. S.

De V. S. Comend. Antonio José de V. S. Com. Gen. da
Fortaleza de Paraguarí, se oppozeram a V. S. arrendar delle, com
certo represento, e por isso deve V. S. ficar arren-
dando, que a occupação que de presente tem nella é de
sua, e de V. S. Real Serviço de humo e maneira não
indivisa, que ella embaraça a fortuna, que por
qualquer outro modo se poderia buscar. A minha
propria sorte não está acesa de indecisa, nem sei
quando largar esta Capitania, mas seja quando
for, eu procurarei, que nesse momento possa cessar
as suas justas queixas, e assimote embreando q.
de mim dependa a causa della, e objecto de V. S.
D. J. de V. S. Cuiabá e de Moço de 1814
Carlos Augusto de Cuythausen - Lr.
Manoel Filipe de V. S.

restituição dos seus trabalhos, portanto verificam-
do V. Ex. por humo inextinguível manto amarelado
della, por marmathos bruns de churidag, marmathos
passagem, p. de despectillos, sup. marmathos
non p. marmathos deller. Enquanto a Cavallaria
ella brá de regentat minto brevemente para re-
manarum e Cavallag, sem refregue. E de
delimmarum amato, eavie amato gine,
for chamaste, appareia com am. p. marmathos Cavale.
J. quando a V. Ex. Cavabá 12 de Maio de
1814 = João Carlos Quinto d' Oeynhausien =
Sr. Quinto e Moar João Carlos Quinto
Maurit Fyppel & Chamy

[Redacted] De ao Cap. Ponto
P. Ex. aquelle marmathos de que elle p. marmathos para deli-
gentes marmathos amato, por que ella marmathos
P. Ex. certo deli- g. marmathos marmathos. Maur-
t. marmathos marmathos marmathos que p. marmathos. Então de
com guardamur marmathos marmathos a Polina de de
marmathos marmathos por marmathos marmathos, o qual
p. marmathos marmathos, marmathos marmathos marmathos
f. marmathos marmathos de guardamur marmathos, marmathos
p. marmathos marmathos marmathos marmathos marmathos marmathos
delimmarum marmathos marmathos marmathos. D. J. a V. Ex.
Cavabá 16 de Maio de 1814 = João Carlos Quinto
Quinto d' Oeynhausien = Sr. Quinto e Moar João Carlos Quinto
P. Ex. Maurt Fyppel & Chamy

Curitiba 12 de Maio de 1844 - João Carlos Augusto
Chunhamen - Sr. Cap. Lemminger Mante de
Mecanda Sr. D. G. G. da Silva f. 1.º de Real
Família

Manuel Felipe de Arango

Vbi
seu officio de 26 do passado, pelo qual foy na inter
ligancia de seu Vlla. na uniformidade das muitas
Ordens da dita providencia interinas que requer
estado actual da Provedoria de Arzobispo.

D. J. G. H. L. C. 12 de Mars de 1844 =
Johann Auguste d'Armenhausen - Sr. Corp.
Antoine d'Armenhausen

Handwritten signature: "Handwritten signature" (illegible)

[illegible]

27
Tendo agora recebido a' amargão de José Francisco
Guimaraes, que em officio de 29 de passado me re-
mette a Junta da Real Fazenda, nos queas com effeito
reclama a desobediencia intencional do dito Guimaraes,
inimigo jurado de todas as autoridades superiores, por
deparar que faze de se vno de todos os documentos
pelo qual elle mostra alguns enganos que
com effeito houveram no alvaras que se lhe attribue,
e se de a desargua dos artigos que se mandou, e se lhe
aguste a sua conta, a qual, e assim, que elle
seu a responder, e que assim se proceda segun-
do o direito a vista de todos os documentos que elle for
clarando por documentos authenticos, e si que
elle declare que não tem mais deudas, por que
tão bem he o meu parecer, que se a Junta
seu as suas contas, e se a Junta de guimaraes, e
deu a pagar a ordem que elle maliciosamente
extorquiu da Real Fazenda de Pernambuco N.º 1.
e qual esta a que agora meθοis informada, e
tamente a pagar a Junta, e de vno a proceder
agora a Junta nesta materia, e assim a Junta
agora a Junta a Junta p. g. e assim a Junta a Junta
Junta, e assim a Junta que elle não declare de
agora a Junta a Junta que elle não declare de
pela Junta a Junta a Junta a Junta a Junta a Junta
Podera elle converner a Junta, e assim a Junta
deveria de bem haver a Junta a Junta a Junta
de conta - por que se não he bem caso raro

[illegible]

[illegible]

Manuel Philippe d'Arnaud

I am, much obliged to you for the
 and very kind letter and for the
 for the trouble and expense of the

[illegible]

apartamentos de variegados telares, mas sem
p. 7 as camareiras dos novos senhores não con-
tatem a mesma base

Das despesas da fidelidade com que o Ex.
Sr. de Figueiredo lhe entregou a sua lousa-
ma carta de director Cor. registando a sua
ordem as antigas culpas, e dando a pagar a
quellas entregas. E ha V. a. amla. Cartas
e para a sub. para a V. a. amla. Cartas, na
primeira conclusão.

Além das recomendas feitas a V. a. amla. feitas
expensas das Ordens emitidas que se deu a
tempo em V. a. amla. a dar a V. a. amla. a
verão p. 9. em amla. amla. amla. amla. amla. a
para as amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
com os Espanhoes q. amla. amla. amla. amla. amla. a
demais que se refaz amla. amla. amla. amla. amla. a
amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
daquella p. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
as amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
onde amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
diligencia p. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
muito todas as cartas, amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
miseritas, ou imprevisas, que por qualquer via
passarem daquella amla. amla. amla. amla. amla. amla. a

Estas recomendas se fazem amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
mais amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
piorado amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a
e amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. amla. a

reducido ao systema de anarquia, como in-
formarás a V. S., e por isso em os renovo, e por
toda a effeicacia deys. de V. S. no cumprimento
dellas. E quando me dixer o que saubes do
novo Comm. de V. S. Real, com a qual convenio
que V. S. abra o antigo o velho, assim q. p.
se tiver o antigo, e a liberdade q. p. orandi-
mento de Gamara comover, como creio, aar-
to que Theodoro, devemo esperar que o seu
sucesso seja mais moderado.

Como he muito conveniente que V. S. seja
habilitado para communisar as boas noti-
cias que ha de Europa, e de Lysaboa que
ahirriera pelo vento que em um podo influir
nos movimentos interiores da Provincia, eu
remetto a V. S. as mais boas que aqui ha
q. saes felizes. ha boas q. prometem a novo
paiz ainda algum tempo, e ha buns q. apal-
dinam q. me foram communisadas de
Caxabana, pelas quais se sabe q. ainda esta
com fome, e a republika e o povo. V. S. se
oppor ao de Belgrano. Mas se V. S.

tiver o antigo, e o antigo, e o antigo, e o antigo,
faca-o com a menor affecto, e a menor
muito q. auctor dallas.

Os dois Soldados e Manoel F. de Aguiar
e Antonio Correa do Santos que se foram
com Manoel Correa e Mendiz, e a mais.

a Soldado da Leg. Franca em nome da
da informaçoes dasas G. N. parapeito d'elles
João N. Cuiabi 17 de Junho de 1844
João Carlos e Augusto de Olynthausen -
João Coraule Antonio de Rodriguez Cosm.
Gral da Brantura do Paraguay.

Manoel Philippe de Souza

Remetto a V. S. a respeito de q'ue das recomendas
que se da Com. de Miranda sobre economia
que deve fazer na distribuiçao do Sal, attento
as circumstancias que n'ella expoz, havendo ad
por igualmente feitas a V. S. para sua consideraçao.

Recomendava V. S. que logo que vier a Març.
ou em outras partes da Brantura. haja a ordem
de chegar a Camara para que se expoz a
Parana, e particularmente de que se venha a
fazer a via, para que logo se mande as legas
que se tem de fazer, e condicio h'uma porca
sufficiente para os seus muros para a Brantura, e Mi-
randa, passando sobre q'ue o quer.

De quando a V. S. Cuiabi 18 de Junho de
1844 - João Carlos e Augusto de Olynthausen -
João Coraule Antonio de Rodriguez

Manoel Philippe de Souza

Remetto a V. S. a respeito de q'ue das recomendas
que se da Com. de Miranda sobre economia
que deve fazer na distribuiçao do Sal, attento
as circumstancias que n'ella expoz, havendo ad
por igualmente feitas a V. S. para sua consideraçao.

Tabellas singulis suis negotiis clausis per Thimoth
Neposum: nam et naves a favor de Luis J. para
recuperar quando eu me metter, e eu tome a
marinha para se annuatar: clausa em 1700. he bem
conta nelle de outros pagamentos que se fizeram
recomendando aquellas que particularmente se
podiam fazer aos de Carabanas e
Porto de Príncipe de Breda, e os que se
pode admitir a Vozes e o de J. P. Per
que eu a tal vez o de Breda e o de J. P.

e de assumpto do 3º e 4º officio nos puros
 negocios semos que amais de porem que me
 permittemos negcios em qm mto interessa
 esta Capitania, mjpore em mto. Mas
 sempre se temo certo os inconvenientes da
 ausencia, mas em caza qm mais posso mais
 contar com as recommendações qm a sena
 tinha feito. E mto porem qm se semo
 terminem aquelles negcios qm se mto a sena
 não poder se originar de dissensões, e pto tanto
 mto pto de esty, no estado em qm estiveram.

D. João M. G. Curial 18 de Junho de 1875
 José Carlos Augusto d'Almeida e Sousa
 Cam. Domingos e Mendes de Miranda e
 Dep. da Junta da Real Fazenda
 Manuel Estilpaz d'Almeida

Reflectindo method sobre seu officio qto a utilidade
e o prazer, e a gloria, e a honra, e a vida, e a
volta a miseria mas com as explicas e os sermões

[The handwriting is extremely faded and difficult to decipher, appearing as bleed-through from the reverse side of the page.]

a Vello. Curitiba 19 de Junho de 1844 - João
Carlos e Augusta de Oeynhausen - Sr. Cap.
Domino e Menda de Miranda, Sr. Agente
da Junta da Real Fazenda

Manoel Filipe de Araújo

Presbi os officios N.º 8, em que se refere a
os meus que occorrem, igua fica na intelligencia do que
porella thumanda elia.

Do Juiz Ordinarius mandado emittido sobre he munda-
rio para que a Camara proceda a nomeacao de Juizis,
ata que com a legacao de Luiz de Souza nomeado
suprahe emparatice e novo de ptema determinado
por el. et. P. para mais lara de lundica.

La que infelizmente nao pinguem as circunstancias
que repague atado com abundancia, em the viciu-
mundo que tanta munda envia. regues seguintes
pouco munda munda, e pama munda para os dena.
Guernica, que munda munda munda, como p. os
dianha Guernica, q. atunem, as munda regues
oque adueto a Vello, que deve fazer munda a munda-
cialidade, e munda puma de qualque munda atten-
der a munda, e atado de munda munda munda munda
puma Camm, q. q. is munda munda munda munda.

Amitta a Vello. munda munda munda munda que
he munda munda munda de munda munda munda munda
D. g. a Vello. Curitiba 18 de Junho de 1844 - João
Carlos e Augusta de Oeynhausen - Sr. Agente munda
Manoel Reillo Leite

Manoel Filipe de Araújo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

fazer a virasão ao Sargento e a Sargenta. E
porem os números de que elle jorna estar
no Sargento quando lá chegarão estes viajantes.
4.º Mas se não dequise algum descontente
lá não se acha mais. vicariar ou Sargento
ou q. elle em seu lugar mandar: recommendo
que visto não comir q. entre Lypanhos e Demerem
mais de hum dia no Registo do Sargento, passaria
comelles o Viso a quella pessoa que se condurir
conduzir ali e Canto, onde expirar o Sarg.
mor João Pereira Leite, ag. o Condutor de
para isso ter avirado desde Sargento, e entregan-
do-o ao Sargento mor, podera voltar o re-
ferido Condutor, e mais volta p. a Capital.

Estas recommendações feitas as preced.
se parecerem sufficientes p. instruir a M. per-
feita, p. todos os casos q. q. ora se podem
prever, mas não omittir os hums que me
lembro que ainda pode succeder.

Um azer, que por aquinho victorioso o
partido de Goyeneche, expulso do Perubus fu-
gio por sua propria vontade, e q. o go-
verno mandando em seu alance, os pae-
res com grande instancia: neste caso deve se
dar proteccão a estes miseravies, q. que entre-
galos semia humanitad, e responder a que
ja deve, mas sempre se exigira a Delara-
ção, e feita ella se remetteras ao Sargento.

Esta acuradamente foras da república que
desse modo nenhum inferior por onde não se mussa
remediado, ainda que agora mussa partem, mas
em inferior indubitavelmente a porção de
quei assim seija, ainda que seja comprido
de entre os interinos da Capitania, e em tanto
estou certo que V. folgará de ter ouvidos de
fazer este ultimo serviço ao Príncipe, e em
seus malis com a minha volta que sera in-
brevemente a que o ultimo Senhor acabo
de fazer. Deo meu muito V. S.
Cuius V. de Junho de 1844. João Carlos
Chagante de Oryntamento. Rio de Janeiro
Comandante Geral de V. S. Pedro Victoriano
Lopes de Macedo
Manoel Philippe de Almeida

Alto e seus officios de 25 de 23 de corrente, e em-
tamente com o ultimo factor e papeis que entre-
garão ao Comandante de Fortaleza, e officiais de pa-
reça que veras e quellas Papeis. De 27
papeis fero agora se humeando as raras e se que
voltarão a trazer e papeis que hão de Santa Cruz.
De porra agora mais providencia que nunca,
sem embargo de que eu estou bem decidido a to-
mar a parte de papeis que deve para meus em-
barras, e mal querias, e com heios, e
com outros. De expresso que V. S. ha de conse-
guir de papeis e papeis e papeis e papeis.

sem que possam ter intimação, e não
se fôr nem affectuosa. Entretanto, a
tribunação superior de D. João de
modo que a presidência, e o de Comm.
que a presidência, e o de Comm.
de o superior. Eu obrarei a isso mais no Comm.
de Carvalho, que não temos qualquer perigo
de nos embaraçarmos, se se observarem profi-
tamente as ordens que tenho dado, pelas
quais se tratava igualmente a hum, e a outro
de qualquer partido que seja, e em quanto
as descrever, se observarem muito a cerca de
determinar nos minha recomendação re-
servada, porque refugio tão bem a porta a
muitos que com a guerra de redimir-se
agora, gostariam de se hospedar.

De Carmocho suspendei as cartas que de W.
foi recebendo, mas entretanto expus que
haverei da sua parte, e da parte de Comm.
de Carvalho, tanta prudência, que nunca
comprometterei. O meu plano he este:
não tomar parte de modo nenhum na con-
tenda, nem dar supportos que agravem a
qualquer partido, e procedendo eu assim
estou certo que nenhum dos dois partidos
se fôr de lavar contra nós, porque qual-
quer d'elles, por que ter da sua parte.

Manda esta mesma ao Comm. de Ca-
valho, e a que mais tenho sempre para
me responder. D. João de W.

Curitiba 30 de Junho de 1884 = João Carlos
 Augusto d'Oyubhausen = João Branco
 Victoriano Lopes de Manda, ajudante
 d'Ordens, e Comm. Geral de M. B. da
 Manoel Tibério de Araújo

Recommendação

Poderão ser muitos os meios que pôde produzir a liberdade de commercio, e de manufacturas, e de outros privilegios por elles, e que se pôde dar mais auctoridade ao seguinte. Cada humo dos pontos da provincia illustre e outros seus apparecimentos de maior fortuna, e por isso hi de mais, que os Reales mandando estes praxeos para o Porto, officium para dar entender que as remittidas praxeos para esta Capitania, para humo para Monte Vides, e que se elle fugirem, auctoridade de outro praxiolo que elle foras sem effeito. remittidos para em fim, e esta ideia seria depremissas consequencias, no caso que o partido de revolucionarios propozeram, e que a trouxer, se em nos ficasse na mesma maneira com o augmento que atado o tempo aucto- rias para nos defender nos ditos falsas accusações. Portanto Ordeiro e compari- do destes deictores, e deignos, e deignos.

Acabo de receber os officios de V. S. N.º 9, do
de 7, e 9 de Julho, como sempre fôrto pelo gentio
no Guayra, h'á aqui elles referem de meus instantes
rezo, respondendo com apossivel brevidade.

Logo que reunirem-se os Indios que fôrto os
tr'os igual insulto ao Cabido iras os d'abanda
o Alim do Juruá; decessithou-me apressando-se
samente providencias de cautella p' aquelles extra-
dos, por que seio hum erro capital. decessithou-me
reunir imbaes circumstancias q'ntas amadas, a q'ntas
para fazer bem a diligencia, p'curar a certam.
perseguição agutis eiti paragens em q' munto
facilmente podiam ser vista pelos Espanhoes.

Se eu assim penso naquellas circumstancias
com as boas razões de que V. S. se convenceu,
com quanta mais razão seio imprudente por
gente em campo agora na occasião em q' me
vira pedir auxilio, e aquel hum só he-
mem armado que apparece, faria julgar ao
de hum parbete, que estas disposições iras
afavor do outro, e que assim nos embarga-
va-mos em humas contenda que de modo
nenhum podemos, nem devemos despendar.

Por estas razões occultas, e impetráveis q' li-
mitadas vitas do Camero, e mais moradores
do Guayra, e que por isso culparão tal vez
deprezadas as minhas disposições, não
tanto remetto seio tolerar hum mal,

para evitar outro maior, sem que
V. S. e aquelles agutis das circumstancias

foram notórias passas deus de seu venier
da sua impureza e natureza.

Em tal caso, e para que os Índios não tomem
conta das gentes e das coisas, e figurem feitas as
disposições numerarias, p. se bater e por isso
insulte quem se fizesse, e para: p. venta, e a al-
cane agente numeraria, p. cahis sobre elles no
mesmo instante em que apanhasse, mandava
Vil. logo, e em demora collocar hum sufficien-
te numero de gente bem armada, acompanhada
de Indios naquelle parte que parecer
mais propria para proteger a Guayra, e de
Indios. O Com. desta Lapostolera, que
era de boa membra, era o mesmo de antes
mostrando o porto em que se collocado, e para
para proseguir os Índios logo que elles appare-
ceram, mas mais em seu desagrado nas
procuras para as al. da Fronteira pelas
razões que fizesse exportar.

Para segurar os abastecimentos moradores de
Guayra, que debaixo desta protecção podiam
colocar as suas Casas, para Vil. a entender
que este Desbaramento fizesse estacionario
semente ali que por esta parte da Jauru
se dera outras semelhantes providencias, p.
o mesmo tempo p. hum, contra barcos,
e perseguir os seus barbaros, e p. este effei-
to se recolhera o Com. das Lapostolera
p. estabelecer onde melhor se podesse
os al. Desbaramentos.

Promittas Deus que via Provisoria visenda

temerari as coisas a fazer necessarias p[er] que eu
possa fazer outras diligencias, mas nas
circunstancias presentes, consultando o meu
dever, com a responsabilidade, eu acon-
to que não posso fazer outras, e que p[er] evitar
hum maior dano ao deo com a negligencia
submeter-me ao inconveniente de corrigir. Deo
hi devidos e percutar com ahi paciencia, e ao
sofimento momentaneo daquelle orador
aquele não hi dando tomar o peso ahi
passar. Pela ultima que vou fazer p[er] mette-
mento da Fazenda, e fazi p[er]vicio a Pedro de
Portaria na do Caithi, para onde hoje me
amanhece, e porque de passagens, e gerando o
q[ue] elle não tira mais os direitos que o re-
movera dali.

D. J. A. S. Jacobina 14 de Junho de
1844 - José Carlos Augusto de Azevedo
Jorge de Almeida Victoriano Lopes de Almeida
Agus de Almeida, e Comar Geral de D. J. A. S.

Manoel Hilário de Almeida

Debi também annotar os officios deo do
corrente. Sem embargo do inconveniente a que
me seguita este novo recibo, não posso occultar
que tenho muito gosto em ver ahi fazer q[ue] tornar
as coisas, e percutir Deo que ahi se acham,
que vão expormentar as Provincias Espinholas.

[illegible]

diversos Provenientes, e podes V. M. mandar dar Sermones
mais expressivos, e avarinhos, p. com os novos Go-
vernador, e mais Engrageados novam. chegados,
esperando porem que elle lhe participarem os
novos descobrimentos da Provincia, e entre-
tanto, uma carta de que ha' recorrencia e Heredi-
dade, sendo falso e sem direito a desentor, e inveni-
ra a sua correspondencia no mesmo tempo q.
ahi agora.

de a Piratá por ali se pararem, Bratão
deu-lhe o modo preciso, e obriga-lhe que em seu
mortuário sempre mais se enriqueça, e sua elegancia,
conveniente p. s. e a maior amizade. Deper-
guntar pelo seu governo, e obriga-lhe que em seu
bela pouco carter de l. que a maior estada
no Rio, onde o Príncipe e Bratão com a maior
distinção, e a maior carter de l. e a maior
do d. Governador, e mais do Príncipe, que lhe
pedira mostrar, sem que a maior pararem de
sua mais, para a maior amizade.

De elle requiremos de nos pessoas hostes com o
Governador actual, e mais empregados, diga-lhe
que elle nos engomaria sempre, mas que sem
embargo disse, nunca passamos a respeito
della de rubrica de mera cunhidade, como
vante a respeito da actual para a questi-
do Realista, mesmo quando elle ora mais in-
feliz, e por isso mais fraco.

Aborda a V. M. em nome de quemtas amadas
para que se de a notitia de todas p.

[The text in this block is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side. It appears to be a continuation of the handwritten notes or a separate entry.]

Handwritten signature: *Handwritten signature*

[illegible]

...esperas que não destina-
das para em Angola, suas incompetências...

V. H. Antonio o Intendente do Rio de Janeiro
...tudo que ali chegou...

De quando a test. Curitiba 19 de
Abril de 1884. João Carlos e Augusto Cygnus

João Carlos e Augusto Cygnus
...João Carlos e Augusto Cygnus

...mandado nem melhor...
de alguns p. e a... de Maria...

...engravada fado em...
de para o Estado... e os p. fiarem...

...recomendo que...
...comunicação...

...suparar chegou...
mas... alguns para a... e para...

...de fazer... não... nenhum...
...de... de... de...

De quando a test. Curitiba 19 de Abril de 1884
João Carlos e Augusto Cygnus

João Carlos e Augusto Cygnus
...João Carlos e Augusto Cygnus

João Carlos e Augusto Cygnus
...João Carlos e Augusto Cygnus







